# O Regional

JORNAL

Desde 1960

BI-SEMANAL

NOVA ESPERANÇA
Fundado em 03/04/60 - Ano 62 ..... Nº 3411
Rua Lord Lovat nº 500 - Telefax (44) 3252-1177
Telefone (44) 9.9111-1871

COLORADO
Fundado em 25/12/76 - Ano 46 ..... Nº 2498
Rua Dep. Branco Mendes nº 549
Telefone (44) 9.9823-7917

Nesta edição: 22 páginas

Diretor: Edemar Del Grossi

www.oregionaljornal.com.br

Nova Esperança, Quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2022


## Paróquia São Judas Tadeu de Cruzeiro do Sul acolhe seu novo Pároco José Antonio

No sábado, 12/02, às 19h 30m foi celebrada a Missa de Posse do novo Pároco Administrador da Paróquia São Judas Tadeu, de Cruzeiro do Sul, Pe. José Antônio Nogueira Pontes.

A cerimônia foi presidida pelo Arcebispo de Maringá, Dom Frei Severino Clausen e prestigiada por vários padres da Região Arquidiocesana, com expressiva participação da Comunidade Católica Paroquiana do Município, numa demonstração de que os membros da Paróquia querem ser comunidade de Fé e de Amor.

O ato reuniu numerosíssimos fiéis ligados a movimentos, serviços e pastorais, que transforma a Igreja em espaço de convivência, de fraternidade, de acolhimento e partilha, numa demonstração de gratidão pela oportunidade para aprimorar a convivência cristã em torno da Palavra, da Eucaristia e dos serviços de partilha e solidariedade.

Os Poderes Executivo e Legislativo, compartilharam dessa solenidade festiva, desejando ao Pe. José Antônio Nogueira Pontes todas as bênçãos divinas na sua nova caminhada. Que ele possa ser o Bom Pastor, iluminado por DEUS nos caminhos e propósitos de Evangelização da Igreja Católica. Além das boas vindas, o Município abriu as portas e acolheu o seu mais novo Filho, como membro de todas as famílias cristãs da paróquia e comunidades que a constituem. Seja bem vindo, parabéns Pe. José Antônio Nogueira Pontes, ao seio de nossa sociedade, sua nova Família.

**Os Poderes Executivo e Legislativo do município de Cruzeiro do Sul recebem com carinho o novo Pároco Administrador da Paróquia São Judas Tadeu**

## Hospital Santa Clara de Colorado realiza primeira cirurgia por Vídeolaparoscopia

Consolidando-se como hospital referência regional, tornando-se cada vez mais resolutivo e humanizado, o Hospital Santa Clara realizou sua primeira cirurgia de vídeolaparoscopia, procedimento este que, dado às técnicas de sua utilização, proporcionam aos pacientes um pós operatório mais rápido, com menor permanência no leito hospitalar.

Falando à imprensa, a Dra Karina Prado, Diretora Técnica, enfatiza o engajamento do Hospital Santa Clara na implementação deste perfil de serviço, que já atende aos pacientes de ortopedia do próprio Hospital.

Dra Karina explica ainda que o equipamento permite que sejam feitas pequenas incisões de aproximadamente 2cm de diâmetro, realizando procedimentos com o auxílio de uma câmera ligada à uma ótica que é introduzida através da parede abdominal e os órgãos são manipulados por pinças guiadas pelos cirurgiões. “É um avanço muito importante para a saúde da região, onde os maiores beneficiados são os nossos pacientes. Todos os nossos profissionais estão vibrando de alegria” - destacou ela. Esta técnica pode ser usada tanto para diagnóstico como para tratamento, sendo esta última denominada videolaparoscopia cirúrgica.

HOSPITAL SANTA CLARA
“Nosso Dom é Cuidar!”

## COLORADO
## INCUBADORA INDUSTRIAL
## um começo para novas empresas

Começa em Colorado a instalação de estruturas para um novo Pavilhão Industrial é o mais novo estímulo do poder público a empreendedores que almejam expandir seus negócios, bem adiantada a obra, já é realidade em Colorado o ‘nascimento’ de um empreendimento, principalmente as pequenas empresas.

Trata-se da Incubadora industrial, que esta virando realidade em Colorado neste primeiro semestre de 2022.

Na prática, ela oferece estrutura física para que pequenas empresas e novos empreendedores que estejam engatinhando no seu negócio, consigam, com o passar do tempo, caminhar sozinhos.

Segundo o prefeito Marcos Mello a idéia da Incubadora e criar e desenvolver os projetos novos, auxiliando assim novos empreendedores. Edificada numa área de 1.156 m2, a obra desta primeira etapa conta com 334 m2 de construção sua localização é as margens da Rodovia Francisco Laranjeira Vilar, sentido Distrito de Alto Alegre pela PR-542, (bem ao lado da Escola Técnica em fase de construção) e vai atender empresários, gerando mais empregos ao município. O Prefeito Marcos Mello destaca que os recursos de 495 mil reais obtidos, são fruto da articulação política do Governo Municipal, com apoio de vereadores para a conquista de emendas pelo deputado estadual Luiz Claudio Romanelli.

“A Incubadora vai oferecer vantagens às empresas iniciantes, em termos de estrutura física, com previsão realmente para trazer benefício ao município que num futuro não muito distante o empresário possa caminhar com seu próprio projeto”.

## Câmara de Uniflor realiza Audiência Pública do Terceiro Quadrimestre de 2021

***A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece no §4 do artigo 9º que, até o final do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública, o Presidente da Câmara e a Equipe Legislativa devem apresentar o andamento dos trabalhos Legislativos. Em Uniflor, o Presidente Romualdo Adriano Rodrigues, realizou no último dia 14 a Audiência para apresentar as Receitas e Despesas referentes ao Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestre de 2021.***

PÁGINA 06

**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**
**CNPJ 75.731.034/0001-55**
GESTÃO 2021/2024 - *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

## EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
## 3º QUADRIMESTRE DE 2021

Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TEC/PR 004/2016 de Maio de 2016, o Art. 9º da Lei Nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF – o Art. 166 da Constituição Federal – CF – e a Lei Municipal 15/2005**, FAZEM SABER** a todos os munícipes de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, que realizarão Audiência Pública Quadrimestral de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais de Diretrizes Orçamentárias - LDO, **relativa ao 3º Quadrimestre de 2021**, a ser realizada no dia 28 de Fevereiro de 2022 às 20h, nas dependências do Auditório Vereador Raul Mulon, situado na Avenida Dr. Gastão Vidigal, 585.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELE, DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Marcos César Sugigan
**- PREFEITO MUNICIPAL –**

Demilson Alves da Silva
**- PRESIDENTE DA CÂMARA -**

---

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**DECRETO Nº 006/2022**

**SÚMULA:** Nomeia a **Srª LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA,** para assumir o cargo de **PROFESSORA**, e dá outras providências.

**A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Decreto de convocação nº 03/2022 de 28 de janeiro de 2022.**

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Nomear a funcionária **Srª, LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada,, CI RG nº. 10.104.303-7 SSP PR, CPF nº, 078.717.239-10, brasileira, casada, para exercer o cargo de **PROFESSORA,** conforme previsto no **Decreto de Convocação 003/2022 de 28 de janeiro de 2022.**

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

**SIDNEI FRAZATTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO,** para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

**Paranapoema, 01 de fevereiro de 2022.**

**LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA**
**CI RG nº, 10.104.303-7 SSP PR**
**CPF nº, 078.717.239-10**

## *TERMO DE POSSE*

Aos 01 de fevereiro de 2022., compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema. Estado do Paraná, a **Srª. LUIZA VICENCIA DE OLIVEIRA,** brasileira, casada,,CI RG nº. 10.104.303-7 SSP PR, CPF nº, 078.717.239-10, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente. apresentou também documentos solicitados pelo **Decreto de Convocação nº 03/2022 de janeiro de 2022.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2022.

**SIDNEI FRAZATTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

## CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ
Rua: Ronald Gomes N°. 46 - CEP 87.670-000 e-mail camarainaja@brturbo.com.br fone: (44) 3440-1537
CGC/MF. 01.600.393/0001-37

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**LUIZ CARLOS DE SOUZA,** Presidente da Câmara Municipal de Inajá, no exercício de suas funções e com fulcro no parágrafo único do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00)

**CONVIDA** as entidades representativas da sociedade; autoridades; cidadãos Inajaenses e a quem possam interessar, a participar da **AUDIÊNCIA PUBLICA**, com a finalidade de **demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias** relativas ao **TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2021.**

**LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**

**DATA: 24 FEVEREIRO DE 2022.**

**HORAS: 14:00 HORAS**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Inajá, Estado do Paraná, em 14 de Fevereiro de 2022..

Luiz Carlos de Souza
Presidente

---

## MUNICIPIO DE JARDIM OLINDA
Avenida Siqueira Campos, 83, Centro
Jardim Olinda – Paraná – CEP. 87.690-000
CNPJ: 76.970.383/0001-92 Tel: (044) 3311-1212 – Fax: (044) 33111214

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO**

Pelo presente Termo, fica **RETIFICADO** o Contrato nº 110/2021, celebrado em 1º de novembro de 2021 entre o **Município de Jardim Olinda** e a empresa **Oliveira & Amorim Engenharia Ltda.** cujo respectivo extrato foi publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Jardim Olinda no dia 12 de novembro de 2021, Edição nº 2268, pag. 01, conforme segue:

No Parágrafo Único da Cláusula Nona:

Onde se lê: "O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Jardim lida - CNPJ n.º 76.970.383/0001-92I9."

Leia-se: "O faturamento deverá ser efetuado em nome da Prefeitura Municipal de Jardim lida - CNPJ n.º 76.970.383/0001-92."

Jardim Olinda, 15 de fevereiro de 2022.
Lucimar de Souza Morais - Prefeita Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**
**CNPJ. 01.517.961/0001-30**

## PORTARIA Nº 003/2022 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

**SÚMULA:** Institui Comissão Especial com a finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD – a ocorrência de irregularidade irregularidade praticada por funcionário, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná – e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – VEREADOR DEMILSON ALVES DA SILVA – NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E LEI Nº 023/1991 DE 30/12/1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICPAIS, RESOLVE,**

**Art. 1º -** Fica instituída Comissão Especial com a finalidade de apurar, mediante Processo Administrativo Disciplinar – PAD - a ocorrência de irregularidade praticada por funcionário, no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul Estado do Paraná.

**Art. 2º -** A Comissão Especial a que se refere o *caput* deste Artigo será constituída pelos seguintes membros: **Giovanni Bernardes da Cunha**, brasileiro, casado, Assessor Legislativo, portador do Cartão de Identidade RG nº. 5.696.994-2 e CPF nº 894.438.459-20, residente e domiciliado na Chácara Campo Belo, Lote 65, Estrada São João – Gleba Ipiranga; **Fernando Canônico Rovida**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 6.469.198-8 SSP/PR e CPF nº 022.549.759-00, residente e domiciliado na Chácara São Cristóvão, PR 464, Lote 13, Gleba Patrimônio Cruzeiro do Sul; **Luciana de Melo Figueiredo Silva**, brasileira, casada, Advogada, portadora do Cartão de Identidade RG Nº 5.551.280-9 - SSPPR e CPF Nº 022.729.869-19, residente e domiciliada na Rua Semíramis de Barros Braga, nº 210; **Douglas Augusto Sitoni**, brasileiro, solteiro, Administrador/Bacharel em Direito, portador do Cartão de Identidade RG nº 9.208.424-8/SSPPR – CPF 047.203.539-83, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, nº 400, Cruzeiro do Sul- Estado do Paraná e **Elci Aparecida Tomaz Caparroz**, brasileira, casada, Professora, portadora do Cartão de Identidade RG nº 4.249.665-0-SSPPR e CPF sob nº 733.351.919-68, residente e domiciliada na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 694, Cruzeiro do Sul-Pr.

**Art. 2º -** Nos termos do § 2º, do Artigo 237, da Lei Municipal Nº 023/1991 – Regime Jurídico Único – dos Servidores Públicos Municipais, a Presidência da Comissão Especial de Apuração por Processo Administrativo Disciplinar – PAD – será exercida pelo senhor Douglas Augusto Sitoni e a Secretaria pelo senhor Giovanni Bernardes da Cunha.

**Art. 3º -** Nos termos do Artigo nº 238, da Lei nº 023/1991 de 30/12/1991, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, o Processo Administrativo Disciplinar – PAD - será iniciado no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação desta Portaria e deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, nos casos de impossibilidade comprovada, pela autoridade que determinou a sua instauração.

**Art. 4º -** A Comissão Especial de Apuração por Processo Administrativo Disciplinar – PAD – procederá todas as diligências necessárias, podendo recorrer à autoridade competente para a contratação de técnicos ou peritos para assessoramentos que se fizerem necessários, nos termos do Artigo 239, da Lei 023/1991 de 30/12/1991 e seu Parágrafo Único.

**Art. 5º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

**SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ – EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Demilson Alves da Silva
**- PRESIDENTE DA CÂMARA -**

---

**Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

**I TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO 003/2021**

**CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Pref. Rutílio Antonio R. Ferreira, 280, inscrita no CNPJ sob nº 01.566.159/0001-30, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 481.174.479-91, portador da cédula de identidade RG nº 3.430.697-4 SSP/PR , residente e domiciliado em Nossa Senhora das Graças – PR.

**CONTRATADO: VINICIUS BRITES SOTTI ME,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.070.895/0001-08, com sede na rua Santa Adélia, nº 414, Jardim Glória. na cidade de Colorado – PR, neste ato representado por seu administrador, Sr. VINÍCIUS BRITES SOTTI, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 9.895.075-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 066.144.739-13, residente e domiciliado na Cidade de Colorado – PR.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**
O presente aditivo tem como objeto a prestação de serviços técnicos para manutenção e suporte para o Website da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças/PR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**
Fica prorrogado o prazo a partir de 15/02/2022 até 15/02/2023, conforme inciso IV do art. 57 da lei 8.666/93.

**CLAÚSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**
Fica acrescentado ao valor mensal a ser pago o índice do IPCA 2021 – 10,06% (dez vírgula, zero seis por cento), ou seja, o valor mensal passa a ser R$ 440,24 (quatrocentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Nossa Senhora das Graças, Pr, 15 de Janeiro de 2022.

Contratante
Câmara Municipal Nossa Senhora das Graças
JOSÉ BATISTA DOS SANTOS
Presidente

Contratada
VINICIUS BRITES SOTTI ME
VINICIUS BRITES SOTTI
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

---

**Colorado**
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**Decreto nº 44/2022**

**Súmula:** Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2935/2021 de 04/11/2021 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2022 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 41.465,00 (quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 09 | | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 09.001 | | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 09.001.10.301.0007.2.024 | | Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde | | |
| 3.3.90.36.00.00.00.00 | 355 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física | 1303 | 37.965,00 |
| 10 | | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania | | |
| 10.001 | | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 10.001.08.244.0008.2.031 | | Desenvolver as Atividades do Bloco da Proteção Social Especial | | |
| 3.3.50.43.00.00.00.00 | 449 | Subvenções Sociais | 1941 | 3.500,00 |
| | | *TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES* | | *41.465,00* |

Artigo 3º - Como recursos hábeis para cobertura do presente crédito adicional, fica indicado o cancelamento das seguintes dotações do orçamento vigente:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 09 | | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 09.001 | | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 09.001.10.302.0007.2.025 | | Desenvolver as Ações de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar | | |
| 3.3.90.39.00.00.00.00 | 382 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 1303 | 17.965,00 |
| 09.001.10.304.007.2.026 | | Manter as Atividades de Vigilância Sanitária e Epidemiológica | | |
| 3.1.91.13.00.00.00.00 | 393 | Obrigações Patronais | 1303 | 10.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | 396 | Material de Consumo | 1303 | 10.000,00 |
| 10 | | Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania | | |
| 10.001 | | Fundo Municipal de Assistência Social | | |
| 10.001.08.244.0008.2.031 | | Desenvolver as Atividades do Bloco da Proteção Social Especial | | |
| 3.3.90.30.00.00.00.00 | 453 | Material de Consumo | 1941 | 3.500,00 |
| | | *TOTAL DOS CANCELAMENTOS* | | *41.465,00* |

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

*Marcos José Consalter de Mello*
Prefeito

---

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

## DECRETO Nº 083/2022

**SÚMULA:** Nomeação de candidatas aprovadas no Concurso Público Municipal – conforme Edital de concurso Público nº 01/2017, para preenchimento de Cargo de Provimento Efetivo.

A Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º- Face ao resultado do Concurso Público Municipal, Edital de Concurso nº 01/2017, homologado em 04 de abril de 2018, e Decreto nº.131/2017, de comissão de concurso de 17 de outubro de 2017, **e divulgação do resultado final geral, do Edital nº 20.01/2017 de 04 de abril de 2018,** e em atendimento ao Edital nº 001/2022 de 04 de fevereiro de 2022, ficam nomeadas a partir de **16 de fevereiro de 2022**, as candidatas aprovadas para prover o cargo de Provimento Efetivo constantes do Edital nº 01/2017, conforme relação abaixo:

**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (FEMININO)**

| NOME DO CANDIDATO | CLAS. Nº |
|---|---|
| CLARICE PEREIRA MARTINS | 10º |
| GIZELI SALVALAGIO PAVIANI | 11º |

Art. 2º- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois e vinte dois.

**EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN**
Prefeita Municipal

## TERMO DE POSSE

Aos (14) dias do mês de fevereiro de 2022, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a senhora: **CLARICE PEREIRA MARTINS,** portadora da Cédula de Identidade nº. 5.658.507-9 SESP/PR e do CPF nº. 749.914.509-34, residente e domiciliada no Município de Floraí-Pr, deste Estado, para exercer a função do Cargo **de Auxiliar de Serviços Gerais - feminino,** nomeada a partir de 16 de fevereiro de 2022, através do Decreto Municipal nº.083/2022 de 14/02/2022, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 001/2022 de 04/02/2022, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pela Excelentíssima Srª. Edna de Lourdes Carpine Contin, Prefeita Municipal, que para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

**CLARICE PEREIRA MARTINS**
**Empossada**

**EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**
**Prefeita Municipal**

## TERMO DE POSSE

Aos (14) dias do mês de fevereiro de 2022, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a senhora: **GIZELE SALVALAGIO PAVIANI,** portadora da Cédula de Identidade nº. 7.229.670-2 SESP/PR e do CPF nº. 025.984.569-80, residente e domiciliada no Município de Floraí-Pr, deste Estado, para exercer a função do Cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais - feminino,** nomeada a partir de 16 de fevereiro de 2022, através do Decreto Municipal nº. 083/2022 de 14/02/2022, constante do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Floraí, em virtude de sua aprovação no Concurso Público de que diz respeito o Edital nº. 001/2022 de 04/02/2022, após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da Lei Orgânica do Município de Floraí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do município e do Regime do Trabalho, foi-lhe dado posse pela Excelentíssima Srª. Edna de Lourdes Carpine Contin, Prefeita Municipal, que para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de fevereiro de 2022.

**GIZELE SALVALAGIO PAVIANI**
**Empossada**

**EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**
**Prefeita Municipal**

---

**Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças**
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.566.159/0001-30

## RESOLUÇÃO 003/2022

**SÚMULA:** Constitui Comissão Permanente de Licitação para o ano de 2022, e dá outras providências:

O Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, para o Exercício de 2022, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Nerailder da Silva, RG: 6.402.447-7/PR, CPF: 027.780.279-20
Secretária: Natália Cruz dos Santos, RG: 13.899.898-3/PR, CPF: 109.2019.309-09
Membro: Maria Helena Lucié, RG: 4.732.008-9/PR, CPF: 667.260.779-04

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Nossa Senhora das Graças, aos onze dias do mês de fevereiro de 2022.

**Ver. JOSÉ BATISTA DOS SANTOS**
**Presidente**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
**Estado do Paraná**
Avenida governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

**PORTARIA Nº 042/2022 – Município de Itaguajé**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, entidade autárquica criada pela Lei Municipal nº 253/54, de 26 de novembro de 1954, com posse de suas atribuições em 01 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário Flávio Antonio Rodrigues Mendes, RG. nº 17.172.533-5, SSP/SP, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor Administrativo, para responder como Gestor de Convênio e, como Fiscal, fica designado o funcionário Cleber Monfré dos Santos, RG. nº 7.850.593-1, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Segurança, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Itaguajé, 15 de fevereiro de 2022

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal de Itaguajé

---

Empresas que incentivam a leitura e a informação.
Retire seu exemplar gratuitamente nos estabelecimentos:

**Ângulo**
Panificadora União
**Atalaia**
Distribuição Avulsa
**Colorado**
Restaurante-Churrascaria-Pizzaria Colorado
**Distrito de Alto Alegre**
Sub-Prefeitura
**Cruzeiro do Sul**
Distribuição Avulsa
**Floraí**
Auto Posto E1
Fran's Doces e Salgados
Auto Posto Floraí
**Inajá**
Farmácia Santa Inês
Panificadora Nossa Senhora Aparecida
**Itaguajé**
Supermercado Pontal
Quitanda do Marreta
**Jardim Olinda**
Panificadora Doce Sabor
**Nova Esperança**
A Churrascaria
Panificadora Cook
Auto Posto Sede Alvorada II
Bar Líder
**Ourizona**
Mercado Bandeirantes
Panificadora e Confeitaria Doce Pão
Mercado Vieira
Mercearia Nossa Senhora Aparecida
**Paranacity**
Itália Panificadora
**Paranapoema**
Auto Posto Paraná
Panificadora Evangelista
Michel Cabeleireiro
**Presidente Castelo Branco**
Loterias Faraoni
**Santo Inácio**
Açougue São José
Restaurante e Lanchonete 'O Costelão'
**Santa Inês**
Auto Posto Santa Inês
Panificadora Cantinho do Pão
**São Jorge do Ivaí**
Auto Posto Forini
Studio Mec Foto e Vídeo
Farmácia Farmadin
**Uniflor**
Distribuição Avulsa
**Distrito de Fiorópolis**
Venda do José Baixinho

**SOLICITE UM DISPLAY PARA SEU COMÉRCIO GRATUITAMENTE**
**FONE: 44| 3252-1177**

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL
www.oregionaljornal.com.br
Fundado em 03 de Abril de 1960 e Editado por Del Grossi & Cia Ltda - EPP
CNPJ: 79.989.505/0001-80, Sede Própria, situ a Rua Lord Lovat, nº 500, sala 01, Nova Esperança. SUCURSAL EM COLORADO: Rua Deputado Branco Mendes, nº 549, 1º Andar, Sede Própria

- Contato e Redação -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9111-1871
E-Mail: contato@oregionaljornal.com.br
Site: www.oregionaljornal.com.br

- Orçamento e Publicidade -
Telefone: 44| 3252-1177
WhatsApp: 44| 9.9823-7917
editais@oregionaljornal.com.br

- Especificações Técnicas-
Periodicidade: Bi-Semanal
( Domingo e Quarta-feira )
Formato Standard em 6 colunas
Largura de colunas: 4,5cm x 52,5cm altura
Padrão de cores: CMYK e P/B
Tiragem: 3.000 exemplares
Prazo de recebimento de material:
Sábados as 12h e Terças as 17h

# Alunos paranaenses do programa de intercâmbio do Governo embarcam para o Canadá

O governador Carlos Massa Ratinho Junior acompanhou na manhã da quarta-feira (9) o embarque de 100 estudantes da rede estadual para um intercâmbio no Canadá, no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba.

A viagem faz parte do programa Ganhando o Mundo, iniciativa da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed-PR), que oferece a estudantes do Ensino Médio uma formação em instituições de ensino estrangeiras que tenham curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil. Os jovens foram selecionados com base em um ranking de melhores notas entre as escolas do Estado.

"Para nós é um motivo de muita alegria. Estamos começando com 100 alunos. Eles vão ficar seis meses no Canadá, vivendo, estudando, aprendendo inglês, conhecendo uma nova cultura, tendo a oportunidade de inspirar outros alunos e ajudar a sua família, sua escola e sua comunidade", disse o governador.

"Esses jovens vão representar o nosso Estado e acreditamos que isso será transformador. Hoje o inglês é fundamental para ampliar o crescimento profissional. Além disso, conhecer um país de primeiro mundo forma a cabeça desses jovens para quando voltarem e virarem adultos, colaborarem para que o nosso país também vire um país de primeiro mundo", acrescentou Ratinho Junior.

Depois da ida até São Paulo, os estudantes vão em diferentes voos para o Canadá e já em solo canadense se deslocam para seus oito destinos finais: Deer Lake, Gander e St. John's, na província de Terra Nova e Labrador; Calgary, Edmonton e Medicine Hat, em Alberta; Winnipeg, em Manitoba; e Toronto, em Ontário.

"Cada estudante já está com a sua casa definida, com uma família cuidadosamente selecionada para cuidar deles. Eles vão acordar pela manhã, vão à escola, e à tarde têm a opção de realizar as atividades com a família ou passarem o tempo na escola", explicou o secretário estadual de Educação, Renato Feder.

O intercâmbio terá duração de um semestre letivo e os estudantes retornam para cursar o segundo semestre em seus respectivos colégios. A ideia é que o programa tenha edições futuras e mande para o Exterior alunos de escolas de todas as regiões do Estado.

"É um estímulo para os alunos continuarem estudando. Neste ano, vamos selecionar mais alunos para ir para um outro país no ano que vem", disse o secretário da Educação e do Esporte, Renato Feder. "Quando você faz intercâmbio, você volta com uma cabeça mais aberta, mais empoderado, mais autoconfiante. É muito importante para os jovens".

**EXPECTATIVA** – Para Gabriela Magalhães, 16 anos, estudante do Colégio Estadual Cívico-Militar Joana Torres, em Castro, nos Campos Gerais, o sentimento é de ansiedade e felicidade. "Tenho certeza de que vai ser a melhor experiência da minha vida e eu vou aproveitar cada minuto. Estou muito grata por ter sido escolhida", disse. A jovem vai para a cidade de Winnipeg, uma região metropolitana localizada no vale do Rio Vermelho do Norte, na região Centro-Sul da província de Manitoba.

**Estudantes de diferentes cidades paranaenses foram selecionados para o programa de intercâmbio. Embarque foi na quarta-feira (9), no Aeroporto Internacional Afonso Pena, em São José dos Pinhais**

A mãe de Gabriela, Irecê Carneiro, acredita estar mais ansiosa que a filha, mas não esconde a felicidade com a oportunidade. "É um misto de emoções, dá um frio na barriga, vai dar muita saudade, mas sei que é para o futuro dela".

A diretora do colégio em que a jovem estuda, Elisangela Klempovus, disse que sente orgulho em ter uma aluna de Castro entre os selecionados do programa. "É a única representando a cidade de Castro. Quando a Gabriela foi selecionada, nós acompanhamos tudo. Chegar nesse dia é motivo de muito orgulho", ressaltou.

O estudante do Colégio Agrícola Augusto Ribas, de Ponta Grossa, nos Campos Gerais, Santiago Kosloski, 16, também está indo para a cidade de Winnipeg, e disse que somente no momento do embarque se deu conta do que estava prestes a fazer. "É a realização de um sonho. Está todo mundo bem ansioso, mas está sendo tudo maravilhoso. Acho que vai ser a melhor experiência da vida de todo mundo, a expectativa é boa. Vai ser incrível", declarou.

**PREPARATIVOS** – Na terça-feira (8), os estudantes receberam da Secretaria da Educação e do Esporte, um kit com roupas composto por bota e jaqueta específicas para o frio intenso do país. Além disso, o Estado arcou com todas as despesas como emissão de passaportes e vistos, exames médicos e vacinas, passagens aéreas e terrestres, transporte, hospedagem, seguro viagem e saúde, além dos custos relacionados à parte acadêmica, como taxa de matrícula, tradução juramentada da documentação escolar, mensalidade da escola, material didático e uniforme.

Os intercambistas também terão uma ajuda de custo mensal de R$ 800. Serão seis parcelas da bolsa-intercâmbio, sendo a primeira (bolsa-instalação) para cobrir despesas iniciais na chegada, e as demais repassadas mês a mês. A Seed/PR contratou uma empresa que ficou responsável por todo o auxílio aos estudantes e disponibilizará uma equipe para acompanhá-los durante a chegada ao país e auxiliá-los com os desafios do novo idioma.

**GANHANDO O MUNDO** – Instituído pela Lei nº 20.009/2019, o Programa de Intercâmbio Internacional Ganhando o Mundo foi criado pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para oferecer a estudantes do Ensino Médio uma formação em instituições de ensino estrangeiras que tenham curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil. Os jovens foram selecionados com base em um ranking de melhores notas entre as escolas do Estado.

Os estudantes viajariam inicialmente em agosto do mesmo ano, no entanto, ainda no primeiro semestre, mas tiveram a viagem adiada para o início deste ano por conta das medidas sanitárias impostas pela pandemia. Por conta disso, o destino mudou da Nova Zelândia para o Canadá.

A seleção dos intercambistas foi feita com base na média de notas e frequência. Os critérios eram média maior ou igual a sete (7,0) em todas as matérias, e frequência maior ou igual a 85%. Para chegar à pontuação final, foram somadas as médias de todas as disciplinas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) cursadas em 2020 no 9º ano.

Para aperfeiçoar o idioma, em 2021, os selecionados tiveram acesso a um curso de inglês via aplicativo, ofertado em parceria com as universidades estaduais vinculadas à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior. Foram seis módulos de 40 horas, totalizando 240h de aprendizado em um formato autoinstrutivo, baseado em desafios que consideram a perspectiva da aprendizagem por vivência social e cultural.

## CRUZEIRO DO SUL

# Prata da casa Atleta Jacques conquista a cada participação condão de prêmios e orgulha toda comunidade CRUZEIRENSE-DO-SUL

O sonho logrado de ser jogador profissional de futebol, a grande paixão pessoal, foi o a propulsão para a grande realização profissional e pessoal do atleta cruzeirense-do-sul, Jacques Antonio de Almeida, carinhosamente chamado de Jacquinho por todos os amigos e familiares. A paixão pelo futebol o levou a dedicar-se, com afinco, à busca de sua consagração nesse esporte. Para tanto, ingressou na Escolinha de Futebol de Itaguajé, com o Professor Bin, profissional de comprovada experiência e resultados na formação de atletas. Essa experiência proporcionou, ao postulante a jogador profissional, a apreensão de disciplina, determinação e perseverança que contribuiriam, no futuro, para uma mudança de vida enriquecedora e de construção de caráter, base da sua ascensão profissional e empresarial.

Dos conhecimentos adquiridos e da sua árdua dedicação aos treinamentos, consagrou-se um bom discípulo, para orgulho do seu professor. Apesar de todo o seu currículo

de formação como atleta jogador de futebol, depois de buscar espaços em vários clubes de futebol, aos 17 anos tomou a decisão de não mais insistir na carreira de jogador profissional. A decisão não o abalou, tampouco o fez curvar-se diante da não realização do seu propósito e o que parecia um epílogo, transformou-se em prólogo para a escrita de uma história coroada de sucesso.

O primeiro capítulo dessa retomada de ação foi a grande travessia pelas vereadas do Ensino Superior, especificamente no Curso de Educação Física, área de afinidade vocacional, em especial o foco em Atletismo. Havia percebido que o seu desempenho nas atividades de Educação Física em sala de aula sempre melhorava, embora fosse uma das disciplinas que considerava mais difícil, principalmente no terceiro ano. Com esforço e dedicação, percebia que ia adquirindo as habilidades necessárias e passou a executá-las com maior facilidade, assim como aprimorava sua capacidade para resolver as questões relacionadas. Em virtude do Projeto Desportivo que desenvolvia no Município, percebia que muitos dos conteúdos que eram ensinados em sala, de forma teórica, em algum momento já os executava nas atividades práticas que desenvolvia com

crianças, adolescente e jovens matriculados no Projeto com o qual trabalhava no dia a dia, a partir da construção de experimentos, com base na metodologia da investigação.

Formado, uma nova porta se abriu e o, então graduado, Professor de Educação Física aprimorou o projeto desportivo que executava no Município, em parceria do Departamento Municipal de Esportes e Lazer, propiciando a crianças, adolescentes e jovens atividades desportivas plurais. No início, o projeto era compartilhado com o amigo, também professor de Educação Física, João Victor de Sousa. Esse trabalho possibilitou a todos os

pupilos, práticas desportivas educacionais que, além dos desportos, ampliou o conhecimento do mundo e melhorou na convivência com a família, colegas, amigos e com todos os segmentos da comunidade.

Com arrojo e vontade de concretizar, de forma brilhante, sua nova jornada e imbuído da certeza dos seus propósitos, depois de 9 anos de trabalho junto ao Município, conquistou um espaço de trabalho junto ao Estado do Paraná e, mais uma vez com parceria, no primeiro momento, do companheiro João Victor de Sousa, estruturou a sua própria academia: Academia Boa Forma que atende a comunidade cruzeirense-do-sul e região.

Casado com Eliane Tieme Kadoaki, filha da empresária na área de avicultura poedeira, Hitomi Kadowaki, onde trabalha com os irmãos Ricardo Koichi Kadowaki e Maurício Koity Kadowaki na propriedade na família. Do matrimônio, o casal foi abençoado com dois filhos, Manuela e Lourenzo.

Apesar de todas as suas atribuições como profissional, empresário, pai de família, Jacques Antonio de Almeida, que sempre foi dedicado e aluno destaque em atividades desportivas, inclusive no futebol, em todos os cursos de frequentou, não tem medido esforços para ser, para orgulho de todos os cruzeirenses-do-sul, em especial familiares e amigos, o atleta vencedor e colecionador de medalhas, na modalidade corrida, onde tem se destacado em participações locais, regionais e estaduais. Ao Prata da Casa, fica registrado os parabéns pelo investimento e representação tão nobre do município, em todos os lugares por onde participa e conquista, com simpatia, um condão de realizações pessoais. (maaf)

Jacques, 2º Colorado geral nos 5 kms em Assis (SP)

Mesma situação em Londrina 5kms tempo: 16:12

Campeão nos 7 kms em Presidente Venceslau (SP) TEMPO 23:44

3º colocado na XIX Caminhando e Correndo com Saúde

# Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

## DECRETO Nº 10 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO 001/2020 – PROVAS E TITULOS PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA.*

**SIDNEI FRAZATTO**, Prefeito Municipal de Paranapoema – PR, no uso de suas atribuições legais e, considerando as determinações contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais integrantes do Edital e alterações, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO EM 27 de DEZEMBRO DE 2020, através do Decreto Municipal de nº 125, publicado como determinado em Lei;

Considerando a necessidade imperiosa de se admitir de forma legal, transparente e idônea, Pessoal/Servidores para o Município;
Considerando a necessidade de regularizar a situação de Servidores, provendo e adequando de forma correta a máquina administrativa;
Considerando a convocação dos cinco primeiros colocados no cargo em questão, onde apenas 03 (três) tomaram a respectiva posse dentro do prazo legal;
Considerando o memorando nº 02/2022 da Secretaria Municipal de Educação, que solicitou a convocação de mais um candidato visto que a demanda necessita de profissionais para atender as necessidades do município;
Considerando a existência de concurso público em prazo de vigência, com cadastro de reserva formado;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam convocados para os cargos de abertos no edital de concurso público nº 01/2020 e edital de classificação e resultado final nº 023/2020, do Município de Paranapoema – PR, para estágio probatório, em virtude de aprovação em Concurso Público Homologado pelo Decreto Municipal nº 125 de dezembro de 2020, os seguintes Candidatos:

**I – FONOAUDIOLOGO**

| Classificação | Nº da Inscrição | Nome |
|---|---|---|
| 1 | 5255 | Renata Cristina Berton Cezar |

**Art. 2º** Ficam desde já convocados as pessoas acima indicadas para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto a apresentarem-se na Sede da Prefeitura Municipal/Secretaria de Administração, localizada na Rua Dr. José Cândido Muricy, nº 216, Centro de Paranapoema – PR, no horário das 13h00 às 17h00, em dias úteis, para efeito de serem empossados no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos/constantes exigidos no item 9 do Edital do Concurso 001/2020 e Legislação Municipal Vigente.

**Art. 3º** O não comparecimento do Servidor nomeado ou a não apresentação dos documentos e cumprimento dos requisitos exigidos no Artigo anterior, implica automaticamente em nulidade de sua aprovação e nomeação, com perda dos direitos decorrentes.

**Art. 4º** Os candidatos aprovados, nomeados e empossados, submeter-se-ão ao Regime Jurídico, Estatuto do Servidor Público e demais Legislação Municipal e Regulamento em vigor no Município de Paranapoema – PR, inclusive quanto as atribuições e vencimentos nesta Legislação estabelecida, bem como constante no Anexo I do Edital de Concurso de nº 001/2020.

**Art. 5º** A denominação, símbolo, classe e nível de vencimentos do presente Cargo Efetivo, estão estabelecidos no Edital de Concurso público, em tudo obedecido a Legislação Municipal Vigente.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, AOS14 DE FEVEREIRO DE 2022

**SIDNEI FRAZATTO**
**Prefeito Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

## DECRETO Nº 000085/22

**ESTABELECE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de FLORAI e autorização contida na Lei Municipal nº 001577/21 de 7 de Dezembro de 2021.

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica estabelecida a abertura no corrente exercício de um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 destinado a reforçar a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

05 - DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS, MANUT. E CONTR. FROTA VEIC
05.01 - DIVISÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS
511 05.01.15.452.0005.2.015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

**Art. 2º -** Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
02.01 - GABINETE DO PREFEITO
11 02.01.04.122.0002.1.002-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 25.000,00

**Art 3º -** Ficam alterados os anexos do PPA e da LDO, a fim de compatibilizar a despesa objeto deste DECRETO.

**Art 4º -** Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 14 de Fevereiro de 2022**

**EDNA DE E. CARPINÉ CONTIN**
**Prefeita Municipal**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 78.279.975/0001-62

## PORTARIA Nº. 026/2022

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e XVII, do artigo 72, e, pela alínea "c", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

**RESOLVE**

**REVOGAR** desde o dia 15 de fevereiro de 2022, 30 (trinta) dias de férias concedidas pela **Portaria nº. 023/2022** ao servidor **"CARLOS SANTOS DURÃES".**

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois ).....

**JOSÉ BASSI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL

# Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

## Decreto nº 43/2022

**Súmula:** Abre crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Colorado no exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista a Lei Municipal nº 2935/2021 de 04/11/2021 e de conformidade com o artigo nº 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 1º - Autoriza o Executivo Municipal a efetuar abertura de crédito adicional suplementar no exercício financeiro de 2022 do Município de Colorado.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Colorado para o exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R$ 247.956,39 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 09 | | Secretaria Municipal de Saúde | | |
| 09.001 | | Fundo Municipal de Saúde | | |
| 09.001.10.301.0007.2.024 | | Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde | | |
| 3.1.71.70.00.00.00.00 | 335 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 1303 | 134.367,36 |
| 3.3.71.70.00.00.00.00 | 344 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 1303 | 113.589,03 |
| | | *TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES* | | *247.956,39* |

Artigo 3º - Como recurso hábil para cobertura do presente crédito adicional suplementar, fica indicado o provável:

**EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1.1.1.3.03.1.1.01.03.00 | 9 | SAUDE – IRRF – Poder Executivo | 1303 | 247.956,39 |
| | | *TOTAL DO PROVÁVEL EXCESSO* | | *247.956,39* |

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Colorado, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

*Marcos José Consalter de Mello*
Prefeito

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

## DECRETO Nº 09/2022.

***SÚMULA:*** *Cria medidas de enfrentamento à nova onda de contágio da COVID-19.*

A Prefeita Municipal de Santo Inácio, Sra. **GENY VIOLATTO**, no exercício de suas funções e atribuições legais conferidas pelo art. 56, VI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o crescimento contínuo de casos de contágio por Covid-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas contidas neste Decreto terão vigor em todo o território do Município de Santo Inácio, inclusive condomínios, a partir desta data até o dia 13/03/2022.

**I – DOS CONDOMÍNIOS DE LAZER**

**Art. 2º.** Deve se respeitar o distanciamento social nas praias artificiais ou naturais existentes nos condomínios de lazer situados no município de Santo Inácio de forma a evitar qualquer tipo de aglomeração.

**Art. 3º.** Fica proibida a recepção de mais de 50 (cinquenta) pessoas por residência situadas nos condomínios de lazer do município.

**Art. 4º.** Fica o condomínio responsável pela fiscalização do descumprimento das regras deste decreto por parte de seus condôminos, devendo aplicar-lhes, em caso de descumprimento, as penalidades previstas em seu regimento e comunicar à Vigilância Sanitária Municipal, sob pena de responsabilização e penalidades inerentes às pessoas jurídicas previstas neste Decreto, sem prejuízo ainda das sanções penais e administrativas.

**Art. 5º.** Ficam autorizados os servidores da Vigilância Sanitária Municipal e exercerem a livre circulação e fiscalização nas dependências dos condomínios, notificando e autuando os infratores em sua própria pessoa, ou quando não for possível, fazendo-o pela identificação do imóvel.

**II - DAS REGRAS PARA REALIZAÇÃO DE ALGUMAS CATEGORIAS DE EVENTOS –**

**Art. 6º** - Fica proibida a realização de eventos com apresentações culturais e musicais ao vivo, inclusive aqueles realizados no comércio em geral, mesmo que em área aberta.

**Art. 7º** - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Paraná, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**III - DAS DEMAIS PROIBIÇÕES**

**Art. 8º**– As reuniões e festas em locais públicos ou privados, chácaras, sítios, lanchonetes de rodovia, áreas e espaços de lazer para locação e residências, deverão obedecer às determinações contidas neste Decreto, não podendo gerar aglomeração de pessoas, ficando sujeitos os organizadores e proprietários do imóvel às penalidades legais;

**Parágrafo único:** As reuniões familiares, se necessária a sua realização, ficam limitadas a no máximo 50 (cinquenta) pessoas, devendo esta regra ser observada nas residências de todo município, área urbana, rural e condomínios de lazer (Pousada do Paranapanema e Oasis), sob pena de multa ao proprietário, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**IV – DAS PENALIDADES**

**Art. 9º.** As penalidades aplicadas pelo presente decreto são cumulativas entre si, não importando a aplicação de uma, na renúncia da outra.

**Art. 10.** Ficam estabelecidas a multas aos infratores nos seguintes valores e condições:
**§1º.** Pessoa física que descumprir as normas deste Decreto Municipal no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais);
**§2º.** Pessoa jurídica que descumprir as normas deste Decreto Municipal no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
**§3º.** Pessoa que em isolamento aguardando resultado de exame ou após resultado positivo, rompe-lo, burla-lo, ou utilizar-se de qualquer outro meio para viola-lo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**Art. 11.** As multas previstas neste Decreto Municipal serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

**Art. 12.** As pessoas jurídicas que reincidirem em penalidades do presente decreto terão decretada a suspensão de seu alvará de localização e funcionamento pelo período de até 30 (trinta) dias.

**V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**Art. 13.** Toda e qualquer infração ao presente Decreto Municipal será encaminhada à Promotoria de Justiça de Colorado para apuração e aplicação das medidas penais cabíveis.

**Art. 14** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções penais (art. 268 do Código Penal)[1].

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Santo Inácio – PR, 15 de Fevereiro de 2022.

**GENY VIOLATTO**
**Prefeita do Município de Santo Inácio – PR**

[1]**Art. 268** – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
**Parágrafo único** – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

# Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

## PORTARIA Nº 159/2022 – Município de Colorado, Paraná.

O Prefeito do Município de Colorado, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário CARLOS OTÁVIO CAIRES PINHEIRO, RG. nº 3.899.448-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Meio Ambiente, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Gabriel Valério Romanini, RG. nº 9.054.897-2, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Colorado, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcos José Consalter de Mello**
**Prefeito**

# Colorado
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

## PORTARIA Nº 160/2022 – Município de Colorado, Paraná.

O Prefeito do Município de Colorado, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário CARLOS OTÁVIO CAIRES PINHEIRO, RG. nº 3.899.448-4, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Diretor de Meio Ambiente, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Gabriel Valério Romanini, RG. nº 9.054.897-2, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheiro, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Colorado, 15 de fevereiro de 2022.

**Marcos José Consalter de Mello**
**Prefeito**

# Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**DECRETO Nº 005/2022**

**SÚMULA:** Nomeia a **Srª ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA,** para assumir o cargo de **PROFESSORA,** e dá outras providências.

**A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais e considerando o **disposto no Decreto de convocação nº 03/2022 de 28 de janeiro de 2022.**

**DECRETA**

**Art. 1º.** – Nomear a funcionária **Srª. ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, casada,, CI RG nº. 14.464.028-4 SSP PR, CPF nº. 340.150.938-10, para exercer o cargo de **PROFESSORA,** conforme previsto no **Decreto de Convocação 003/2022 de 28 de janeiro de 2022.**

**Art. 2º.** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Paranapoema Estado do Paraná, em 04 de fevereiro de 2022.

**SIDNEI FRAZATTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO**

**DECLARO,** para os devidos fins de direito que não acumulo cargo ou emprego público na esfera municipal, estadual e federal, também declaro que não percebo aposentadoria do sistema geral da previdência social e nem sistema previdenciário estadual ou municipal.

Por ser verdadeiro, firmo a presente para que surta os efeitos legais.

**Paranapoema, 01 de fevereiro de 2022.**

**ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA**
**CI RG nº, 14.464.028-4 SSP PR**
**CPF nº, 340.150.938-10,**

## *TERMO DE POSSE*

Aos 01 de fevereiro de 2022., compareceu á Prefeitura Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, a **Srª. ALEXANDRA PEREIRA DA SILVA,** brasileira, casada, CI RG nº, 14.464.028-4 SSP PR, CPF nº, 340.150.938-10, tendo tomado posse e entrado em exercício imediatamente, apresentou também documentos solicitados pelo **Decreto de Convocação nº 03/2022 de janeiro de 2022.**

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos. não medindo esforços a bem do Município, e do regime, foi-lhe dado Posse pela Prefeita Municipal de Paranapoema-Estado do Paraná.

Paço Municipal de Paranapoema, Estado do Paraná, 04 de fevereiro de 2022.

**SIDNEI FRAZATTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANACITY - PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 – 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**PROCESSO COMPRA Nº 013 /2022**

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia **03 de Março de 2022,** a abertura da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**, Critério: **"Menor preço por Lote"**. Que tem por objeto: **Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de cestas Básicas para a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social de Paranacity, Estado do Paraná, destinadas as Famílias que estão cadastradas no cadastro único e as famílias atendidas de acordo com a lei 2401Contratação de empresa no ramo pertinente para fornecimento de cestas Básicas para a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social de Paranacity, Estado do Paraná, destinadas as Famílias que estão cadastradas no cadastro único e as famílias atendidas de acordo com a lei 2401.**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 03 de Março de 2022, no endereço eletrônico:** www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, 15 de Fevereiro de 2022.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34 Emitido por: AC Certisign RFB G5 Data: 15/02/2022

**Waldemar Naves Cocco Junior**
**PREFEITO MUNICIPAL**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY
PARANACITY - PARANÁ - BRASIL
CNPJ: 76.970.334/0001-50
RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 – 87660-000 / PARANACITY-PR
(44) 3463-8101 - (44) 3463-8100
CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022**

**PROCESSO COMPRA Nº 012 /2022**

O Município de Paranacity, Estado do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar no dia 04 de Março de 2022, a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022, Critério: "Menor preço por Item". Que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO "IN LOCO" DA EQUIPE MUNICIPAL MEDIANTE A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO SISTEMÁTICO E ALIMENTAÇÃO DE DADOS OBRIGATÓRIOS DE REQUISITOS FISCAIS NECESSÁRIOS À CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ATRAVÉS DO CAUC – SISTEMA DE TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO "IN LOCO" ESPECIALIZADOS EM TREINAMENTO AUXÍLIO E ACOMPANHAMENTO NO ENVIO DE INFORMAÇÕES PARA O SIM – AM (TCE/PR).**

Data da abertura das Propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09h00 horas do dia 04 de Março de 2022, no endereço eletrônico:** www.licitanet.com.br

Edital na íntegra, à disposição dos interessados na Divisão de Licitações e Compras, na sede da Prefeitura Municipal, sito à Rua Pedro Paulo Venério, 1022 – Paranacity – Pr, ou pelo telefone (44) 3463-8100, ou pelo site: www.paranacity.pr.gov.br – link portal transparência/Processo licitatório ou ainda pelo e-mail licitacao@paranacity.pr.gov.br.

Paranacity, 14 de Fevereiro de 2022.

Waldemar Naves Cocco Junior
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY

PREGÃO ELETRÔNICO **Nr.: 3/2022**

**CNPJ:** 76.970.334/0001-50 **Telefone:** (44) 3463-8101
**Endereço:** Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Centro
**CEP:** 87660-000 - Paranacity

**Processo Adm.:** 9/2022
**Data do Processo:** 24/01/2022

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comiss de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

**a) Nr. Processo:** 9/2022
**b) Nr. Licitação:** 3/2022 - PE
**c) Modalidade:** Pregão eletrônico
**d) Data de Homologação:** 14/02/2022
**e) Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa para Recarga, aquisição de extintores, aquisição de suporte para extintores e fornecimento de setas sinalizadoras.*

**Participante: MATIAS EXTINTORES LTDA**

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Tot |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | RECARGA PQS 4 KG - BC | 70,000 | UND | 54,00 | 3.780,0 |
| 2 | RECARGA PQS 4 KG - ABC | 70,000 | UND | 63,00 | 4.410,0 |
| 3 | RECARGA PQS 6 KG – BC | 70,000 | UND | 72,00 | 5.040,0 |
| 4 | RECARGA PQS 6 KG - ABC | 70,000 | UND | 70,00 | 4.900,0 |
| 5 | RECARGA PQS 8 KG – BC | 30,000 | UND | 64,00 | 1.920,0 |
| 6 | RECARGA AGUA PRESS. 10 L | 40,000 | UND | 64,00 | 2.560,0 |
| 7 | RECARGA CO2 6 KG | 40,000 | UND | 81,00 | 3.240,0 |
| 8 | EXTINTOR COMERC. PQS 4KG-ABC | 30,000 | UND | 169,00 | 5.070,0 |
| 9 | EXTINTOR COMERC. PQS 6KG-ABC | 30,000 | UND | 187,00 | 5.610,0 |
| 10 | EXTINTOR COMERC. CO2 6KG | 30,000 | UND | 572,00 | 17.160,0 |
| 11 | EXTINTOR COMERC. ÁGUA PRESS. 10KG | 30,000 | UND | 132,00 | 3.960,0 |
| 12 | SETAS EXTINTOR 20 X 20CM | 70,000 | UND | 12,00 | 840,0 |
| 13 | SUPORTE P/ EXTINTOR PISO 4/6KG | 40,000 | UND | 41,00 | 1.640,00 |
| 14 | SUPORTE P/ EXTINTOR PISO AP/CO2 | 30,000 | UND | 40,00 | 1.200,00 |
| 15 | SUPORTE P/ EXTINTOR MODELO PAREDE CHAPA EM "L" 2 FUROS | 70,000 | UND | 5,00 | 350,00 |
| | | | | **Total do Participante:** | 61.680,00 |
| | | | | **Total Geral:** | 61.680,00 |

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

| Descrição da Despesa | Dotação | Valor Estimado |
|---|---|---|
| MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO | 09.001.12.122.0018.2040.3.3.90.30.00 | R$ 20.000,00 |
| MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% | 09.002.12.361.0018.2043.3.3.90.30.00 | R$ 20.000,00 |
| MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS | 09.002.12.361.0018.2044.3.3.90.30.00 | R$ 20.000,00 |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO | 09.002.12.361.0018.2045.3.3.90.30.00 | R$ 20.000,00 |
| MANUTENÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | 09.002.12.365.0018.2048.3.3.90.30.00 | R$ 20.000,00 |

Paranacity, 14 de Fevereiro de 2022

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR 899.570.759-34 Emitido por: AC Certisign RFB G5 Data: 15/02/2022

**Assinatura do Responsável**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – fone (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*

**EDITAL N.º 006/2022**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS**
**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS**

O Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, ***CONVOCA*** os candidatos abaixo relacionados, aprovados no **Processo Seletivo Simplificado – PSS aberto pelo Edital n.º 001/2022**, a comparecerem na **Prefeitura Municipal de Inajá - Divisão de Recursos Humanos**, de **16 a 18 de fevereiro de 2022**, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 16:30h, a fim de submeterem ao processo admissional, munido de cópia dos seguintes documentos:

**1) -** Título de Eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
**2) -** Inscrição de PIS/PASEP;
**3) -** Declaração de não acumulação remunerada de cargo público, excetuando-se os casos estabelecidos no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, bem como funções ou empregos, abrangendo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, diretamente ou indiretamente, pelo Poder Público, na forma do disposto no art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal;
**4) -** Atestado Médico (A.S.O. – Atestado de Saúde Ocupacional), atestando-o apto física e mentalmente, para o exercício da função, expedido por Médico do Trabalho vinculado ao Departamento Municipal de Saúde de Inajá.
**5) -** Comprovante do CPF em situação regular junto à Receita Federal;
**6) -** Comprovante de Residência atualizado;
**7) -** Certidão de Antecedentes Criminais da Polícia Federal;
**8) -** Declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio ou Cópia da última Declaração de Imposto de Renda;
**9) -** Certidão de Casamento ou Nascimento; e
**10) -** Certidão de Nascimento dos Filhos (se houver).

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| LUCIANA REGINA DA SILVA | Professor | 1.ª Classificada |
| ÉRICA VIDOTTO FARINHA NARANTI | Professor | 2.ª Classificada |
| MARIA DE JESUS FERREIRA RODRIGUES | Professor | 3.ª Classificada |
| HELENA MARIA SALVALAGE | Professor | 4.ª Classificada |
| ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS | Professor | 5.ª Classificada |
| VERA LUCIA FERREIRA MEDEIROS | Professor | 6.ª Classificada |
| ROSEMAIRI DOS SANTOS | Professor | 7.ª Classificada |
| GIANI CRISTINA BORBA FAUSTINO | Professor | 8.ª Classificada |

| NOME | CARGO | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| ALEXANDRA FERREIRA DOS SANTOS | Monitor de Alunos | 1.ª Classificada |
| ROSEMAIRI DOS SANTOS | Monitor de Alunos | 2.ª Classificada |
| MARCILÉIA MARIA DO N. GONÇALVES | Monitor de Alunos | 3.ª Classificada |

**O não comparecimento no período estipulado implicará na desclassificação do candidato.**
Inajá, 15 de fevereiro de 2022.

**Cleber Geraldo da Silva**
**Prefeito Municipal**

## *PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ*
*ESTADO DO PARANÁ*
*CNPJ N.º 76.970.318/0001-67*
*Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - CEP 87670-000 - FONE (44) 3440-1221*
*E-mail: pminaja@uol.com.br*

**PORTARIA N.º 018/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SÚMULA:** *Nomeia professora municipal para desempenhar a função de Coordenação Pedagógica, e dá outras providências.*

***CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,***

**R E S O L V E:**

**Art. 1.º** - Fica nomeada desde a data, **01 de fevereiro de 2022**, a Professora abaixo relacionada para desempenhar a função de **Coordenação Pedagógica – 20 horas/semanais**, conforme estabelecimento indicado e respectivos porcentuais de gratificação pelo exercício de sua função, previsto na Lei n.º 868/2013, de 22-08-2013.

| NOME | FUNÇÃO | ESTABELECIMENTO |
|---|---|---|
| Elaine Cristina de Oliveira | Coordenadora Pedagógica | Centro Municipal de Educação Infantil Antonio Monteiro |

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Prefeitura Municipal de Inajá, Estado do Paraná.*
*Em 15 de fevereiro de 2022.*

**Cleber Geraldo da Silva**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ MF 76.970.318/0001-67**
***Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221***

**PORTARIA N.º 019/2022.**
***DE15 DE FEVEREIRO DE 2022.***

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

**Art. 1.º** - Concederasprofessoras abaixo relacionadasfunções de Docência em **Regime de Jornada Suplementar**, conforme Artigo 43 e subsequentes da Lei n.º 868/2013:

| NOME | C.P.F. | DATA DE INÍCIO | CARGA HORÁRIA SUPLEMENTAR |
|---|---|---|---|
| Adriana Angela da Silva | 277.600.458-32 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| AmarildaRosineia da Silva Rocha | 894.445.669-00 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Anisia da Silva Carvalho | 738.025.909-10 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Carolina Ferrari | 042.186.159-26 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Eliana Pereira de Almeida Ferrari | 170.025.938-54 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Erica Regina Marcilio Giacomini | 037.714.459-22 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Eva Flávia de Souza | 899.567.709-06 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Jaqueline Sabater da S. G. Do Valle | 268.454.998-29 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Joseleide Oliveira Santos | 001.844.239-02 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Maria Cícera de Souza Lima | 020.316.019-38 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Rosana Maciel do Nascimento | 045.311.359-11 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |
| Simone Aparecida Perobelli | 052.936.659-28 | 01/02/2022 | 20 horas/semanais |

**Art. 2.º** - Por conta da concessão prevista no artigo anterior, fica acrescidana remuneração das servidoras relacionadas a respectiva vantagem pelo exercício da docência em regime de jornada suplementar.

**Art. 3.º** - EstaPortaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ.*
*EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022.*

**Cleber Geraldo da Silva**
**PRÉFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ MF 76.970.318/0001-67**
***Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 - Centro - Telefax (44) 3440-1221***

**PORTARIA N.º 020/2022.**
***DE15 DE FEVEREIRO DE 2022.***

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

*R E S O L V E:*

**Art. 1.º** - ConcederasProfessoras abaixo relacionadasencargosde **Gratificação pelo exercício em Classe Especial e Sala de Recursos Multifuncional**, desde a data de **01 de fevereiro de 2022**, conforme Art. 47, inciso IV da Lei n.º 868/2013:

| NOME | C.P.F. |
|---|---|
| **Amarilda Rosinéia da Silva Rocha** | 894.445.669-00 |
| **Adriana Angela da Silva** | 277.600.458-32 |
| **Eva Flávia de Souza** | 899.567.709-06 |
| **Geni Rodrigues Montagnani** | 769.513.759-68 |

**Art. 2º** - EstaPortaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,*
*ESTADO DO PARANÁ.*
*EM 15DE FEVEREIRO DE 2022.*

**Cleber Geraldo da Silva**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,101- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
**OURIZONA - PARANÁ**

**EDITAL Nº 010/2022**

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando o resultado do concurso Público Municipal nº 001/2019 de 18/03/2019.

**CONVOCA**

Os candidatos aprovados a seguir relacionados para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, desta Prefeitura de Ourizona-PR, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, a fim de submeter-se ao processo admissional, munido dos seguintes documentos:

a) Uma foto 3x4 recente
b) fotocópia da cédula de identidade
c) fotocópia da reservista
d) fotocópia do cartão CPF
e) fotocópia do título de eleitor e comprovante da última eleição
f) fotocópia da certidão de casamento ou nascimento
g) fotocópia da inscrição no PIS/Pasep e Carteira de Trabalho (frente e verso)
h) fotocópia do cartão de vacinação e declaração do posto de saúde constando a vacinação em dia
i) fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos
j) fotocópia do cartão de vacinação dos filhos menores de 4 anos
k) certidão de antecedentes criminais (fornecido pelo Fórum)
l) fotocópia do comprovante de residência
m) Comprovante de escolaridade (Certificado de Conclusão do Curso) e Registro no Conselho de Classe (quando for o caso)
n) Atestado Médico de boa saúde física e mental que será agendado pelo Departamento de RH e realizado na Alfa Saúde Ocupacional
o) Preencher, no ato da entrega dos documentos acima, as seguintes declarações fornecidas pelo RH: Declaração Negativa de Acumulação de Cargo Público e Declaração de Bens.
p) Nº. da conta corrente: Banco do Brasil ou Sicredi

| Inscr. | Cargo | Candidato | Clas. |
|---|---|---|---|
| 375738 | Zeladora | SARA CRISTIANE PIMETEL | 7º |
| 375150 | Zeladora | ELESSANDRA VOLPATO RIGUETTO GOMES | 8º |

Paço Municipal de Ourizona, 15 de fevereiro de 2022.

**MANOEL RODRIGO AMADO**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
Rua Bela Vista,1014- Centro - CEP. 87170-000 - CNPJ: 76.282.672/0001-07
E-mail: rh@ourizona.pr.gov.br - Fone: (44) 3278-1592
Departamento de Recursos Humanos
**OURIZONA - PARANÁ**

**DECRETO N.º 27/2022**

**SÚMULA:** *Nomeia a Sra. Claudia Alexandra Calvo para o exercício das funções do cargo de Zeladora, e dá outras providências.*

O Sr. Manoel Rodrigo Amado, Prefeito do Município de Ourizona, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e, tendo em vista o resultado do concurso público, objeto do Edital de Concurso Público n. º 001/2019, de 18/03/2019,

**DECRETA**

**Art. 1.º.** Fica nomeada a Sra. **CLAUDIA ALEXANDRA CALVO** RG. n.º 8.920.812-2-PR, para exercer o cargo de provimento efetivo de Zeladora a partir da data de 14 de fevereiro de 2022, em função de aprovação em regular concurso público promovido por esta Prefeitura Municipal, objeto do Edital n.º 001/2019 de 18/03/2019.

**Art. 2.º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

**Manoel Rodrigo Amado**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
**CNPJ Nº 78.092.293/0001-71**
Rua Governador Munhoz da Rocha, 215 - Fone/fax (44) 33131375-www.santaines.pr.gov.br
CEP: 86.660-000 – SANTA INÊS – PR

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**Pregão Nº 06/2022**

O Municipio De Santa Inês, através do seu Pregoeiro, torna Público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 07 de Março, às 14h00min no endereço, Rua Governador Munhoz da Rocha, 215, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 06/2022, na modalidade Pregão Presencial.

Informamos que a integra do Edital encontra-se disponível no endereço supra ditado.

**Objeto da Licitação:**

**Registro de preços objetivando a compra de equipamento de ar condicionado para a Prefeitura Municipal de Santa Inês - PR.**

**Santa Inês, 15 de fevereiro de 2.022.**

**JOÃO CANDIDO CARVALHO**
PREGOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO — ESTADO DO PARANÁ

## *CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA*

O Poder Legislativo Municipal, através da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, realizará no dia 23/02/2022, às 18:00h, **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a: **Demonstração e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referentes ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2021 pelo Poder Legislativo Municipal**, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Objetivando o progresso do enfrentamento ao COVID-19, no sentido de evitar grandes aglomerações, a Audiência Pública em questão também será realizada de forma virtual (online), com transmissão ao vivo na Fanpage da Câmara Municipal de Colorado, acessível através do link:

**https://www.facebook.com/CamaraMunicipaldeColoradoPr/**

garantindo-se a participação de todos os cidadãos interessados em interagir com os oradores da audiência pública.

Contamos com sua participação

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

**Bruno Miotto Costa**
PRESIDENTE

**Andrea Dias Valério Assoni**
**Vanderlei Theodoro da Cunha**
MEMBROS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**EXTRATO DO 9º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO**

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO AUMENTO DE VALORES

ESPÉCIE: Termo aditivo Contrato **nº 214/2020 – MF.**

**REF.:** Pregão nº. 61/2020
**PARTES:** Município de Floraí e a empresa **RURAL DIESEL LTDA.**

**OBJETO DO ADITIVO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Terceira do Contrato nº 214/2020, alteração do valor por Reequilíbrio Econômico Financeiro, aumento de valores.

**VALOR ATUAL DO DIESEL S-10: R$ 5,01 (cinco reais e um centavo).**

**VALOR NOVO DO DIESEL S-10: R$5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos).**

As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/02/2022.**

*Edna de Lourdes Carpiné Contin*
*Prefeita Municipal*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, 177, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.731.000/0001-60, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, senhora Edna de Lourdes Carpiné Contin, ratifica a DISPENSA de licitação nº 08/2022, nos termos do Artigo 24 caput, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme quadro abaixo:

| DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2022 | |
|---|---|
| **Contratada: AESR COMUNICAÇÃO VISUAL E INFORMATICA LTDA** | **CNPJ/MF: 12.898.402/0001-34** |
| **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para serviços de manutenção, formatação e limpeza de microcomputadores, notebooks, nobreaks e monitores para o município de Floraí | |
| Valor: R$ 17.045,00 | |
| Data da assinatura: 15 de fevereiro de 2022 | |
| Dotação Orçamentária: | |
| **02** | **EXECUTIVO MUNICIPAL** |
| 02.03 | DIVISÃO ASSESSORIA DE GABINETE |
| 04.122.0002.2.005 | Manutenção da Assessoria de Gabinete |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0001 | Recurso |
| **03** | **DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** |
| 03.01 | DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| 04.122.0003.2.070 | Manutenção das Atividades de Administração e Planejamento |
| 03.02 | DIVISÃO DE LICITAÇÃO, COMPRAS E PATRIMÔNIO |
| 04.122.0003.2.007 | Manutenção das Atividades da Divisão de Licitação, Compras e Patrimônio |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0001 | Recurso |
| **05** | **DEPTO VIAÇÃO E OBRAS, MANUT.E CONTROLE DA FROTA VEÍCULAR** |
| 05.01 | DIVISÃO VIAÇÃO E OBRAS |
| 26.782.0005.2.014 | Manutenção da Divisão de Viação e Obras |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0001 | Recurso |
| **06** | **DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** |
| 06.01 | DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL |
| 12.365.0006.2.022 | Manutenção das Atividades dos Centros de Educação Infantil |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0103 - 0104 | Recurso |
| **06** | **DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** |
| 06.02 | DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL E ESPECIAL |
| 12.361.0006.2.063 | Manutenção da Escola Elena Maria Pedroni |
| 12.122.0006.2.027 | Manut. das Atividades do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer |
| 12.361.0006.2.029 | Manutenção das Atividades Escolares |
| 12.361.0006.2.061 | Manutenção do Centro de Apoio Pedagógico Padre Ângelo Rabachini |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0103 - 104 | Recurso |
| **07** | **DEPARTAMENTO SAÚDE E SANEAMENTO** |
| 07.01 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE |
| 10.302.0007.2.037 | Manutenção do Hospital Municipal |
| 10.302.0007.2.038 | Manutenção dos Postos de Saúde |
| 10.301.0007.2.060 | Manutenção do Fundo Municipal de Saúde |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0303/1494/31494/31022 | Recurso |
| **08** | **DEPARTAMENTO AÇÃO SOCIAL** |
| 08.03 | FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| 08.243.0008.2.069 | Manutenção do Conselho Tutelar |
| 08.04 | DIVISÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| 08.244.0008.2.013 | Manutenção do Centro de Referência de Assit. Social – Ativ. De Proteção Especial |
| 3.3.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| 3.3.90.30.00.00.00 | Material de Consumo |
| 0934 – 3934 – 0001 | Recurso |

PAÇO MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN
PREFEITA MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato **nº 14/2022 – MF.**

**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2022**

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: AESR COMUNICAÇÃO VISUAL E INFORMÁTICA LTDA

**OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de manutenção, formatação e limpeza de microcomputadores, notebooks, nobreaks e monitores para o município de Floraí.

**VALOR:** R$. 17.045,00 (dezessete mil e quarenta e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/02/2022 até 31/12/2022**

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 15/02/2022

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**EXTRATO DE 16º ADITIVO PRAZO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato **nº 134/2019 – MF.**

**REF.: Pregão Presencial** nº. 034/2019.

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **GIMENEZ E GOMES LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.423.572/0001-89**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO FRACIONADA DE COMBUSTÍVEL EM BOMBA DE POSTO DE ATENDIMENTO PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DE DIVERSOS DEPARTAMENTOS DESTA MUNICIPALIDADE

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: 17/02/2022 A 17/07/2022

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO:** 15/02/2022.

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

**EXTRATO DE 3º ADITIVO VALOR DO CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato **nº 047/2020 – MF.**

**REF.: Pregão Presencial** nº. 013/2020.

**PARTES:** Município de Floraí e a empresa: **ALEXANDRO DAMIÃO SATIN 00539698989,** inscrita no CNPJ nº 23.847.950/0001-51

**OBJETO:** Contratação de serviços de empresa de Propaganda Volante, para a produção e veiculação de áudio em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral desta Administração no Município de Floraí.

**VALOR DO ADITIVO:** R$7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: Inalterada.

**DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 15/02/2022.**

Edna de Lourdes Carpiné Contin
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ
==========ESTADO DO PARANÁ==========
CNPJ: 75.731.000/0001 – 60

## DECRETO Nº 086/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a nomeação de membro suplente do Conselho Tutelar.

Edna de Lourdes Carpiné Contin, Prefeita Municipal de Floraí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 50, inciso §3º da Lei Municipal 1374/2015, e,

Considerando Atestado Médico de Licença Maternidade emitido em 02 de fevereiro de 2022 e apresentado pela Conselheira Tutelar "titular" Daiane Motta Monteiro;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeada a candidata SIMONI ALVES, para compor pelo prazo inicial de 120 (cento e vinte dias) na qualidade de Conselheira Tutelar suplente, o Conselho Tutelar de Floraí.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Osvaldo da Silva", aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**EDNA DE LOURDES CARPINÉ CONTIN**
**Prefeita Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ 76.970.375/0001-46**

**DECRETO N° 008/2022**

**Súmula:Abre um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento em vigor, autorizado pela Lei Municipal nº 1282/2021 e dá outras providências.**

*A PREFEITA DE SANTO INACIO – ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI:*

***D E C R E T A,***

**Artigo 1º -** Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Lei nº 1282/2021 – LOA/2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 35.502,00 (Trinta e Cinco Mil, Quinhentos e Dois Reais)**, conforme autoriza a Lei Municipal nº 1282/2021, para a suplementação das seguintes dotações do orçamento em vigor, assim discriminadas:

**I – SUPLEMENTAÇÃO**

| Suplementar | | |
|---|---|---|
| Códigos | Descrição | Valor |
| 09 | DEPARTAMENTO DE SAUDE | |
| 09.001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | |
| 10.301.0014.1063 | Equipar e Reestruturar o Departamento de Saúde | |
| 4.4.90.52.00.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | |
| 110 | 00518-Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | **35.502,00** |
| | SUBTOTAL | **35.502,00** |
| | TOTAL | **35.502,00** |

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do **Superávit Financeiro do Exercício de 2021**, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64, e Artigo 4º, inciso IV da Lei 1282/2021 (Lei Orçamentária 2022), para a fonte de recurso especificada a seguir:

| Fonte | | |
|---|---|---|
| Fonte | Descrição | Valor |
| 00518 | Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | **35.502,00** |
| | TOTAL | **35.502,00** |

**Artigo 3º** - Fica alterada a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso do Exercício Financeiro de 2022, nas respectivas fontes de recursos e valores citados a seguir:

| Fonte | | |
|---|---|---|
| Fonte | Descrição | Valor |
| 00518 | Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde | **35.502,00** |
| | TOTAL | **35.502,00** |

**Artigo 4º** – Este Decreto entrará em vigor no ato de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Santo Inácio, 03 de fevereiro de 2022.

**GENY VIOLATTO**
**Prefeita Municipal**

# Executivo e Legislativo de Cruzeiro do Sul prestam homenagem ao Padre Edinei José Rigolin por ocasião de sua transferência

Os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cruzeiro do Sul, reunidos no gabinete do Prefeito Marcos César Sugigan, em razão da transferência do Pe. Edinei José Rigolin, prestaram-lhe uma singela homenagem, pelos oito anos de trabalho como pároco da Paróquia São Judas Tadeu. No encontro, estiverem presentes a 1ª Dama do Município, Maria Cristina Benatti Sugigan; Magaly Aparecida Borgo, Diretora de Cultura; o Presidente da Câmara, Vereador Demilson Alves da Silva, acompanhados dos edis Milton Aparecido "Soró" Andrade da Fonseca; Silvana Aparecida Dutra Viana; Valdecir Raimundo; Deosdete de Jesus Neves; Sônia Aparecida Senra e Celso Alves Figueiredo.

O Prefeito, Marcos César Sugigan, dirigindo-se ao homenageado, esclareceu que a homenagem era uma forma de reconhecimento da comunidade cruzeirense-do-sul pelos 8 anos de um trabalho pastoral profícuo, generoso e em comunhão cristã, na propagação do Evangelho em todas as comunidades paroquianas, além do espírito empreendedor com o qual administrou a Paróquia. A 1ª Dama Cristina Sugigan, agradeceu o apoio do Pe. Edinei José Rigolin pela participação da paróquia no Projeto Natal Encantado que marcou uma nova forma de comemoração natalina, no âmbito do Município. Todos os vereadores presentes manifestaram, por razões diferentes, seus agradecimentos pelo trabalho prestado, ensejando-lhe votos de felicidades, com a benção divina, na sua jornada evangélica na nova paróquia para onde fora transferido.

Emocionado, o Pe. Edinei José Rigolin agradeceu a homenagem e vaticinou uma feliz gestão para o Município, desejando que a mesma esteja sempre alicerçada nos princípios do Evangelho, voltada para o atendimento ao povo. Citou o Rei Davi que, imbuído das graças divinas, foi um Rei de prodígios vertiginosos. Encerrou dizendo que o Município de Cruzeiro do Sul lhe fizera muito bem e o ajudara em muito na sua vida pessoal e iria deixar muitas saudades. Pediu desculpas por alguma coisa que poderia ter feito melhor e não fizera, mas tinha certeza do dever cumprido junto à Paróquia São Judas Tadeu, onde fizera amigos que carregaria para sempre no coração.

O Prefeito Municipal, Marcos César Sugigan, o Presidente da Câmara, Demilson Alves da Silva, ladeados por todos os presentes, entregaram ao homenageado uma Placa de Reconhecimento e Gratidão pelo trabalho de evangelização, nos 8 anos em que Padre Edinei Rigolin esteve à frente da Comunidade Paroquial São Judas Tadeu. No ato da entrega da Placa, o vereador Milton Aparecido Andrade da Fonseca, numa analogia ao escritor, ilustrador e piloto francês, Saint Exupéry, complementou: Aqueles que passam por nós, vão sós. Deixam um pouco e si, levam um pouco de nós. (maaf).

Não é novidade que as mulheres aderiram às aulas de Boxe Sanshou de KungFu, e a demanda feminina por este esporte só tem aumentado na Escola Wu Chuan Tao de Colorado.

Não é para menos! Aulas de Sanshou trazem muitos benefícios, tanto do ponto de vista físico, como emocional. O Boxe Sanshou pode te ajudar a ter um corpo mais forte, definido e saudável, e isso se reflete diretamente no seu bem-estar e na auto-estima.

E se você tem medo de praticar esta modalidade, pois acha que vai se machucar ou que este é um esporte masculino esqueça esses preconceitos!

De olho no público feminino, hoje a Escola Wu Chuan Tao trás um treino específico para mulheres, além disso, para se proteger e evitar se machucar, o uso de acessórios é recomendadodurante os treinos de socos e chutes.

**Convencida?** Então não perca tempo, venha participar de uma aula experimental e conhecer as vantagens que o Boxe Sanshou vai trazer de benefícios para você e principalmente para sua saúde.

**Contato: (44) 9.9902-7970**
**Prof. Luciano**


# Câmara de Uniflor realiza Audiência Pública do Terceiro Quadrimestre de 2021

A prestação de contas é um dever de todo gestor que administra recursos públicos. Como forma de dar transparência aos gastos do Legislativo, assim como foi feito anteriormente, a Câmara está apresentando as contas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro (embora não seja determinação legal), de forma simples e compreensiva a todos os munícipes, com a presença dos Vereadores e Servidores da Câmara, Prefeito, Vice-Prefeito e Diretores de Departamentos. Estendemos também o convite ao Sr. Dr. Raphael Fleury Rocha, Promotor de Justiça da Comarca de Nova Esperança. Em decorrência ainda da Covid 19, convidamos a comunidade para assistir a Prestação de Contas via facebook.

**Receitas e Despesas do Poder Legislativo referentes ao**

**Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestres de 2021**

**Receitas/Duodécimos:**

| | | |
|---|---|---|
| 29/01/2021: R$ 85.000,00 | 9/02/2021: R$85.000,00 | 18/03/2021: R$85.000,00 |
| 19/04/2021: R$ 85.000,00 | 19/05/2021: R$ 66.797,46 | 17/06/2021: R$ 66.797,46 |
| 19/07/2021: R$ 66.797,46 | 19/08/2021: R$ 66.797,46 | 20/09/2021: R$66.797,46 |
| 19/10/2021: R$ 66.797,46 | 19/11/2021: R$ 66.797,46 | 16/12/2021: R$66.797,46 |

**Total: R$ 874.379,68**

**Despesa líquida paga (Valor Pago, Retencões/ Folha de Pagamento, Líquido)**

| | | | |
|---|---|---|---|
| 01/01/2021 até 28/02/2021: | VP 160.362,02 | RFP: 22.346,05 | L: 138.015,97 |
| 01/03/2021 até 31/03/2021: | VP 78.052,50 | RFP: 12.469,09 | L: 65.583,42 |
| 01/04/2021 até 30/04/2021: | VP 73.366,95 | RFP: 13.007,06 | L: 60.656,89 |
| 01/05/2021 até 31/05/2021: | VP 67.918,75 | RFP: 13.048,72 | L: 54.870,03 |
| 01/06/2021 até 30/06/2021: | VP 77.461,71 | RFP: 13.337,98 | L: 64.123,73 |
| 01/07/2021 até 31/07/2021: | VP 66.029,41 | RFP: 12.906,88 | L: 53.122,53 |
| 01/08/2021 até 31/08/2021: | VP 68.790,38 | RFP: 12.875,88 | L: 55.914,50 |
| 01/09/2021 até 30/09/2021: | VP 14.173,61 | RFP: 0,0 | L: 14.163,61 |
| 01/10/2021 até 31/10/2021: | VP 127.282,36 | RFP: 24.981,08 | L: 102.301,28 |
| 01/11/2021 até 31/11/2021: | VP 70.302,38 | RFP: 11.760,82 | L: 58.541,56 |
| 01/12/2021 até 31/12/2021: | VP 94.009,30 | RFP: 15.452,94 | L: 78.556,36 |

**Despesas/Total: R$ 858.464,30** **Superávit: R$15.915,38** **Rendimento/Aplicação: R$1.607,00**

**Devolução ao Executivo: R$17.522,38** **Saldo em 31/12/2021 R$ 00,00**

CMU, 14 de fevereiro de 2022

**ROMUALDO ADRIANO RODRIGUES**
**PRESIDENTE**

# Cadeira de rodas motorizada com mais autonomia é patenteada por pesquisadores da UEL

***Equipamento inova na motorização e na tecnologia, permitindo maior autonomia e eficiência, dando mais qualidade de vida ao usuário. Protótipo será divulgado pela Agência de Inovação Tecnológica da UEL com o objetivo de identificar parceiros industriais***

Pesquisadores do Laboratório de Controle Avançado, Robótica e Engenharia Biomédica, do curso de Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia e Urbanismo (CTU), da Universidade Estadual de Londrina (UEL), acabam de obter a patente de uma cadeira de rodas elétrica que inova na motorização e na tecnologia, permitindo maior autonomia e eficiência, melhorando a qualidade de vida do usuário.

O protótipo testado, e agora patenteado, apresenta motor trifásico por indução e corrente alternada, diferente dos modelos tradicionais existentes no mercado, que trazem motorização por corrente contínua. A cadeira made in UEL pode ser acionada por sopro/sucção variável ou pelo sistema joystick, semelhante aos periféricos utilizados em computador e videogames.

A partir de agora o protótipo será divulgado pelo Escritório de Propriedade Industrial da Agência de Inovação Tecnológica (Aintec) da UEL. O objetivo é encontrar parceiros industriais que se interessem em produzir a cadeira em escala para que a tecnologia chegue efetivamente para melhorar a autonomia de pessoas com paraplegia ou tetraplegia.

Segundo o professor Ruberlei Gaino, do Departamento de Engenharia Elétrica, o projeto foi desenvolvido por uma equipe de professores e mestrandos do curso que se debruçaram nos estudos e no desenvolvimento do protótipo montado a partir de uma cadeira elétrica, que teve o motor substituído por um trifásico por indução e corrente alternada.

Também conta com uma CPU de computador, onde está abrigado o software e toda solução eletrônica que permite maior autonomia, torque e eficiência energética.

INÍCIO – O projeto começou a ser gestado em 2013 a partir das pesquisas desenvolvidas por dois mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UEL, Willian Ricardo Bispo e Antônio Pires Leôncio Junior. Hoje, Willian atua como professor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) de Londrina e Ricardo na Universidade de Uberaba (Uniube).

Willian conta que tão logo terminou a graduação em Engenharia Elétrica na UEL, em 2012, buscava alternativas para continuar os estudos, com interesse na eletrônica de potência e controle. Antônio já atuava na área de eletrotécnica e tinha alguma experiência em trabalhar com cadeira de rodas motorizada.

Os dois se encontraram no curso de Mestrado da UEL em 2013. Os professores incentivaram a dupla a se aprofundar na pesquisa e no desenvolvimento de um projeto de cadeira mais eficiente. Além do professor Gaino, participaram da equipe os professores Marcio Roberto Covacic e Newton da Silva, ambos do Departamento de Engenharia Elétrica da UEL.

A pesquisa e desenvolvimento do protótipo podem ser considerados rápidos. Em julho de 2014 os pesquisadores terminaram os estudos e entraram com o pedido de patente, deferida no início deste ano.

CUSTOS – Ainda não há uma estimativa de custos dessa nova cadeira de rodas, mas os pesquisadores estimam que ela possa custar o equivalente aos modelos disponíveis no mercado, com a diferença de oferecer maior autonomia e alta tecnologia.

O professor Ruberlei Gaino lembra que toda a pesquisa foi custeada com recursos próprios dos integrantes da equipe, além de doações de amigos que compreenderam o impacto e a importância da pesquisa.

Ele explica que são raros os editais que contemplem a chamada tecnologia assistiva (técnicas e processos que podem prover assistência e reabilitação para pessoas com deficiência). O professor considera que a parte biomédica acaba sendo relegada, reduzindo o desenvolvimento de pesquisas nesta área tão importante.

Levantamento do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) aponta que 8,4% da população brasileira acima de 2 anos – o que representa 17,3 milhões de pessoas – têm algum tipo de deficiência. Quase metade dessa parcela (49,4%) é formada por idosos. Os dados são da Pesquisa Nacional de Saúde de 2019, feito pelo Ministério da Saúde. Para se ter uma dimensão deste contingente que necessita de assistência, na faixa etária acima de 60 anos, uma a cada quatro pessoas apresenta algum tipo de deficiência.

VANTAGENS – Os pesquisadores sustentam que o protótipo traz algumas vantagens sobre os produtos disponíveis no mercado. Eles explicam que a nova cadeira abriga um software (gravado em um chip) que controla a velocidade do motor. O protótipo apresenta soluções de eletrônica que permitiram o uso de inversores trifásicos, sensores e placas, que representam inovações na tecnologia utilizada.

Este não é o único modelo produzido pela equipe do Laboratório de Controle Avançado, Robótica e Engenharia Biomédica. Em 2014 o grupo testou e divulgou uma cadeira elétrica movida por meio de sopro, indicada para pessoas paraplégicas com diferentes níveis de lesão. Na época a Agência UEL mostrou os testes realizados na quadra interna do Centro de Educação Física e Esporte (CEFE).

Esse modelo mais antigo aguarda a concessão de patente, já requerida ao INPI, há cerca de sete anos. A cadeira por sucção funciona por meio do ar expirado ou inspirado pelo usuário, praticamente sem esforço motor.

LICENCIAMENTO – O coordenador do Escritório de Propriedade Industrial (EPI) da Agência de Inovação Tecnológica (Aintec) da UEL, Diego Luduvério, explicou que o INPI deferiu o pedido de patente no último dia 25 de janeiro. A partir de agora a universidade recolhe uma taxa para a liberação da carta patente. Em breve a UEL poderá fazer o licenciamento para uma empresa interessada na produção da cadeira de rodas em larga escala, que deverá retornar com o pagamento de royalties pela criação e desenvolvimento do produto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000

**PORTARIA Nº 017/2022 – Município de Inajá**

O Prefeito Municipal de Inajá, entidade autárquica criada pela Lei Municipal n° 4.338, de 25 de Janeiro 1961, com posse de suas atribuições em 01 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário Gervanio Tsei, RG. nº 26.369.627-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe do Gabinete, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Eloiza Reguine de Paula, RG. nº 10.624.837-0, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheira Civil, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Inajá, 15 de Fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal de Inajá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80 - TELEFAX: (44) 3440-1221
CEP: 87670-000

**PORTARIA Nº 016/2022 – Município de Inajá**

O Prefeito Municipal de Inajá, entidade autárquica criada pela Lei Municipal n° 4.338, de 25 de janeiro 1961, com posse de suas atribuições em 01 de Janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o funcionário Gervanio Tsei, RG. nº 26.369.627-3, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Chefe do Gabinete, para responder como Gestor de Convênio e como Fiscal fica Designado o funcionário Eloiza Reguine de Paula, RG. nº 10.624.837-0, brasileiro, servidor desta Prefeitura Municipal, no cargo de Engenheira Civil, para atuar e auxiliar na gestão e fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Inajá, 15 de Fevereiro de 2022.

Cleber Geraldo da Silva
Prefeito Municipal de Inajá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*

**LEI Nº 1.213 /2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**SÚMULA:** Eleva o número de vagas, cria cargo efetivo e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, CLEBER GERALDO SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica acrescido o número de vagas dos cargos constante dos Quadros de Pessoal do Município instituído pela Lei n° 600/2002 e seus anexos e alterações subseqüentes, conforme a seguir especificado:

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | FUNDAMENTO LEGAL | NÚMEROS DE VAGAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | DE | PARA |
| Profissional | Assistente Social | Lei nº 600/2002 | 04 | 06 |
| Profissional | Enfermeiro | Lei nº 600/2002 | 06 | 10 |
| Semi-Profissional | Técnico em Enfermagem | Lei nº 600/2002 | 05 | 15 |
| Serviços Gerais | Motorista | Lei nº 600/2002 | 15 | 22 |
| Profissional | Psicólogo | Lei nº 600/2002 | 03 | 04 |
| Profissional | Dentista | Lei nº 600/2002 | 02 | 03 |

**Art. 2º** - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Pessoal Permanente previsto pela Lei n° 600/2002 e suas alterações, conforme a seguir especificado:

| GRUPO OCUPACIONAL | CARGO | N.º VAGAS | CARGA HORÁRIA |
|---|---|---|---|
| Administrativo | Auxiliar de Farmácia | 02 | 40 horas semanais |

**Art. 3º** - Fica acrescido na Tabela de Vencimento do Grupo Ocupacional Profissional – Anexo III da Lei n° 600/2002, o cargo de Atendente de Farmácia, com os valores fixados em Reais (R$), conforme a seguir especificado:

| CARGO | GOP I | GOP II | GOP III | GOP IV | GOP V | GOP VI | GOP VII | GOP VIII | GOP IX |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Farmácia | 1.212,00 | 1.230,18 | 1.248,63 | 1.267,36 | 1.286,37 | 1.305,67 | 1.325,26 | 1.345,14 | 1.365,32 |

| CARGO | GOP X | GOP XI | GOP XII | GOP XIII | GOP XIV | GOP XV | GOP XVI | GOP XVII | GOP XVIII |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Farmácia | 1.385,80 | 1.406,59 | 1.427,69 | 1.449,11 | 1.470,85 | 1.492,91 | 1.515,30 | 1.538,03 | 1.561,10 |

| CARGO | GOP XIX | GOP XX | GOP XXI | GOP XXII | GOP XXIII | GOP XXIV | GOP XXV | GOP XXVI | GOP XXVII |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Farmácia | 1.584,52 | 1.608,29 | 1.632,41 | 1.656,90 | 1.681,75 | 1.706,98 | 1.732,58 | 1.758,57 | 1.784,95 |

| CARGO | GOP XXVIII | GOP XXIX | GOP XXX | GOP XXXI | GOP XXXII | GOP XXXIII | GOP XXXIV | GOP XXXV |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Auxiliar de Farmácia | 1.811,72 | 1.838,90 | 1.866,48 | 1.894,48 | 1.922,90 | 1.950,74 | 1.981,02 | 1.010,74 |

Art. 4º. Fica acrescido no Anexo de Descrição do Cargo, para o Cargo de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, o seguinte especificado:

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica.
**DESCRIÇÃO DETALHADA:** Atendimento dos usuários da farmácia municipal, verificando e dispensando os produtos solicitados e registrar a saída dos mesmos no sistema informatizado diariamente; receber, conferir e classificar produtos farmacêuticos; efetuar controle físico e estatístico, dispondo-os nas prateleiras da farmácia, para manter o controle e facilitar o manuseio dos mesmos; proceder à recepção e conferência de medicamentos e análogos, comparando a quantidade e especificação expressa na nota de entrega com os produtos recebidos; executar o serviço de carregamento e descarregamento dos produtos, quando necessário; auxiliar na organização e manutenção do almoxarifado/estoque da farmácia; verificar e controlar o prazo de validade dos produtos farmacêuticos, tirando de circulação os medicamentos vencidos e encaminhando ao descarte; zelar pela limpeza e manutenção das prateleiras, balcões, aparelhos existentes na farmácia e outras áreas de trabalho, mantendo em boas condições de aparência e uso; utilizar recursos de informática; Auxiliar o farmacêutico nas atividades relacionadas à farmácia básica e do componente especializado; participar de processos de educação permanente; seguir as normas e determinações dos superiores hierárquicos; executar outras tarefas correlatas.
**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Atendente de Farmácia ou similar.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Inajá, Estado do Paraná, aos 15 dias de fevereiro de 2022.**

**CLEBER GERALDO SILVA**
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

**LEI N.º 1.216/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

AUTORIA: Mesa Diretora

SÚMULA: Autoriza a concessão de revisão geral anual aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Inajá/PR, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Agentes Políticos do Poder Legislativo de Inajá/Paraná, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo 10,06% (dez vírgula seis por cento) de reposição salarial conforme IPCA/IBGE acumulado de 12 (doze) meses referente ao ano de 2021, 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da reposição da inflação que foi suspensa no ano de 2021 por determinação do Supremo Tribunal Federal – STF e aumento real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), retroativo a janeiro 2022.

Art. 2.° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.° - Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do 01 (primeiro) de janeiro do corrente ano.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA** – PRESIDENTE
**SIMONE CARMO DOS SANTOS MORAIS** – VICE-PRESIDENTE
**ELIAS PEREIRA DA SILVA** – PRIMEIRO-SECRETÁRIO
**ARNALDO PEREIRA MELO** – SEGUNDO-SECRETÁRIO

EDIFICIO DA PREFEITURA DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.970.318/0001-67
Avenida Antônio Veiga Martins, 80/82 – Centro – Cep 87.670-000
Fone: (44) 3440-1221 – E-mail:prefeito@inaja.pr.gov.br

Emenda à Lei Orgânica nº 1.214/2022, de 15 de novembro de 2022.

Súmula: Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Inajá, para adequação das regras de concessão de benefícios previdenciários do regime próprio do Município de Inajá, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

A Câmara Municipal de Inajá, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

**Art. 1º**. A Lei Orgânica do Município de Inajá, passa a vigorar com a inclusão no **TÍTULO VI**, do **CAPÍTULO XI – DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, composto dos artigos Os Artigos 167-A e 167-B, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO XI**
**DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Art. 167-A**. A aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao regime próprio de previdência social do Município de Inajá, observará as idades mínimas estabelecidas para os servidores vinculados ao regime próprio de previdência social da União, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

**§ 1º**. Lei Complementar estabelecerá os requisitos e critérios para a concessão de aposentadorias aos segurados e pensão por morte aos seus dependentes, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 103/2019.

**§ 2º.** A Lei Complementar a que se refere o parágrafo anterior, objetivando os equilíbrios financeiro e atuarial, observado o estudo técnico atuarial, estabelecerá contribuição previdenciária obrigatória aos servidores inativos e pensionistas cujos proventos e pensão por morte superem a três salários mínimos nacional.

**Art. 167-B**. A filiação do servidor público municipal efetivo ao regime próprio de previdência social é compulsória e dar-se-á com a sua nomeação ao cargo de concurso.

Art. 2º Ficam referendados:

I – As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019;

II – As alterações trazidas pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos parágrafos 1º, 1º-B, e 1º-C, do Art. 149 da Constituição Federal, nos termos do inciso II, do artigo 36, da referida Emenda Constitucional.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em Contrário.

**EDIFICIO DA PREFEITURA DE INAJÁ, ESTADO PARANÁ, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.**

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

**LEI N.º 1.215/2022, DE 15 DE FEVEREIRODE 2022.**

AUTORIA: Mesa Diretora

SÚMULA: Autoriza a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Poder Legislativo de Inajá/PR, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores Públicos do Poder Legislativo de Inajá/Paraná, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo 10,06% (dez vírgula seis por cento) de reposição salarial conforme IPCA/IBGE acumulado de 12 (doze) meses referente ao ano de 2021, 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da reposição da inflação que foi suspensa no ano de 2021 por determinação do Supremo Tribunal Federal – STF e aumento real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), retroativo a janeiro 2022.

Art. 2.° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.° - Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do 01 (primeiro) de janeiro do corrente ano.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA** – PRESIDENTE
**SIMONE CARMO DOS SANTOS MORAIS** – VICE-PRESIDENTE
**ELIAS PEREIRA DA SILVA** – PRIMEIRO-SECRETÁRIO
**ARNALDO PEREIRA MELO** – SEGUNDO-SECRETÁRIO

EDIFICIO DA PREFEITURA DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – CEP 87670-000 - CENTRO

**LEI N.º 1.217/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

AUTORIA: Mesa Diretora

SÚMULA: Autoriza a concessão de revisão geral anual ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder, Executivo de Inajá, nos termos do Art. 37, X da Constituição Federal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1° - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo de Inajá, no percentual de 15% (quinze por cento), sendo 10,06% (dez vírgula seis por cento) de reposição salarial conforme IPCA/IBGE acumulado de 12 (doze) meses referente ao ano de 2021, 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) da reposição da inflação que foi suspensa no ano de 2021 por determinação do Supremo Tribunal Federal – STF e aumento real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento), retroativo a janeiro 2022.

Art. 2.° - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3.° - Esta lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se os seus efeitos a partir do 01 (primeiro) de janeiro do corrente ano.

**LUIZ CARLOS DE SOUZA** – PRESIDENTE
**SIMONE CARMO DOS SANTOS MORAIS** – VICE-PRESIDENTE
**ELIAS PEREIRA DA SILVA** – PRIMEIRO-SECRETÁRIO
**ARNALDO PEREIRA MELO** – SEGUNDO-SECRETÁRIO

EDIFICIO DA PREFEITURA DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 – FMS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
**CONTRATADA:** CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES - CNPJ 23.228.076/0001-74
**OBJETO**: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES O 2º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021 – FMS
**ITEM 103**: TRAMADOL CLORIDRATADO, 50 MG/ML AMP 2 ML - passando o valor de R$ 1,30 (Um real e trinta centavos)/amp. para R$ 2,53 (Dois reais e cinquenta e três centavos)/amp.

**a)** Fica acrescido ao valor primitivo da ata de registro de preços o valor de R$ 1.168,50 (Um mil, cento e sessenta e oito reais, cinquenta centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
O crédito necessário no atendimento das despesas do presente contrato serão os mesmos já constantes no contrato original.

**VIGÊNCIA**: 07 DE MARÇO DE 2022

**DATA DA ASSINATURA**: 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**SUELLEN SEFRIAN TURCATO**
**Secretária Municipal de Saúde**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDIMENTO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS DE SANTO INÁCIO/PR.
**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Assistência Social.
**Processo:** 019/2022
**Modalidade:** Pregão nº 012/2022
**Espécie:** Presencial – Registro de Preço.
**Tipo:** Menor Preço por Item
**Fundamentação Legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Decreto Federal 8.250/14, além das demais legislações aplicáveis.
**Data de Abertura:** 03 de Março de 2022.
**Horário Limite para Protocolo:** 09h:00min (nove horas). **Local:** Departamento de Licitação
**Horário de Abertura:** 09h:30min (nove horas e trinta minutos).
**Local:** Paço Municipal, Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, Centro, Santo Inácio, Paraná.
**Informações:** O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Presencial nº 012/2022 estará à disposição dos interessados a partir do dia 16 de Fevereiro de 2022, no Departamento de Licitação situado no Paço Municipal ou através do pedido no e-mail licitacao@santoinacio.pr.gov.br ou no endereço eletrônico *www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência".*

Santo Inácio/PR, 15 de Fevereiro de 2022.

**CIRO YUJI KOGA**
**Portaria nº 276/2021**
Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PARQUE INFANTIL COLORIDO PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO/PR.
**Secretaria Solicitante:** Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços.
**Processo:** 020/2022
**Modalidade:** Pregão nº 013/2022
**Espécie:** Presencial – Registro de Preço.
**Tipo:** Menor Preço por Item
**Fundamentação Legal:** Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Decreto Federal 8.250/14, além das demais legislações aplicáveis.
**Data de Abertura:** 07 de Março de 2022.
**Horário Limite para Protocolo:** 09h:00min (nove horas). **Local:** Departamento de Licitação
**Horário de Abertura:** 09h:30min (nove horas e trinta minutos).
**Local:** Paço Municipal, Rua Marcelino Alves de Alcântara, nº 133, Centro, Santo Inácio, Paraná.
**Informações:** O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Presencial nº 013/2022 estará à disposição dos interessados a partir do dia 16 de Fevereiro de 2022, no Departamento de Licitação situado no Paço Municipal ou através do pedido no e-mail licitacao@santoinacio.pr.gov.br ou no endereço eletrônico *www.santoinacio.pr.gov.br em "Portal da Transparência".*

Santo Inácio/PR, 15 de Fevereiro de 2022.

**CIRO YUJI KOGA**
**Portaria nº 276/2021**
Pregoeiro Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

**ERRATA**

**ERRATA AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**NO AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

**Onde se lê:**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DAS ESTRADAS RURAIS WILSON PONÇANO E COUTINHO, NUMA EXTENSÃO DE 1,190 METROS, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - CONVÊNIO 431/2021 – SEAB.

**Leia-se:**
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DAS ESTRADAS RURAIS VILA COUTINHO E MATADOURO, NUMA EXTENSÃO DE 1.109,31 METROS, EM CONSONÂNCIA COM O PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO - CONVÊNIO 431/2021 – SEAB.

Santo Inácio/Pr. 15 de fevereiro de 2022.

**GENY VIOLATTO**
**Prefeita Municipal**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 – FMS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
**CONTRATADA:** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BOEING EIRELI - CNPJ 30.547.487/0001-98
**OBJETO**: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES O 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 – FMS
O presente Termo Aditivo tem por objetivo, acrescentar o item abaixo relacionado na ata de registro de preços nº 014/2021.
**ITEM 56**: DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA+GLICOSE+FRUTOSE, DOSAGEM: 3MG+5MG+100MG+100MG/ML AMPOLA 10ML
– Valor do item R$ 3,62 (Três reais e sessenta e dois centavos)/amp.
– Quantidade: 750 ampolas

**a)** Fica acrescido ao valor primitivo da ata de registro de preços o valor de R$ 2.715,00 (Dois mil, setecentos e quinze reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
O crédito necessário no atendimento das despesas do presente contrato serão os mesmos já constantes no contrato original.

**VIGÊNCIA**: 07 DE MARÇO DE 2022

**DATA DA ASSINATURA**: 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**SUELLEN SEFRIAN TURCATO**
**Secretária Municipal de Saúde**

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS
CNPJ 08.549.559/0001-87

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 – FMS**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO INÁCIO
**CONTRATADA:** MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS - CNPJ 21.484.336/0001-47
**OBJETO**: FICA ACERTADO ENTRE AS PARTES O 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2021 – FMS
**ITEM 49**: CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM 0,9%, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO FR 100 ML - passando o valor de R$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos)/frasco para R$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos)/frasco.
**ITEM 51**: CLORETO DE SÓDIO, DOSAGEM 0,9%, APLICAÇÃO: SISTEMA FECHADO FR 500 ML - passando o valor de R$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos)/frasco para R$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos)/frasco.

**a)** Fica acrescido ao valor primitivo da ata de registro de preços o valor de R$ 42.143,00 (Quarenta e dois mil, cento e quarenta e três reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
O crédito necessário no atendimento das despesas do presente contrato serão os mesmos já constantes no contrato original.

**VIGÊNCIA**: 07 DE MARÇO DE 2022

**DATA DA ASSINATURA**: 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

**SUELLEN SEFRIAN TURCATO**
**Secretária Municipal de Saúde**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.970.375/0001-46

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 - PMSI**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**

**CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO
**CONTRATADA:** AUTO POSTO SANTO INÁCIO LTDA - CNPJ 11.975.132/0001-55
**OBJETO**: FICA ACERTADA ENTRE AS PARTES O 1º TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 – PMSI
**LOTE 004**: ÓLEO DIESEL S-10 – passando o valor de R$ 5,38 (Cinco reais e trinta e oito centavos)/litro para o valor de R$ 5,62 (Cinco reais e sessenta e dois centavos)/litro.

**a)** Fica acrescido ao valor primitivo da Ata de Registro de Preços o valor de R$ 26.841,00 (Vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
O crédito necessário no atendimento das despesas da presente ARP serão os mesmos já constantes na ARP original.

**VIGÊNCIA**: 20 de Dezembro de 2022

**DATA DA ASSINATURA**: 11 de Fevereiro de 2022.

**GENY VIOLATTO**
**Prefeita Municipal**

# Aos 21 anos, morador de Lobato recebe o prêmio de R$ 1 milhão do Nota Paraná

No intervalo de poucos minutos, um morador de Lobato, no noroeste do Paraná, teve a vida transformada. Giovane Honório de Lima viu o filho nascer e depois ganhou o prêmio de R$ 1 milhão em um sorteio feito pela Secretaria de Estado da Fazenda (Sefa).

"Na hora eu não acreditei. Não fazia nem cinco minutos que eu tinha saído da sala de parto, aí minha tia ligou doida querendo saber quais que eram os meus números, aí na hora que eu fui falando, eles começaram a gritar e eu falei: não, não é eu não, não é não, deve ser outro".

O auxiliar de produção, de 21 anos, conta que concorreu com apenas um bilhete. A compra que resultou no prêmio milionário foi feita em outubro de 2021 e custou R$ 99,89.

"Minha esposa que falava para colocar CPF nas notas, mas a gente acaba esquecendo, né. Esses quase R$ 100 aí, eu gastei na peça de uma moto que deu muito problema, ficou apreendida e tudo mais. Eu passei bastante dificuldade com ela, arranjei dinheiro nem sei da onde. Ela ficou um ano 'presa', mas nunca parei de correr atrás. Aí quando eu consegui tirar, na compra da primeira peça que precisava, coloquei o CPF".

**A cerimônia aconteceu na Casa da Cultura, em Lobato, e o cheque simbólico foi entregue ao cidadão lobatense Giovane Honório de Lima, pela Auditora Fiscal da Secretaria de Estado da Fazenda e Coordenadora Geral do Programa Nota Paraná, Marta Gambini, pelo Prefeito de Lobato Fábio Chicaroli , e pelos Secretários Municipais, Vereadores e Autoridade local**

Mais de 2,5 milhões de consumidores participaram do sorteio, que emitiu mais de 22 milhões de bilhetes.

"Nunca vou esquecer esse dia: 7 de fevereiro de 2022. O dinheiro chegou em uma hora boa, a gente estava precisando bastante. Eu e minha esposa, Aline, moramos de aluguel, e eu comprei um carro esses dias, parcelei de tudo que é jeito. A gente não sabia nem se ia conseguir terminar de pagar. Olha como tudo muda, né?! Agora vai dar tudo certo", revela o ganhador.

Giovane diz que ainda está de licença por causa do nascimento do bebê Anthony Miguel, mas que depois pretende investir parte do prêmio em algum projeto.

"Ainda nem caiu a ficha direito, mas com esse dinheiro, quero investir em alguma coisinha para não ficar parado. O prêmio ainda não caiu na conta. Meu maior presente já está nos braços, o meu nenê, então o resto depois vejo", afirma.

# MANDAGUAÇU SIMPLIFICA

A Prefeitura de Mandaguaçu, por meio da Sala do Empreendedor, promove a Mandaguaçu Simplifica, em parceria com a Caixa Econômica Federal, que disponibiliza linha de crédito para Micro e Pequenas Empresas. A CAIXA também possui condições especiais para empresas do setor do turismo.

Aos interessados, entrar em contato com a Caixa Econômica que está com atendimento das 8h às 13h.

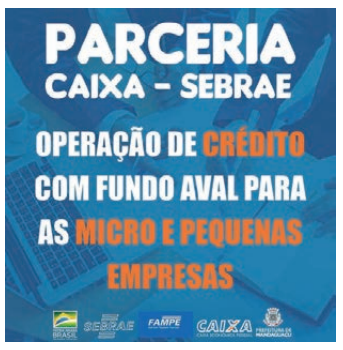


Mais informações, por meio do telefone: (44) 3245-8600 ou (44) 3245 8602
ou pelo e-mail ag3753@caixa.gov.br.
Acesse ao link: https://www.caixa.gov.br/caixacomsuaempresa

# Saúde reforça a UBS Bela Vista

Na manhã da 5ª feira, dia 10 do corrente, a Secretaria de Saúde recebeu o mais novo veículo, destinado para o uso exclusivo da equipe da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e pela equipe de Atenção Primária (eAP) do Jardim Bela Vista, a fim de realizarem o atendimento domiciliar de pacientes. Esteve presente na UBS Bela Vista para receber o veículo que veio de Curitiba para Mandaguaçu, o Prefeito Professor Índio, Vice-prefeito Gilmar Cadamuro, Secretaria do Departamento de Saúde Francielli Martins de Lima Dario e toda a equipe da UBS.

Essa conquista permitirá melhorar ainda mais a qualidade do atendimento aos munícipes e no trabalho do agente da saúde.

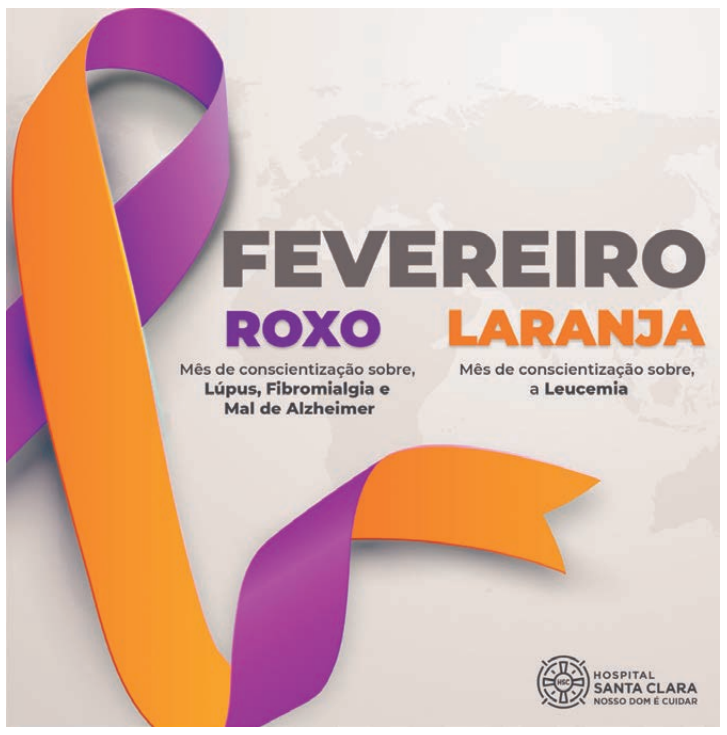

## PROJETO DIVERSIDADE CULTURAL HERANÇA

**Primeira Onda de Leituras Diversificadas Interessantes...! Quem Vai Pegar...?!**

Autora: **Professora Arlete de Faria Capelari**

"A diversidade cultural é herança permanente no cotidiano da vida, sejam anos 40, 50, 60, 70, 80,90 ou 2022, a raiz da natureza humana percorre seu curso deixando suas marcas para transcender de várias formas, mantendo o vínculo que não se desfaz, mas se transforma e reescreve a história em outros tons culturais ainda mais coloridos..."

A Educação é sublime e só com parcerias conseguiremos aumentar a nossa expectativa que dias melhores virão.

O conhecimento faz parte do cotidiano do ser humano, mas só quem busca e quer avançar nesta estrada da vida, conquista realmente um aprendizado de qualidade.

Hoje vivemos na diversidade mundial, por isso nossas escolhas são fundamentais para projetarmos sempre mais e melhor a cognição de nossos alunos.

Agradecemos a Deus por fornecer maravilhosas sementes que num futuro próximo germinaram as mais belas plantas habitantes deste espaço glamouroso que ELE nos concedeu.

A vida é um privilégio que devemos conquistar num tempo proposto: ontem, hoje, amanhã e cada segundo que a essência deste mundo maravilhoso nos permitir...

"A vida sempre nos convida a amar; a diversidade é herança de um amor que aflora a cada amanhecer..."

Quando Deus está no comando tudo se fortalece. E assim é o renascer das oportunidades de cada compromisso que assumimos contribuir para realizações alheias é um ato de fé, de que juntos podemos sempre mais...

*Deus escolhe cada semente a dedo para voar e pousar de maneira justa e respeitosa...!*

## Emenda do Deputado Ricardo Barros contempla ÔNIBUS novo para o município de Floraí

A Prefeita de Floraí Edna Contin vê a sua reivindicação em nome da sua Comunidade ser efetivada; o ônibus em registro destinado ao transporte de pacientes para realizar consultas, exames e tratamentos especializados fora de seu município de origem, dotado de ar-condicionado, bancos reclináveis, com adaptadores para deficientes físicos, proporcionando melhor qualidade de transporte para seus usuários, já está no município. A Prefeita Edna e o Vice Dudu, aproveitam para agradecer o Deputado Ricardo Barros pelo trabalho de resultados para o município de Floraí.

A entrega do ônibus aconteceu no Paço Municipal Osvaldo da Silva, no último dia 11, com Zequinha da Farmácia, que no ato representava o Deputado Ricardo Barros, que acompanhado pela Prefeita Edna Contin e o Vice-Prefeito Márcio Leandro (Dudu) registrar a grande aquisição deste veículo zero km.

Aquisição esta, resultado da emenda parlamentar do Deputado Barros, junto ao Governo Federal, que possibilitou Floraí de receber este onibus que será de grande utilidade para que os pacientes possam serem melhores atendidos fora do município, nas mais variadas necessidades de saúde.

**Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul**
CNPJ nº 75.731.034/0001-55
Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600 – Tefefax – (44) 3465-1299
Site – www.cruzeirodosul.pr.gov.br

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL QUE FAZEM – MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – REPRESENTADO PELO PREFEITO MARCOS CÉSAR SUGIGAN E A EMPRESA – SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO - CNPJ. 27.479.901/0001-64, NOS TERMOS SEGUINTES:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Fica Rescindido o contrato n. 055/2020, firmado em data de 10 de setembro de 2020, oriundo do pregão presencial n. 017/2020, que tem como objeto a prestação de serviços especializados na manutenção de redes de comunicação de dados, tipos e meios de transmissão técnicas e outros afins.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL : Rescisão de comum acordo entre as partes, conforme Inciso II do art. 79 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA:

A presente rescisão dá-se sob a forma de rescisão administrativa, por pedido da empresa, por via amigável, não cabendo qualquer indenização às partes, a partir da data abaixo.

Assim, justos e acordados, assinam a presente em duas vias de igual teor, com a devida publicação.

Cruzeiro do Sul, 14 de fevereiro de 2022.

SAMUEL PASIM DO NASCIMENTO

MARCOS CÉSA SUGIGAN
Marcos César Sugigan
PREFEITO MUNICIPAL
RG: 4.457.125-0/PR
CPF: 703100.410-53

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ
Estado do Paraná

Av Governador Lupion, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ, ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Avenida Governador Lupion, 605, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.359/0001-53, adiante representada pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor CRISOGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, e a contratada abaixo relacionada resolvem aditivar o Contrato de Trabalho por Tempo Determinado:

| 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO | |
|---|---|
| **Contratado:** JAKELINE MARTINS DA SILVA PHILIPIN | **CPF** sob nº 357.138.328-13 |
| **Objeto do Termo Aditivo:** Considerando resultado de Perícia Médica realizada pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, resolve prorrogar contrato de trabalho até 31 de julho de 2022, último dia de pagamento do benefício pelo INSS. | |

Itaguajé, 14 de fevereiro de 2022.

CRISOGONO NOLETO E SILVA JUNIOR
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Bernadino Bogo, nº 100 - Condomínio Galeria Itália - Centro - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de água mineral em galões de 20 litros, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 2/2022 - CM, a empresa: ISRAEL MARZOLA SERAFINI - GAS, inscrita no CNPJ : 11556140000167.

VALOR TOTAL: R$340,80

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 14/02/2022.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 14/02/2022.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Bernadino Bogo, nº 100 - Condomínio Galeria Itália - Centro - CEP 87160-000
FONE (44) 3245-1545
77.643.443/0001-25

**LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 3/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no Artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Aquisição de bateria para notebook Acer., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Dispensa de Licitação nº 3/2022 - CM, a empresa: VANDERSON JUNIOR PEREIRA 04879736902, inscrita no CNPJ : 45037372000120.

VALOR TOTAL: R$180,00

Face ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 submetemos o presente ATO à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu, PR 14/02/2022.

Lucinéia Maria Callegari Menegazzo
Diretoria Administrativa

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Mandaguaçu em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu, PR 14/02/2022.

Fabricio Cesar Martelozzi
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
**Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400**
**CNPJ 76.285.329/0001-08**
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

**PROCESSO Nº 16/2022 - PMM**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2022 - PMM**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU CONFORME CHAMADA PÚBLICA 2/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2022 - PMM. A empresa: JEOVA DE FREITAS 62942417900, inscrita no CNPJ : 45060210000103.

Valor R$ 517.920,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 9 de Fevereiro de 2022.

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Departamento de Educação e Cultura

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 9 de Fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
**Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400**
**CNPJ 76.285.329/0001-08**
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

**PROCESSO Nº 17/2022 - PMM**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 9/2022 - PMM**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): PAGAMENTO REFERENTE A PESSOA JURÍDICA PARA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DA PREFEITURA DE MANDAGUAÇU CONFORME CHAMADA PÚBLICA 2/2022, tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 9/2022 - PMM. A empresa: JOSUEL RODRIGUES PEREIRA 72305339968, inscrita no CNPJ : 45124531000124.

Valor R$ 517.920,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 9 de Fevereiro de 2022.

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Departamento de Educação e Cultura

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 9 de Fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
**Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX/FAX (44) 3245-8400**
**CNPJ 76.285.329/0001-08**
**www.mandaguacu.pr.gov.br**

**PROCESSO Nº 12/2022 - PMM**
**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022 - PMM**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Declaro como inexigível a licitação, com fundamento no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, para a (o): Pagamento referente a UNDIME PR (União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná) que tem por missão articular, mobilizar e integrar os dirigentes municipais de educação para construir e defender a educação pública com qualidade social., tudo em conformidade com os documentos que instruem o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022 - PMM. A empresa: UNIAO NAC.DOS DIRIG.MUNIC.DE EDUCACAO DO PR., inscrita no CNPJ : 81398588000185.

Valor R$ 1.449,00 (um mil quatrocentos e quarenta e nove reais).

Face ao disposto no artigo nº 26, da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Mandaguaçu , em 4 de Fevereiro de 2022.

SILVANA CHRISTINA VIEIRA CADAMURO
Departamento de Educação e Cultura

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Ratifico o ato do Departamento de Educação e Cultura tudo de conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, uma vez que o mesmo se encontra devidamente instruído. Publique-se.

Mandaguaçu , em 4 de Fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Paranapoema
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2022 PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04-04/2022PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARANAPOEMA E A EMPRESA CAXANGÁ PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO:

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 016/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA, ERRADICAÇÃO E EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES NOS ENTES CONSORCIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I, DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

**DESCRIÇÃO DO ITEM:**

| ITEM | QUANTIDADE | UNIDADE | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 20 | SV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ERRADICAÇÃO DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS | R$ 618,50 | R$ 12.370,00 |
| 02 | 50 | SV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE TOCOS DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICAS | R$ 414,11 | R$ 20.705,50 |
| 03 | 60 | SV | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES EM VIAS PÚBLICA | R$ 235,90 | R$ 14.154,00 |

**VALOR TOTAL: R$ 47.229,50 (quarenta e sete mil, duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).**

**VIGÊNCIA:**A vigência do Contrato respeitará o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços originária, emitida em 21 de dezembro de 2021, vigente por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua emissão.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Red. 131 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0
Red. 132 04.004.15.451.0014.2.218.3.3.90.39.00.0
Red. 150 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0
Red. 151 04.004.15.452.0015.2.219.3.3.90.39.00.0

Paranapoema/PR,14 de fevereiro de 2022.

**SIDNEI FRAZATTO**
Prefeito Municipal

**TIAGO JOSÉ SOARES**
Secretário doMeio Ambiente e Agricultura
Fiscal do Contrato

# MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.939, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Nomeia servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flórida e do RPPS de Flórida, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no §4º do art. 51 da Lei nº 8.666/93,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Flórida e do RPPS de Flórida, os seguintes servidores:

I. Vanda Regina Tomazini, a quem competirá a Presidência;
II. Cleiton Domingos Felix, a quem competirá a Secretaria;
III. Luis Eduardo Cesnik Cardoso;
IV. Thayla Vichieti Ribeiro;
V. Wilson de Melo Alexandre.

**Art.2º** Fica revogado o Decreto nº 3.796, de 24 de junho de 2021.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 7 fevereiro de 2022.

**ANTONIO EMERSON SETTE**
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.940 DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Designa Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio para promover o recebimento e analise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico em relação à Prefeitura Municipal de Flórida e RPPS de Flórida.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA**, no uso de suas atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica designado como Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Flórida e do RPPS de Flórida, o servidor Luís Eduardo Cesnik Cardoso, inscrito na matricula nº 201245.

**Art. 2º.** Ficam designados para integrar a Equipe de Apoio, a partir desta data, os seguintes servidores:
I –Mariene Karina Toledo Batista de Carvalho;
II –Cleiton Domingos Felix.

**Art. 3º** O Pregoeiro e Equipe de Apoio serão responsáveis pela promoção do recebimento e análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação e formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento de licitações na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico.

**Parágrafo Único** Na ausência do Pregoeiro, substituir-lhe-ão os membros da equipe de apoio, que serão **ad hoc.**

**Art. 4º** Fica revogado o Decreto nº 3.696, de 29 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida-PR, 7 de fevereiro de 2022

**ANTONIO EMERSON SETTE**
Prefeito Municipal

**APMIF UNAPMIF**
União Nacional das Associações de Proteção à Maternidade, Infância, Família e Entidades Sociais Afins

**Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família de Flórida - APMIF**
CNPJ 78.025.442/0001-80

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**Assembleia Geral Extraordinária**

Nos termos do Artigo 37 do Estatuto Social a Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Família, com sede na Rua Antônio Rufino, 317, Flórida, Estado do Paraná, através de requerimento de 1/3 dos associados efetivos, em anexo, convoca através do presente Edital todos os demais associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 17 de março de 2022, na Prefeitura Municipal de Flórida, Rua São Pedro, 443, Flórida, Estado do Paraná as 15h30min em primeira chamada com 51% dos associados, e em segunda chamada as 16h00min com o número de associados presentes, para cumprimento da ordem do dia:

1. Abertura da Sessão;
2. Verificação de Quórum;
3. Eleição de Diretoria;
4. Posse Nova Diretoria;
5. Encerramento da sessão.

Os associados que não puderem comparecer podem se fazer representar por procuração assinada e com firma reconhecida por verdadeira.

Contando com a presença de todos os associados e desejando bons trabalhos,

Atenciosamente,

Flórida, 14 de fevereiro de 2022.

**Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e Família**

Aos 14 dias do mês de outubro de 2021, às 14h compareceram na sede da Prefeitura Municipal de Flórida integrantes da APMIF para realizar uma reunião convocada pela associada da APMIF a Srª Cassia Aparecida Vicentin Sette, para tratar assuntos relacionados ao funcionamento da entidade. A Srª Cassia, agradecendo a presença de todos iniciou a reunião esclarecendo que os motivos que levaram a convocação dos membros originou-se sobre tudo do fato de que a Secretaria de Assistência Social encontra-se com dificuldades para incluir esta Associação nos Conselhos Municipais bem como o fato de que mesma encontra-se inativa uma vez que só realizou uma ação até o presente momento. A Srª Cássia, convidou a Srª Lunara Scandelai Leoni, atua secretária da Assistência Social para explicar os motivos pelo qual a APMIF não encontra-se nos conselhos da Assistencia Social. A Srª Lunara agradeceu o convite e iniciou explicando importância desta entidade nos conselhos, não somente pela sua importante representatividade perante a sociedade civil, mas também como forma de cumprir as deliberações, legislações, e normativas vigentes do SUAS. A Secretária explicou que foram realizadas pelo órgão gestor, inúmeras tentativas junto a equipe diretiva de solucionar as pendencias. A Secretária contou que diante do impasse, fez uma consulta junto a sede da UNAPMIF em Curitiba que também tentou por diversas vezes, porém sem sucesso, solucionar os problemas da APMIF do município e que foi sugerido pelo órgão convocar os membros desta entidade para que todos tenham conhecimento da situação. A Secretária, explanou os problemas relacionados a última eleição para composição da nova equipe diretiva para o mandato de 04 anos ocorrida no ano de 2020. Diante da documentação apresentada pela atual presidente em exercício verificou se que a eleição não transcorreu dentro das normas contidas no Estatuto da Entidade. A Secretária explicou que as eleições, segundo documentação apresentada, ocorreram em 09 de dezembro de 2020 e segundo o Art 39º do Estatuto Social da APMIF em seu parágrafo único diz que a eleição deverá ser realizada no último ano de mandato da diretoria e entre os meses de julho a setembro. A Secretária esclareceu que, além do fato da eleição não ter obedecido o prazo legal estipulado pelo estatuto, a posse dos membros eleitos para a nova diretoria e conselho fiscal também foi em desacordo com o regimento da APMIF conforme consta na ata registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos, e Documentos da Comarca de Santa Fé em 16/12/2020. Nesta ata consta que a eleição ocorreu em 09/12/2020, ou seja um dia antes da data estipulada no edital de convocação e que a sessão solene de posso ocorreu em 14/12/2020, uma vez que, conforme Art. 43 do estatuto da entidade, deveria ser realizada em 01/01/2021. A Secretária contou que em 30/03/2021 a Câmara Municipal de Vereadores fez um requerimento para que a Prefeitura esclarecesse de que forma ocorreu a eleição para os novos membros da diretoria e conselho fiscal da APMIF, e que em 23/04/2021 foi registrada no Cartório de Registro Civil, Títulos, e Documentos da Comarca de Santa Fé uma nova ata alterando a data da posse do dia 09/12/2020 para o dia 05/01/2022 e a data das eleições do dia 09/12/2020 para o dia 10/12/2020. Acredita-se que esta nova ata foi protocolada no intuito de legitimar as eleições ocorridas em 2020 porém chama a atenção que a ata registrada em 16/12/2020 tem como único assunto a solenidade de posse realizada pela então Prefeita Marcia Cristina Dallago que ocorreu na presença de 12 testemunhas que confirmaram presença assinado a lista de presença da ata. Cabe ressaltar que destas 12 pessoas que assinaram a ata, a maioria ocupava cargos comissionados a época. A secretária esclareceu ainda que durante todo o período de 2017 – 2020 a equipe diretiva da APMIF estava em desacordo com a Lei 13.019 de 2014 pois cargo de Presidente foi ocupado por dirigente membro da administração pública municipal ferindo o art. 39. Inciso III da referida Lei. Após estes esclarecimentos sobre como ocorreram as eleições, os membros conversaram entre si, e decidiram por unanimidade que diante de tantas irregularidades que ferem o caráter democrático e ético desta instituição, não poderiam compactuar com uma eleição que não ocorreu dentro da legalidade. Assim sugeriram, que fosse realizada uma nova eleição dentro das normas estabelecidas no Regimento e Estatuto da APMIF. Nada mais havendo a tratar, a Srª Cassia agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, eu Vanda Regina Thomazini lavrei a presente ata que após lida e aprovada segue assinada por mim e demais presentes.

| | |
|---|---|
| Vanda Regina Thomazini | |
| Nara Cristina Simon Thomazini | |
| Lunara Scandelae Leoni | |
| Juliana Fernandes | |
| Cassia Aparecida Vicentin Sette | |
| Maria Andrea Vicentin | |
| Adélia Graciana Jorge | |
| Marlene Begnossi Moreno Lopes | |
| Manoel Pereira dos Santos | |
| Cleonice de Fátima Crippa Vieira | |
| Marlene Maria de Souza Begnossi | |
| Angélica Marques | |
| Dulcinéia Turra Bulgarelli | |
| Célia Maria Sette | |
| Genilza Correa de Godoy | |
| Maria Elisa Del Bianco | |
| Rosangela Del Bianco | |
| Ronaldo Souza Sette | |
| Maria Aparecida Ferreira | |
| Cleonice de Oliveira Cesnik | |
| Claudiana Ferreira Bedin Rogante | |
| Rosilene DelBianco Larocca | |
| Leia Bernucci Crippa | |
| Maria Antônia Dias Santos | |
| Maria Alicia Dias | |
| Reginaldo S. Andrade | |
| Luzia Mendes Vicentin | |
| Vera Lúcia Gusmão | |
| André Luís Terto | |
| Genivaldo Giraldelli | |
| Aparecida Zanoni | |
| Rose Meire Viale Pereira | |
| Zenaide Aparecida Cesnik Lavagnolli | |
| Izabel Balicks Giroldo | |
| Paula Cindrya Zanoli Medina | |
| Ronaldo Cezar Sette | |

# MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO Nº 3.945, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Homologa Resultado Final do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2021.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLÓRIDA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público aberto pelo Edital de Concurso Público nº 001/2021, para o cargo de Motorista, cujo resultado final, divulgado pelo Edital de Concurso Público nº 001/2021-F.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Flórida, 14 de fevereiro de 2022.

**ANTONIO EMERSON SETTE**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157
CNPJ: 76.282.649/0001-04 - E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

**DECRETO Nº 15/2022**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2022

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal n.º 026/2021 de 29/10/2021,

**DECRETA**

**Art. 1º)** Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ **16.000,00** (dezesseis mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

| Funcional Programática | ficha | fonte | valor |
|---|---|---|---|
| 40.01.17.512.0100.2.302 – OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E SGOTO 33.72.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 24 | 3076 | 16.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | **16.000,00** |

**Art. 2º)** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de Superávit Financeiro de recursos livres no valor de R$ **16.000,00** (dezesseis mil reais).

**Art. 3º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 31dias do mês de fevereiro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ 76.970.375/0001-46**

**PORTARIA 019/2022**

***GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:***

**R E S O L V E**

**CONCEDER**, a funcionária **MARINEUSA GARCIA**matrícula 1007**RG/ID 4.153.614-4** SSP PR **, OCUPANTE** do cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** lotado na MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA-EFETIVO 03**(três)** meses de licença especial a partir de **02 de fevereiro de 2022 atéo dia 02 de maio de 2022 (90 dias)** referente ao período aquisitivo de 01/01/1995 à 31/12/1999.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de publicação com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2022.

Registra-se, publica-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos trinta e umdias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois.

**GENY VIOLATTO**
Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO**
**ESTADO DO PARANÁ**
**CNPJ 76.970.375/0001-46**

**PORTARIA 031/2021**

***GENY VIOLATTO , PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:***

**R E S O L V E**

**Art. 1º.** ***Designar****o funcionário* ***VALMIR COELHO*** *matrícula 1333* CPF-563.740.709-68 RG. 40407685 SSP-PR no cargo de TECNICO EM ADMINISTRAÇÃO para responder como **Gestor de Convênio e** como **Fiscal** fica designado a servidora RAFAELA DIAS matrícula 15798 CPF-087.009.919-10 RG-13.519.717-3 SESP PR função Direção e Assessoramento Superior para atuar e auxiliar na Gestão e Fiscalização do Convênio a ser firmado com o Instituto Água e Terra.
**Art. 2º.**Esta Portaria entrara em vigor na da data de assinatura.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Inácio, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um.

**GENY VIOLATTO**
Prefeita Municipal

**Câmara Municipal de Paranacity**
**ESTADO DO PARANÁ**
Rua Pedro Paulo Venério, 973 – Centro - CEP 87660-000
Fone: (44) 3463-2029 (44) 3463-1577 CNPJ 01.590.290/0001-33
Site: https://www.camaraparanacity.pr.gov.br/ e-mail: camaraparanacity@gmail.com

**OFÍCIO Nº 09/2022** Paranacity, 15 de fevereiro de 2022.

**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência, que a Câmara Municipal de Paranacity, remarcou para o dia **21/02/2022 às 19:30**h, no edifício da Câmara Municipal de Paranacity, a Audiência Pública para avaliação e demonstração das metas fiscais referente ao 3º quadrimestre do ano de 2021, em conjunto, Poderes Executivo e Legislativo.

Assim sendo, fica a Vossa Excelência convocada, juntamente com sua equipe administrativa para fazerem a explanação do que vem sendo feito na atual administração, em atendimento ao parágrafo 4º do artigo 9º da LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sendo só o que apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Noel Aparecido Guedes**
**-PRESIDENTE-**

**Jês Carlete Júnior**
**-PRESIDENTE-**
**COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR**
**WALDEMAR NAVES COCCO JÚNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**PARANACITY - PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
***Estado do Paraná***

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

**PORTARIA Nº. 003/2022**

**SÚMULA**: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, de 27 de agosto de 2.021, que instituiu os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder 03(três) diárias, no valor de R$ 1.140,00(hum mil cento e quarenta reais), a Servidora Municipal a Sra. DAIANA BERTAZZO MACHADO, Diretora Escola Municipal Fábio Dias.
Considerando o Art. 10 e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.180/2021.

| DATA | VALOR DIÁRIA | DESTINOS | MOTIVOS |
|---|---|---|---|
| 15 a 17/02/2022 | R$ 380,00 | CURITIBA/PR | a) Seminário de cooperação pedagógica<br>b) Curso destinado a todo o Estado do Paraná Educa Juntos. Juntos pela Educação. |
| | | **TOTAL** | **R$ 1.140,00** |

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino foi realizado por veículo próprio do Município.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 11 de fevereiro de 2022

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
***Estado do Paraná***

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------

**PORTARIA Nº. 005/2022**

**SÚMULA**: "concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem"

O Sr. CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR, Prefeito do Município de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 1.180/2021, de 27 de agosto de 2.021, que institui os pagamentos de diárias aos Servidores Públicos Municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem a trabalho.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Conceder 03(três) diárias, no valor de R$ 1.140,00(hum mil cento e quarenta reais), a Servidora Municipal a Sra. NAILA FIGUEIREDO PINAFFI, Pedagoga Educação.
Considerando o Art. 10 e Parágrafo único da Lei Municipal nº 1.180/2021.

| DATA | VALOR DIÁRIA | DESTINOS | MOTIVOS |
|---|---|---|---|
| 15 a 17/02/2022 | R$ 380,00 | CURITIBA/PR | a) Seminário de cooperação pedagógica<br>b) Curso destinado a todo o Estado do Paraná Educa Juntos. Juntos pela Educação. |
| | | **TOTAL** | **R$ 1.140,00** |

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do Servidor Municipal do local de origem até o destino final.

II – O deslocamento até o destino foi realizado por veículo próprio do Município.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em, 11 de fevereiro de 2022

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**
*Gabinete do Prefeito*
**GESTÃO 2021/2024** – *"Cruzeiro do Sul com mais Amor"*

**PORTARIA Nº 009 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022**

**Súmula:** Dispõe sobre os protocolos de isolamento em caso de contaminação de alunos, professores e funcionário, no âmbito do ambiente escolar, e dá outras providências,

**MARCOS CÉSAR SUGIGAN**, Prefeito do Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Nota Orientativa nº 03/2021 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º**. Ficam dispensadas do isolamento (quarentena), no âmbito do ambiente escolar, as pessoas que se enquadrarem nas seguintes situações:

I – O aluno, professor ou funcionário que venha a ter contato com pessoas positivadas com COVID-19, desde que não apresente sintomas e estejam com o esquema vacinal completo ou, tenha sido diagnosticado com COVID-19 nos últimos 90 (noventa) dias.

**Art. 2º.** Permanecem obrigatórias todas as medidas sanitárias e de segurança que visem proteger alunos, professores e funcionários contra a contaminação pelo COVID-19, bem como, o uso de máscaras de proteção em todos os ambientes da instituição de ensino.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrario, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE DE CRUZEIRO DO SUL - PARANÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

Marcos César Sugigan
**- PREFEITO MUNICIPAL -**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ**
**==========ESTADO DO PARANÁ==========**
**CNPJ: 75.731.000/0001 – 60**

**DECRETO Nº 084/2022**

SÚMULA: EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORAÍ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

**D E C R E T A**

Art. 1º - Exonerar a pedido, conforme protocolo nº 28295 de 10 de fevereiro de 2022, para a partir de 18 de fevereiro de 2022, a Servidora Pública Municipal: **GABRIELA GIMENEZ RATTI**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão **da Divisão de Psicologia**, simbologia (CC3), conforme Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, "Osvaldo da Silva", aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.

**EDNA DE LOURDES CARPINE CONTIN**
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA
E-mail: **contabilidade@ourizona.pr.gov.br** – CNPJ: 76.282.672/0001-07
Rua Bela Vista, 1.014 – Fone: (044) 3278-1592 – Fax: (044) 3278-1270
Cep: 87.170-000 - Ourizona - Paraná

DECRETO Nº 028/2022

**Abre crédito adicional suplementar no corrente exercício financeiro e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ourizona, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial ao contido na Lei Municipal nº 1.058/2021 de 18 de novembro de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um crédito adicional suplementar no valor total de R$ 19.476,04 (dezenove mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quatro centavos) destinado a reforçar as seguintes dotações:

| Programa de Trabalho/ Elemento | Código Local | Descrição Projeto Atividade/ Descrição Elemento | Fonte | VALOR |
|---|---|---|---|---|
| ***05.01.08.244.0009.2.020*** | | ***Manutenção da Divisão Municipal de Assistência Social*** | | |
| 3.3.90.32.00.00 | 543 | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita | 3520 | 19.476,04 |
| | | **TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES** | | **19.476,04** |

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito de que trata o presente Decreto, serão utilizados os recursos previstos no Art. 43, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, conforme fontes abaixo indicadas:

I – Superávit financeiro em exercícios anteriores:

| FONTE | DETALHAMENTO | VALOR |
|---|---|---|
| 3520 | Transf. Defesa Civil - Exercícios Anteriores | 19.476,04 |
| **Total** | | **19.476,04** |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA, ESTADO DO PARANÁ AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

MANOEL RODRIGO AMADO
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 06/2022**
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022**

O Município de Paranapoema/PR, torna público a todos os interessados em participar do procedimento administrativo denominado CHAMAMENTO PÚBLICO, com a finalidade de **CREDENCIAR PESSOA FÍSICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA, EM REGIME DE PLANTÃO**, de forma à complementar os serviços prestados no **Pronto Atendimento Municipal de Paranapoema,** em atendimento à **Secretária Municipal de Saúde de Paranapoema/PR,** de acordo com as especificações constantes no **Edital e Termo de Referência,** nos termos que segue:

O recebimento e protocolo dos Envelopes com DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do CREDENCIAMENTO dar-se-á **a partir do dia 17 de fevereiro de 2022 até o dia 27 de fevereiro de 2022** das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00, de segunda-feira a sexta-feira, na Prefeitura Municipal de Paranapoema/PR.

A abertura do envelope dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e na webpage https://www.paranapoema.pr.gov.br/, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, facultada a presença do interessado ou seu representante.

Paranapoema/PR, 14 de fevereiro de 2022.

**Sidnei Frazatto**
Prefeito Municipal

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**
CNPJ: 12.482.802/0001-64
email: assistsocial@colorado.pr.gov.br
**Rua Pará, 491 - Fone: (44) 3323-1028 - CEP: 86690-000 - Colorado - PR**

**Resolução n° 002 de 15 de Fevereiro de 2022**

**Dispõe sobre a Criação das Comissões Setoriais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colorado/PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Colorado/PR, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº.2.665/2015 e,

CONSIDERANDO a redação da Seção V, art. 26, parágrafo §1º, § 3º, § 4º, § 5º, § 6º e art. 27º Inciso I, II, III do Regimento Interno do CMDCA aprovado pela Resolução nº 09 de 14 de dezembro de 2020 e Retificado pela Resolução nº 013 de 03 de setembro de 2021, que dispõe sobre a criação das Comissões Setoriais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colorado/PR.

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária do CMDCA, realizada no dia 11 de fevereiro de 2022.

**RESOLVE,**

Art. 1º **FICA CRIADA**, nos termos da Ata 002/2022, de 11 de Fevereiro de 2022, as Comissões Setoriais Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Colorado/PR, compostas por 01 (um) Presidente 01 (um) relator e mais 01 (um) membro, com as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho. As Comissões Setoriais Permanentes ficam constituídas, e compostas com os seguintes membros:

**a) Comissão Setorial Permanente de Políticas Básicas de Garantias de Direitos:**

Presidente: Ana Cristina da Silva Gomes
Relatora: Helena Maria Borges Ribeiro
Membro: Naiara Regina Miosso

**b)Comissão Setorial Permanente de Monitoramento de Entidades e Programas com Registro e/ou Inscrição no CMDCA:**

Presidente: Tailise Nunes de Almeida Zirondi
Relatora: Laine Loto Violato
Membro: Maria Aparecida Ferreira de Freitas

**c) Comissão Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA) e Orçamento:**

Presidente: Valéria Moreira
Relatora: Marcela Ferreira da Rosa
Membro: Djalma Juvencio

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Colorado/PR, 15 de Fevereiro de 2022.

Marcela Ferreira da Rosa
Presidente do CMDCA de Colorado/PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
**Estado do Paraná**
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------
www.itaguaje.pr.gov.br

**Edital de Processo Seletivo Simplificado n.° 001/2021 – F**
**(4º CONVOCAÇÃO)**

Art. 01° O Prefeito Municipal de Itaguajé, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de suprir vagas do quadro efetivo por um período de tempo determinado, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes desta municipalidade através de seu secretário por meio do Ofício n.º 014/2022;

CONSIDERANDO a aprovação dos abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, que tiveram suas inscrições homologadas através do Edital 001/2021 – A do dia 09/12/2021, resultado de seleção/apuração divulgados através do Edital 001/2021 - B do dia 14/12/2021 e Homologação do Resultado através do Decreto n.° 174/2021 de 17/12/2021;

RESOLVE

Art. 02° CONVOCAR as aprovadas no Processo Seletivo Simplificado, conforme relação abaixo, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, nesta cidade, até o dia 23/02/2022, no horário das 08:00 às 17:00 horas, para manifestar seu interesse ou não na nomeação e apresentação dos Exames Médicos solicitados para fins de realizar a verificação admissional pelo Médico Perito.

| CARGO PROFESSOR | Classificação | Exames Médicos para Avaliação Médica Admissional |
|---|---|---|
| ELIZETE PEREIRA DA SILVA | 27º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| ALAIDE DE OLIVEIRA SILVÉRIO | 28º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| LAERTE AP. DO NASCIMENTO OLIVEIRA | 29º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| SARAH ESTHER SILVA SANTOS | 30º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| IRSE DE ARAÚJO FERREIRA | 31º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| MARIA LEITE MEDEIROS | 32º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| LINDINÉIA SIMÕES DE ARAÚJO | 33º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| MARCELA LEÃO FREDERIG | 34º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| LARISSA CAVALCANTI REIS | 35º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| ELIANA DA SILVA PEREIRA | 36º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| SONIA MARIA FUZIMOTO DE OLIVEIRA | 37º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| SILVANA NEVES DE MACEDO | 38º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| RAYENE IBANES DOS ANJOS | 39º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| CAMILA PARRON CANO | 40º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| TAMIRES DE BARROS CAMPOS | 41º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| FLÁVIA FELIX DE SOUZA | 42º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| THAINÁ REIS PACHECO | 43º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| KAROLAINE FERREIRA DA SILVA | 44º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| CAMILA CRISTINA GONÇALVES | 45º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| RITA DE CASSIA B. DE CARVALHO LEAL | 46º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| ADRIANA DIAS | 47º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| MARIA CALDAS SOUZA | 48º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| SILVIA GOMES DE BARROS | 49º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| FRANCIELE IZA DA SILVA | 50º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| VALÉRIA BARBOSA DAVI | 51º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| DÉBORA DA SILVA SOUZA | 52º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| KEYLA MONIQUE DE SOUZA BEZERRA | 53º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| THAINNA RENATA DE O. COUTINHO | 54º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |
| ADRIELE APARECIDA DE SOUZA | 55º | ANAMENE/CLÍNICO VISION TESTE ATESTADO MÉDICO DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL |

Art. 03° Os convocados deverão apresentar os exames médicos e os documentos exigidos pelo Regulamento Especial do Processo Seletivo Simplificado, incluindo Carteira de Trabalho.

Art. 04° A Falta de apresentação dos exames e os documentos exigidos e o não comparecimento na data estipulada será considerado desistência do Convocado, conforme o contido nas Disposições Gerais do Edital de Processo Seletivo.

Art. 05° Registra-se e Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé
Em 09 de fevereiro de 2022

CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
**Estado do Paraná**
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
---------- CNPJ 76.970.359/0001-53 ----------
www.itaguaje.pr.gov.br

**PORTARIA N° 038/2022**

O Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferias pela Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - DESIGNAR a Senhora **Luciana Minervino do Ângelo**, portadora do RG n.º 8.774.347-0 SSP/PR e do CPF n.º 052.856.089-10, funcionária desta municipalidade no cargo de Psicólogo, para exercer a função de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com suplementação temporária de carga horária em 20 horas, passando então a atuar em 40 horas semanais.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé,

Em 14 de fevereiro de 2022.

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
Prefeito Municipal

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**
Secretário de Administração, Fazenda e Segurança Pública

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 14/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 14/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, IVETE SERRA DOS SANTOS, brasileira, inscrita no RG: 8.405.047-4 e no CPF: 030.146.089-20, residente e domiciliada na RUA ANTONIO MARSSOLA, 280, VILA GUADIANA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**
O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.
Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.
l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;
g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADO
Recebido em .....

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: _____

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 4/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 4/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, FABIANA SOUZA DA SILVA, brasileira, inscrita no RG: 9.620.108-7 e no CPF: 065.417.149-16, residente e domiciliada na RUA ANDRE ROCCO, 268, NOVA ALIANÇA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**
O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.
Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.
l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;
g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIADO
Recebido em 09/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Prefeitura do Município de Mandaguacu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 2/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 2/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, FERNANDA ALVES FERREIRA, brasileira, inscrita no RG: 10.071.033-1 e no CPF: 078.733.999-74, residente e domiciliada na RUA SÃO LOURENÇO, 31, CENTRO, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**
O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | EL

(Continuação da página anterior)

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 09/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento

Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Matrícula:

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 15/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 15/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, ANA CLAUDIA DE ARAUJO VIANA, brasileira, inscrita no RG: 14.560.334-0 e no CPF: 122.517.359-09, residente e domiciliada na RUA DOS PIONEIROS, 21, YPE II, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
Ana Claudia de A. Viana

CREDENCIADO
Recebido em Ana Claudia de A. Viana 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento

Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Matrícula:

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 13/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 13/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, WAGNER MULLER, brasileiro, inscrita no RG: 5.359.406-9 e no CPF: 827.613.709-10, residente e domiciliado na RUA JOÃO XXIII, 52, ALTO DA GLÓRIA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento

Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Matrícula:

---

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
**ESTADO DO PARANÁ**
**Paço Municipal "Hiro Vieira"**
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 6/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 6/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, GISLAINE BURCKREVER RODRIGUES, brasileira, inscrita no RG: 14.561.058-3 e no CPF: 944.653.552-20, residente e domiciliada na RUA OSVALDO VOLPATO, 366, PARAÍSO II, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

(Continua na página seguinte)

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 18/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 18/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, MARIA APARECIDA FERMIANO DA SILVA, brasileira, inscrita no RG:. 3.762.501-9 e no CPF: 562.872.329-00, residente e domiciliada na RUA SÃO PEDRO, 71, CENTRO, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 16/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 16/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, KARINA PALMA, brasileira, inscrita no RG: 13.717.487-1 e no CPF: 052.290.269-36, residente e domiciliada na RUA JOÃO BATISTA CALEGARI, 462, JD SÃO MARCOS, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 12/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 12/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, ESTER FERREIRA, brasileira, inscrita no RG: 6.314.360-0 e no CPF: 919.481.509-72, residente e domiciliada na RUA JOSINA BONFIM LOPES, 163, NOVA ALIANÇA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA DEPARTAMENTO DE SAÚDE

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 9/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 9/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, GEDALVA PEREIRA DE SOUZA RODRIGUES, brasileira, inscrita no RG: 8.163.152-2 e no CPF: 045.404.019-98, residente e domiciliada na RUA CANELA, 19, RECANTO DOS YPES, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**(Continua na página seguinte)**

(Continuação da página anterior)

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 11/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 11/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, ROSEANE ALVES FERREIRA, brasileira, inscrita no RG: 9.602.593-9 e no CPF: 058.670.129-05, residente e domiciliada na RUA EVARISTO BORIN, 576, ANA LIGIA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 7/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 7/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, MONICA SOUZA, brasileira, inscrita no RG: 9.371.134-3 e no CPF: 051.659.219-05, residente e domiciliada na AV JOAQUIM SIQUEIRA FILHO, 372, VILA GUADIANA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/22

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
Matrícula: DIRETORA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 1/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 1/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, GIZELE DOS SANTOS CANDIDO, brasileira, inscrita no RG: 10.954.371-3 e no CPF: 076.497.739-30, residente e domiciliada na RUA ATLANTIC, 246, VILA GUADIANA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA**.

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

(Continua na página seguinte)

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11-02-2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
Matrícula: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 8/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 8/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, MIRIANE DOS SANTOS, brasileira, inscrita no RG: 14.468.114-2 e no CPF: 126.865.519-84, residente e domiciliada na RUA CONDOR, 275, VILA GUADIANA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11-02-2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
Matrícula: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 3/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 3/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, MILAINE DOS SANTOS, brasileira, inscrita no RG: 14.468.108-8 e no CPF: 126.865.319-59, residente e domiciliada na RUA CONDOR, 275, VILA GUADIANA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
Matrícula: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

**CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 17/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 17/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, VANILZA MOREIRA, brasileira, inscrita no RG: 5.281.089-2 e no CPF: 611.780.049-53, residente e domiciliada na RUA PROF LAERTE MUNHOZ, 988, CENTRO, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**

O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;

c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;

d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;

e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.

Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**

Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);

b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;

e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;

i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.

k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.

l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.

c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;

g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**

O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.

A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**

Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11.02.22

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
Matrícula: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**Prefeitura do Município de Mandaguaçu**
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Vila Bernardino Bogo – Caixa Postal 51 – CEP 87160-000
Fone: (44) 3245-4917
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Mandaguaçu Mauricio Aparecido da Silva e a Secretária de Saúde Francielli Martins Lima Dario, convidam para a Audiência Pública da Saúde, que será realizada no dia 25 de fevereiro de 2022, às 09:00 horas no Auditório da Câmara Municipal de Mandaguaçu, situada à Rua Bernardino Bogo, 100 – Galeria Itália. A Audiência Pública tem por finalidade a Prestação de Contas e a avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde no 3º Quadrimestre de 2021.

Mandaguaçu, 14 de fevereiro de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

FRANCIELLI MARTINS LIMA DARIO
Secretária de Saúde

O Regional JORNAL Desde 1960 BI-SEMANAL



Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX/FAX (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO – PMM Nº. 1/2021

**CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM.**

***ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 5/2022***

Pela presente Ordem de Execução de Serviços sob nº. 5/2022-PMM, o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo nº. 175, Mandaguaçu (PR), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MAURICIO APARECIDO DA SILVA, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, denominada **CONTRATANTE** e de outro, credenciada pessoa física, RAQUEL BRONZATI DE ARAUJO, brasileira, inscrita no RG: 6.789.884-2 e no CPF: 050.137.449-38, residente e domiciliada na RUA DESENBARGADOR ANTONIO SA, 138, ANA LIGIA, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, doravante denominada **CREDENCIADA/CONTRATADA.**

**II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Este Termo de Credenciamento será regido em conformidade com a Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 4.507/2009 (com as alterações dos Decretos Estaduais nº 4732/2009 e 2823/2011) e, subsidiariamente pela Lei Nacional nº 8.666/93, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**
O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de técnico em enfermagem para atuar na rede de saúde do município de Mandaguaçu-PR.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

**CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO**
Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, o valor de R$ 18,89 (dezoito reais e oitenta e nove centavos) por hora trabalhada.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** O valor total dos serviços a serem pagos será computado pelo total de horas trabalhadas no mês, mediante controle exercido pela própria Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**
O presente tem por objeto a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA E PESSOA FISICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, NA FUNÇÃO DE TÉCNICO EM ENFERMAGEM em conformidade com o instrumento formal de contratualização conforme Edital de Chamamento Público nº 01/2022 – Credenciamento de Técnico de Enfermagem.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**
O prazo de execução dos serviços contratados será de até 06 (seis) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério da Administração, em atender ao melhor interesse público.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA –** A CREDENCIADA/CONTRATADA reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** A CREDENCIADA/CONTRATADA assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA -** A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da CONTRATANTE em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 4507/09 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

**CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
Este instrumento tem prazo de vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 103, II, Lei Estadual nº 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO**
O pagamento, decorrente da prestação de serviços desse credenciamento, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA -** Os pagamentos serão realizados através de deposito em conta.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA -** As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

| DESPESA | ELEMENTO | FONTE | DESPESA | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|---|---|
| 534 | 3.3.90.39 | 0.303 | 531 | 3.3.90.36 | 0.303 |
| 510 | 3.3.90.39 | 1.494 | 508 | 3.3.90.36 | 1.494 |
| 478 | 3.3.90.39 | 0.001 | 476 | 3.3.90.36 | 0.001 |
| 755 | 3.3.90.39 | 0.375 | 753 | 3.3.90.36 | 0.375 |
| | | | 800 | 3.3.90.36 | 3.375 |

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA -** Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

**CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
Constitui obrigação da CONTRATANTE:
a) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu gestor, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Lei Federal nº 8.666/93;
b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido neste Edital;
c) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelos profissionais credenciados;
d) Fornecer os meios necessários à execução, pelo credenciado, dos serviços objeto deste credenciamento;
e) Entre outras previstas no Edital, Anexos e demais peças do processo.
Parágrafo Único: O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual.

**CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA**
Constitui obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA:
a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE);
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Manter, durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento (Contrato), todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando à CONTRATANTE toda e qualquer alteração na documentação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor deste credenciamento indicado pela CONTRATANTE sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Manter as informações e dados da CONTRATANTE em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93;
i) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações da CREDENCIADA/CONTRATADA e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no Termo de Credenciamento (Contrato), Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).
j) O credenciado só poderá iniciar as atividades após a assinatura do contrato.
k) O prazo para início dos serviços, serão estipulados pelo departamento de saúde, no limite das vagas.
l) Entre outras obrigações previstas no Edital, Anexos, demais peças que contemplam o processo e normativos e regulamentos da profissão.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA -** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo Secretaria de Saúde do Município de Mandaguaçu e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

O Credenciado poderá requerer seu descredenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que comunicado a intenção de descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

**CLÁUSULA 8ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS - GESTOR**
a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
b) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no processo, termo de referência, edital, etc.
c) O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente necessária, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
d) O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
e) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
f)Fica designado o servidor TELMA TEREZINHA LOPES COSTA, com matrícula pública de nº 200943 para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto da Ata de Registro de Preços, nos termos disciplinados nos art. 58, III e 67 da Lei federal nº.8.666/93;
g) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO**
O instrumento poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos motivos previstos nos termos pactuados do processo e Edital, bem como a legislação cabível, em especial, na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA, em caso de rescisão, os direitos da CONTRATANTE.
A administração pública poderá revogar o Credenciamento por interesse público e/ou anular se constatada alguma irregularidade, nos termos da lei.

**CLÁUSULA 10ª – DA LEGISLAÇÃO**
Este instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 4.507/09 etc., ainda, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA 11ª – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**
A CREDENCIADA/CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO**
O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA 13ª – DOS CASOS OMISSOS**
Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Saúde, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Estadual nº 15.608/07, Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Estadual nº 4.507/09.

**CLÁUSULA 14ª – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**
O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

**CLÁUSULA 15ª – DA ELEIÇÃO DE FORO**
Fica eleito o foro da Comarca de Mandaguaçu, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por se acharem de acordo, os representantes legais das partes assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Mandaguaçu/PR, em 09 de fevereiro de 2022.

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

CREDENCIADO
Recebido em 11/02/2022

Fiscal do Contrato:
TELMA TEREZINHA LOPES COSTA Nome:
Matrícula: 200 943

Gestor do Contrato/Credenciamento
Nome: Francielli M. L. Dário
DIRETORA
Matrícula: DEPARTAMENTO DE SAÚDE

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

**PORTARIA Nº. 027/2022**

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, Prefeito Municipal de Uniflor, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "b", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Tendo em vista o que foi requerido através do protocolo nº. 3531, do dia 14 de fevereiro de 2022.

**RESOLVE**

**EXONERAR** a pedido da Servidora **"ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS"**, a partir do dia 14 de fevereiro de 2022, portadora da cédula de identidade RG. nº. 9.399.724-7/PR e CPF: 052.784.439-01 do cargo de Gari.

A Divisão de Recursos Humanos fará as anotações devidas, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Uniflor, aos 14 (quatorze) dias do mês de 02 (fevereiro) do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois )…………………………………………………………………………………

**JOSÉ BASSI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
Estado do Paraná
Paço Municipal Hiro Vieira
Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)3245-8400
FAX (44)3245-8418 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**DECRETO Nº 8019/2022**

O Senhor Mauricio Aparecido da Silva, Prefeito Municipal de Mandaguaçu - Pr, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Art.1º - Designar para comporem o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE MANDAGUAÇU**, de 2022 a 2024 os seguintes membros;

**Representantes Governamentais:**

**Departamento de Assistência Social**
Titular: Gislane Camargos de Freitas Castelhano
Suplente: Sabrina Chiciuc Souza

**Departamento da Fazenda**
Titular: Daiane Fernandes de Souza
Suplente: Isabela Baule de Oliveira

**Departamento de Saúde**
Titular: Sergio Aparecido Vieira
Suplente: Jessika Cardoso Baldin

**Departamento de Educação e Cultura.**
Titular: Renata Bazaqui
Suplente: Simone Afonso Correa Pizollim

**Representantes Não Governamentais:**

**Entidade de Atendimento ao Idoso em Abrigo - Asilo São Vicente de Paulo**
Titular: Rosangela Batista Marchetti
Suplente: Patricia Bergantin Gentilin Ferreira

**Entidades de Atendimento ou Defesa do Idoso - Associação de Pessoas da Terceira Idade.**
Titular: Páscoa Rosa Garbi Dourados
Suplente: Leonor Areal Cazeloto

**Usuário da Política da Pessoa Idosa**
Titular: Verenice Camargos Pêgo da Silva - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo
Suplente: Santina Pereira da Silva Nascimento - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo

**Associação Civil Comunitária**
Titular: Aparecida Gomes de Matos da Silva
Suplente: Rogerio Ricardo Ferreira

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 14 de fevereiro de 2022

MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 6617/2022**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** o servidor **LUIZ MARCELO ALVES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo I, designado como Tesoureiro, para consultar saldo, extratos e efetuar pagamentos e transferências bancárias, por meio eletrônico, das contas da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, sempre em conjunto com o Prefeito e ou Secretário Municipal da Fazenda, a partir de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Ficam revogada a Portaria nº 4183/2010.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 6618/2022**

**SÚMULA: Institui COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO para avaliar bens imóveis, pertencentes a terceiros, para fins de locação pelo Município, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização dos membros integrantes da comissão permanente de avaliação, eis que alguns membros não integram mais o quadro de servidores do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO**, composta pelos servidores municipais PAULO HENRIQUE GRANDIZIOLI DE OLIVEIRA, CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA e FÁBIO CARNIEL.

**Art. 2º** É facultado a atuação da comissão por apenas 03 (três) membros no caso de impedimento legal, licença ou gozo de férias de algum integrante.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria nº 6596/2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 11 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
e-mail:adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 6619/2022**

O Senhor MAURÍCIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a necessidade da seleção e contratação de Entidade Fechada de Previdência Complementar para a administração de plano de benefícios previdenciários dos servidores do cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguaçu (PR); e

**CONSIDERANDO** que o procedimento acima referido merece acompanhamento na forma definida em lei, sendo de todo conveniente a constituição de um Grupo de Trabalho específico para tanto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONSTITUIR** o Grupo de Trabalho para acompanhar, processar e julgar, com o auxílio da Diretoria de Licitações, todo o trâmite do procedimento seletivo visando a formalização de contratação de adesão com Entidade Fechada de Previdência Complementar para a administração de plano de benefício previdenciário dos servidores de cargo efetivo da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Mandaguaçu (PR).

**Art. 2º** O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores efetivos:

I – Presidente: Fábio Carniel – CPF 019.938.839-32 – Matrícula 201629

II – Membro: Leandro Lopes – CPF 075.859.069-51 - Matrícula 201394

III – Membro: Ana Carolina de Andrade Borba – CPF 085.954.829-50 – Matrícula 201857

**Art. 3º** Compete ao Grupo de Trabalho nomeado por esta Portaria, com funções análogas a dos membros da Comissão Permanente de Licitação, analisar e julgar as propostas e a qualificação das proponentes com aplicação analógica da Lei 8.666/93 naquilo que couber, de modo a selecionar a Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 6605/2022.

Mandaguaçu (PR), 10 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 6620/2022**

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** os (as) Professores (as) relacionados (as) no quadro abaixo, remuneração adicional em razão do exercício, **pelo período extraordinário**, a partir de 14 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

| NOME | CARGO | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| Cintia Bicudo | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| Sonia Bertorto | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |

**Art. 2º** A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 Caixa Postal 81 CEP 87.160-000
PABX/FAX (44)3245-8400 CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 6621/2022**

O Senhor **Mauricio Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** os (as) Professores (as) relacionados (as) no quadro abaixo, **remuneração adicional em razão do exercício, pelo período extraordinário**, a partir de 08 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

| NOME | CARGO | PERCENTUAL |
|---|---|---|
| ENI FRANCO DE SOUZA TONHÃO | PROFESSORA DE ARTES | 90% |
| TICIANE MARA RODRIGUES | PROFESSORA DE ARTES | 60% |
| VANESSA MARIA FERRARI | PROFESSORA DE ARTES | 75% |
| ADRIANA MARCIA RIBEIRO | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ALESSANDRA DELGADO | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ANA CAROLINE VERIDIANO | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ANDRESSA TAIRINE SOUZA | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ANGELA MARIA SIMONI SPAGNOLO | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ELISABETE ANDRIAN | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| GABRIELA CELESTINO CIOLI | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| GEIZA FREITAS PERISSIN ROSSI | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ILVANA SGOBERO | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| JESSICA RAMIRES DOS SANTOS | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| NALVA MARINI | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| NORMA PORTILHO PERISSIN PALMA | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ROSANA A. DE O. SGOBERO | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ROSINEI DE SOUZA LIMA RAPHAEL | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| ROZANA DOS SANTOS WELKER | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |
| SIMONE MARIA CAETANO MENDONÇA | PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL | 100% |

**Art. 2º** A remuneração adicional dar-se-á no vencimento básico do profissional.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguaçu, 14 de fevereiro de 2022.

Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

---

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**Ata de Realização do Pregão Eletrônico**
Nº 00001/2022

Às 09:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal 201/2021 de 28/12/2021, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 01, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00001/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO, DO TIPO MINIVAN em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde do município de Paranapoema/PR.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

**Item: 1**
**Descrição:** Veículo transporte pessoal
**Descrição Complementar:** Veículo Transporte Pessoal Aplicação: Civil , Tipo: Automóvel , Capacidade Transporte Passageiros: 5 UN, Tração: 4 X 2 , Combustível: Gasolina , Capacidade Tanque Combustível: 70 A 75
**Tratamento Diferenciado:** -
**Quantidade:** 1 — **Unidade de fornecimento:** Unidade
**Valor Máximo Aceitável: R$** 121.465,0000 — **Situação:** Aceito e Habilitado
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não — **Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Intervalo mínimo entre lances:** R$ 10,00

**Aceito para:** PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA**, pelo melhor lance de** R$ 121.465,0000 .

**Histórico**

**Item: 1 - Veículo transporte pessoal**

**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

| CNPJ/CPF | Fornecedor | ME/EPP Equiparada | Declaração ME/EPP | Quantidade | Valor Unit. | Valor Global | Data/Hora Registro |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 78.909.389/0001-80 | PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA | Não | Não | 1 | R$ 121.465,0000 | R$ 121.465,0000 | 14/02/2022 14:13:26 |

**Marca:** GM
**Fabricante:** CHEVROLET
**Modelo / Versão:** SPIN PREMIER
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo tipo "minivan", 07 (sete) lugares, VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, Ano/modelo 2022/2022, Potência 106CV Gasolina e 111CV Etanol, 7 lugares para passageiros e motorista, FLEX. - 4 portas laterais e uma traseira - cor branca - Motor 1.8 Bicombustível - Airbag duplo; - Câmbio automático, 6 marchas a frente e uma a ré. - Direção Elétrica Progressiva; - Sistema de freios com ABS, Sistema de Distribuição de Frenagem - Regulagem elétrica de altura dos faróis; - Sistema de imobilização do motor - Ar-Condicionado (quente-frio) original de fábrica - Rodas de Alumínio 16 de liga leve- Roda Sobressalente de aço estampado 4Bx16; - Alarme Antifurto com acionamento na chave de ignição e a distância; - Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e aviso sonoro de não afivelado; - Cintos de Segurança Traseiro Laterais e Central de 3 Pontos; - Brake light - Bancos de ancoragem para cadeiras de crianças no padrão ISOFIX e TOP TETHER - Abertura do porta-malas por sensor, alavanca interna ou chave - Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; - Trava Elétrica ou abertura interna da tampa de combustível; - Travas Elétricas nas Portas acionadas pelo comando do alarme; - Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro; - Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro - Tomada de força 12V – Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura - Encosto de cabeça dos bancos traseiros para os 5 passageiros - Banco do motorista com regulagem de altura; - Banco da segunda fileira bipartido, rebatível e corrediço; - Banco da terceira fileira rebatível; - Capacidade do Porta-Malas 162 Litros; - Protetor de Cárter e Câmbio; -InsulFilm (películas protetoras) conforme a legislação vigente - Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular, mídia e carregador; Bem como todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Resolução 14/98) e demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo.
**Porte da empresa:** Demais (Diferente de ME/EPP)

**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

| Valor do Lance | CNPJ/CPF | Data/Hora Registro |
|---|---|---|
| R$ 121.465,0000 | 78.909.389/0001-80 | 15/02/2022 09:00:05:137 |

**Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Abertura | 15/02/2022 09:00:06 | Item aberto para lances. |
| Encerramento sem prorrogação | 15/02/2022 09:10:07 | Item aguardando decisão sobre reinício ou encerramento da etapa aberta. |
| Reinício etapa aberta | 15/02/2022 09:10:25 | Item com reinício da etapa aberta realizado. Justificativa: Reabro para lances . |
| Encerramento | 15/02/2022 09:20:26 | Item encerrado para lances. |
| Encerramento etapa aberta | 15/02/2022 09:20:26 | Item com etapa aberta encerrada. |
| Abertura do prazo - Convocação anexo | 15/02/2022 09:46:35 | Convocado para envio de anexo o fornecedor PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80. |
| Encerramento do prazo - Convocação anexo | 15/02/2022 10:04:41 | Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80. |
| Aceite de proposta | 15/02/2022 10:09:29 | Aceite individual da proposta. Fornecedor: PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80, pelo melhor lance de R$ 121.465,0000. |
| Habilitação de fornecedor | 15/02/2022 10:11:16 | Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80 |

**Não existem intenções de recurso para o item**

**Troca de Mensagens**

| | Data | Mensagem |
|---|---|---|
| Sistema | 15/02/2022 09:00:05 | A sessão pública está aberta. Nesta compra foi realizada a análise de propostas automática e todas foram classificadas para a fase de lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 18:00. Mantenham-se conectados. |
| Sistema | 15/02/2022 09:00:06 | O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:00:38 | Bom dia, senhores licitantes. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:00:46 | Estamos iniciando a sessão pública do pregão eletrônico n.º 01/2022, promovido pelo Município Paranapoema. Peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:00:56 | É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:01:05 | Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, previsto no art. 32 e parágrafos do decreto n.º 10.024/2019. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:01:14 | O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R$ 10,00 (dez reais), de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:01:26 | Conforme disposição contida no art. 26, §2º, do decreto n.º 10.024/2019, o licitante poderá deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, cabendo ao interessado em participar do pregão o envio, juntamente com a proposta, dos documentos de habilitação não disponíveis no mencionado cadastro, sendo-lhe vedado o envio posterior de documentação originariamente exigida no edital. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:01:37 | Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, §3º, da Lei n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:01:45 | Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:01:56 | A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexequibilidade do preço. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:02:03 | As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação. |
| Sistema | 15/02/2022 09:10:07 | O item 1 está aguardando decisão de reinício ou encerramento da etapa aberta pelo pregoeiro. |
| Sistema | 15/02/2022 09:10:25 | A etapa aberta do item 1 foi reiniciada. Justificativa: Reabro para lances . Solicitamos o envio de lances. |
| Sistema | 15/02/2022 09:20:26 | O item 1 está encerrado. |
| Sistema | 15/02/2022 09:20:31 | A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade". |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:41:03 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Prezado, informamos que o Senhor foi habilitado provisoriamente ao item 1 |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:41:16 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Em razão do disposto no art. 38 do decreto 10.024/2019 e também na condição 9.23 do edital, solicito que verifique a possibilidade de reduzir o valor da sua proposta. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:41:27 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - O prazo para resposta será de 5 minutos, em caso de ausência desta, entende-se que o licitante não possui o interesse em negociar. |
| 78.909.389/0001-80 | 15/02/2022 09:45:18 | Bom dia! Infelizmente esse valor já está abaixo no preço público sugerido. Portanto não temos como reduzir o valor desse veículo. Atenciosamente! |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:45:58 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Solicito o envio, no prazo de 2 (duas) horas, da proposta de preços adequada ao seu último lance, em arquivo único, por meio da opção enviar anexo do sistema, conforme modelo contido no anexo II do edital. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:46:10 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Caso haja necessidade de prorrogação dos prazos estabelecidos, peço aos senhores que encaminhem as solicitações e justificativas através do e-mail licitacao@paranapoema.pr.gov.br |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:46:20 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Caso não seja possível o envio pelo sistema, a empresa poderá enviar a proposta, excepcionalmente, para a caixa postal eletrônica licitacao@paranapoema.pr.gov.br, desde que dentro do prazo, sem prejuízo de posterior encaminhamento por meio do sistema, garantindo-se, assim, amplo acesso aos arquivos apresentados. |
| Sistema | 15/02/2022 09:46:35 | Senhor fornecedor PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1. |
| 78.909.389/0001-80 | 15/02/2022 09:51:33 | Mesmo mantendo o valor tenho que enviar a Proposta ajustada? |
| Pregoeiro | 15/02/2022 09:53:03 | Para PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA - Sim |
| 78.909.389/0001-80 | 15/02/2022 09:53:23 | ok Vamos encaminhar! |
| Sistema | 15/02/2022 10:04:41 | Senhor Pregoeiro, o fornecedor PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80, enviou o anexo para o ítem 1. |
| 78.909.389/0001-80 | 15/02/2022 10:05:16 | Proposta Ajustada - Anexada |
| Pregoeiro | 15/02/2022 10:10:09 | Senhores fornecedores, considerando propostas ajustadas encaminhadas dentro do prazo estipulado, e que as empresas atenderam às exigências editalícias, informo que procederei com a habilitação no sistema, momento no qual será aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para registro de eventual intenção recursal. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 10:10:18 | Na hipótese de alguma empresa manifestar interesse recursal, será realizado o exame de admissibilidade da intenção. Caso o pregoeiro aceite a intenção, será aberto o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões recursais no sistema, seguido de igual prazo para as contrarrazões. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 10:10:26 | Se o pregoeiro julgar procedente o recurso, será realizado o retorno do pregão para a fase de julgamento, retificando-se os atos inquinados de irregularidades/ilegalidades, repetindo-se as fases subsequentes. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 10:10:38 | Desde já, gostaria de agradecer a todos pela participação neste pregão. Até a próxima. |
| Sistema | 15/02/2022 10:11:16 | Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de ´aceito e habilitado´ ou ´cancelado no julgamento´. |
| Pregoeiro | 15/02/2022 10:11:52 | Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 15/02/2022 às 10:41:00. |

**Eventos do Pregão**

| Evento | Data/Hora | Observações |
|---|---|---|
| Alteração equipe | 14/02/2022 11:47:55 | |
| Abertura da sessão pública | 15/02/2022 09:00:05 | Abertura da sessão pública |
| Julgamento de propostas | 15/02/2022 09:20:31 | Início da etapa de julgamento de propostas |
| Abertura do prazo | 15/02/2022 10:11:16 | Abertura de prazo para intenção de recurso |
| Fechamento do prazo | 15/02/2022 10:11:52 | Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 15/02/2022 às 10:41:00. |

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10:46 horas do dia 15 de fevereiro de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JOAO DOS SANTOS COSTA
**Pregoeiro Oficial**

FRANCIANY DONATO FRAZATTO
**Equipe de Apoio**

JOAO BOSCO DE ALENCAR
**Equipe de Apoio**

MARIA SOCORRO DE SOUZA BEZERRA
**Equipe de Apoio**

---

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**Pregão Eletrônico** Nº 00001/2022

**RESULTADO POR FORNECEDOR**

**78.909.389/0001-80** - PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA

| Item | Descrição | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Critério de Valor (*) | Valor Unitário | Valor Global |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Veículo transporte pessoal | Unidade | 1 | R$ 121.465,0000 | R$ 121.465,0000 | R$ 121.465,0000 |

**Marca:** GM
**Fabricante:** CHEVROLET
**Modelo / Versão:** SPIN PREMIER
**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:** Veículo tipo "minivan", 07 (sete) lugares, VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, Ano/modelo 2022/2022, Potência 106CV Gasolina e 111CV Etanol, 7 lugares para passageiros e motorista, FLEX. - 4 portas laterais e uma traseira - cor branca - Motor 1.8 Bicombustível - Airbag duplo; - Câmbio automático, 6 marchas a frente e uma a ré. - Direção Elétrica Progressiva; - Sistema de freios com ABS, Sistema de Distribuição de Frenagem - Regulagem elétrica de altura dos faróis; - Sistema de imobilização do motor - Ar-Condicionado (quente-frio) original de fábrica - Rodas de Alumínio 16 de liga leve- Roda Sobressalente de aço estampado 4Bx16; - Alarme Antifurto com acionamento na chave de ignição e a distância; - Cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e aviso sonoro de não afivelado; - Cintos de Segurança Traseiro Laterais e Central de 3 Pontos; - Brake light - Bancos de ancoragem para cadeiras de crianças no padrão ISOFIX e TOP TETHER - Abertura do porta-malas por sensor, alavanca interna ou chave - Vidros elétricos nas portas dianteiras e traseiras; - Trava Elétrica ou abertura interna da tampa de combustível; - Travas Elétricas nas Portas acionadas pelo comando do alarme; - Desembaçador elétrico temporizado do vidro traseiro; - Limpador e lavador elétrico do vidro traseiro - Tomada de força 12V – Encosto de cabeça dos bancos dianteiros com ajuste de altura - Encosto de cabeça dos bancos traseiros para os 5 passageiros - Banco do motorista com regulagem de altura; - Banco da segunda fileira bipartido, rebatível e corrediço; - Banco da terceira fileira rebatível; - Capacidade do Porta-Malas 162 Litros; - Protetor de Cárter e Câmbio; -InsulFilm (películas protetoras) conforme a legislação vigente - Rádio AM/FM, Entrada USB, Conexão Bluetooth para Celular, mídia e carregador; Bem como todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN (Resolução 14/98) e demais equipamentos de série originais da montadora uso obrigatórios no veículo.

**Total do Fornecedor: R$ 121.465,0000**

**Valor Global da Ata: R$ 121.465,0000**

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

---

**Prefeitura Municipal de Paranapoema**
**Estado do Paraná**
**CNPJ nº 76.970.391/0001-39**

**Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico**
Nº 00001/2022

Às 10:48 horas do dia 15 de fevereiro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00001/2022, referente ao Processo nº 01, o pregoeiro, Sr(a) JOAO DOS SANTOS COSTA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

**Resultado da Adjudicação**

**Item: 1**
**Descrição:** Veículo transporte pessoal
**Descrição Complementar:** Veículo Transporte Pessoal Aplicação: Civil , Tipo: Automóvel , Capacidade Transporte Passageiros: 5 UN, Tração: 4 X 2 , Combustível: Gasolina , Capacidade Tanque Combustível: 70 A 75
**Tratamento Diferenciado:** -
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não
**Quantidade:** 1 — **Unidade de fornecimento:** Unidade
**Valor Máximo Aceitável:** R$ 121.465,0000 — **Intervalo Mínimo entre Lances:** R$ 10,00
**Situação:** Adjudicado

**Adjudicado para:** PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA **, pelo melhor lance de** R$ 121.465,0000 .

**Eventos do Item**

| Evento | Data | Observações |
|---|---|---|
| Adjudicado | 15/02/2022 10:48:27 | Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: PONTAL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA, CNPJ/CPF: 78.909.389/0001-80, Melhor lance: R$ 121.465,0000 |

**Fim do documento**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

**PORTARIA Nº. 028/2022**

Nomeia servidores para integrarem comissão de recebimento de bens e serviços.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 73 da Lei Federal 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados para integrarem as comissões de recebimento de bens e serviços, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, os seguintes servidores:

**I – Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços da Chefia de Gabinete, englobando os bens solicitados pela Chefia de Gabinete, Departamento de Administração e Contabilidade:**

a) Presidente: Celso Custódio dos Anjos;
b) Membro: Márcia Cristina Gati;
c) Membro: Patrícia Juliana Gonçalez.

**II - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Assistência Social:**

a) Presidente: Salete Aparecida Corrêa Bassi;
b) Membro: Larissa Cortez Belleze Gati;
c) Membro: Anicasse Glasieli Rizzo.

**III - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Saúde:**

a) Presidente: Cenilda Gibin Roeles;
b) Membro: Welinton David dos Santos;
c) Membro: Danieli Furio Pasquini.

**IV - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Educação e Esporte:**

a) Presidente: Mariley Neves Ribeiro Zanchetti;
b) Membro: Fernanda Isis Carolino Santos Silva;
c) Membro: Sâmara Alessandra Turchetti Kinoshita.

**V - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Obras, Viação e Urbanismo:**

a) Presidente: Pedro Carlos Ferreira de Melo.
b) Membro: Valdecir Correa de Almeida;
c) Membro: Odair Nascimento Souza.

**VI - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Cultura:**

a) Presidente: Gilberto Alves Carneiro
b) Membro: Paulo Everton Santos;
c) Membro: Carina Aparecida Ferreira de Souza..

**VII - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Agricultura:**

a) Presidente: Alex Sandro Aparecido Fim;
b) Membro: José Roberto Rizzo;
c) Membro: Valdir Ferrari.

**VIII - Para a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Departamento de Meio Ambiente:**

a) Presidente: Carlos Santos Duraes;
b) Membro: Lydia Maria Ferrari;;
c) Membro: Rogério Gomes de Lima

**Art. 2º -** Fica de total responsabilidade a comissão pelo preenchimento do Termo de Recebimento e do Termo Circunstanciado.

**Art. 3º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uniflor/PR, 15 de fevereiro de 2022

**JOSÉ BASSI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE RECEBIMENTO**

**Pelo presente, constado o recebimento na presente data do(s) seguinte(s) material(is) abaixo discriminado(s):**

| PRODUTO | MARCA | QUANTIDADE |
|---|---|---|
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

**(caso necessário, utilizar folha avulsa e/ou o verso).**

**Por ser esta a expressão de verdade, firmamos o presente.**

Uniflor-PR,____ de ______ de ____.

NOME: ______________________
Departamento/Secretaria ______________________

**TERMO CIRCUNSTANCIADO (Recibo)**

**Pelo presente, recebemos provisoriamente a seguinte:**

(__) **Obra.**
(__) **compra.**
(__) **Prestação de serviços, para efeitos de posterior fiscalização/verificação.**
(__) **Equipamentos.**

**Obra/Compra/Prestação de Serviço**

______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________
______________________________________________

**(caso necessário, utilizar folha avulsa e/ou o verso)**

**Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.**

**Licitação nº. ________________.**
**Contrato nº. ________________.**

**Por ser esta a expressão da verdade, firmamos o presente.**

Uniflor-PR,____ de ______ de ____.

**COMISSÃO DE RECEBIMENTO**

**PRESIDENTE: ______________________.**
**MEMBRO: ______________________.**
**MEMBRO: ______________________.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**
ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 76.279.975/0001-62

**PORTARIA Nº. 029/2022**

**SÚMULA:** Institui a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA** para o ano de 2022 da prefeitura do Município de Uniflor/PR e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ BASSI NETO**, PREFEITO DO MUNICIPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, do artigo 72, e, pela alínea "i", do inciso II, do Artigo 92, ambos da Lei Orgânica deste Município.

Com fundamento no "Caput" do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21/06/1993.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA com a finalidade de processar e julgar as habilitações e propostas decorrentes de Licitação, em todas as modalidades, EXCETO PREGÃO, realizadas pelo Município de Uniflor/PR a ser composta pelos seguintes membros:

| | | |
|---|---|---|
| **PRESIDENTE:** | LAIS MORETO | CPF: 071.621.259-56 |
| **MEMBRO:** | JARBAS SILVIO HERINGER | CPF: 766.663.289-49 |
| **MEMBRO:** | REGIANI DA SILVA BOCARITE | CPF: 041.413.979-89 |
| **SUPLENTE:** | ALEXANDRE DONISETE FERREIRA NEVES | CPF: 153.977.598-48 |

**Art. 2º.** Os nomeados desempenharão suas funções a partir da data da presente Portaria, até a data de 31/12/2022.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Uniflor/PR, 15 de fevereiro de 2022

**JOSÉ BASSI NETO**
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 040/2022

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

CONTRATAR temporariamente, a senhora **ROSMEIRE APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade **n.º 3.264.775-8 SSP/PR**, para exercer o cargo de **Professor**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, a partir de **14(quatorze) de fevereiro(02) de 2022(dois mil e vinte e dois)**, tendo em vista classificação em **Processo Seletivo Simplificado,** aberto pelo Edital n.º 001/2021 de 26/11/2021, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2021-B de 14/12/2021 e homologado pelo Decreto 0174/2021 de 17/12/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 14(quatorze) de fevereiro(02) de 2022(dois mil e vinte e dois).

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
*Prefeito Municipal*

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**
*Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ

Estado do Paraná

Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283

CNPJ 76.970.359/0001-53

www.itaguaje.pr.gov.br

### PORTARIA Nº 041/2022

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE;

CONTRATAR temporariamente, a senhora **FRANCINEIDE DIAS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **n.º 8.341.693-9 SSP/PR**, para exercer o cargo de **Professor**, com lotação na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, a partir de **15(quinze) de fevereiro(02) de 2022(dois mil e vinte e dois)**, tendo em vista classificação em **Processo Seletivo Simplificado,** aberto pelo Edital n.º 001/2021 de 26/11/2021, cujo resultado foi divulgado pelo Edital n.º 001/2021-B de 14/12/2021 e homologado pelo Decreto 0174/2021 de 17/12/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 15(quinze) de fevereiro(02) de 2022(dois mil e vinte e dois).

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
*Prefeito Municipal*

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**
*Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública*

## Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CONTRATO:** Nº 077/2020.

**DISPENSA:** Nº 014/2020.

**LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**LOCADOR:** FELIPE LOPES ALMEIDA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.**

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do contrato 077/2020, firmado em originalmente em 17/02/2020, aditivado pelo mesmo período sob aditivo nº 001/2021 em 04/01/2021, contados a partir do dia 02 de Fevereiro de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração – Diretoria de Transporte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A presente alteração contratual com acréscimo de 12% (doze) por cento, representando um aumento **no valor no total de R$ 66.662,40 (Sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e dois reais e quarenta** centavos), divididos em 12 (doze) parcelas mensais, onde será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários: 07.001.04.121.0014.2.015 - Desenvolver o crescimento urbano e econômico - 3.3.90.36.00 - Ficha 175 - (fonte 1000).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Colorado, 01 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

**QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CONTRATO:** Nº 071/2019.

**DISPENSA:** Nº 012/2019.

**LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE COLORADO ESTADO DO PARANÁ.

**LOCADOR:** CAIUS VINICIUS BURDIN TRINDADE LOPES.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** QUINTO ADITIVO DE PRAZO E VALOR PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA ÁREA URBANA PARA USO INSTITUCIONAL QUE ATENDA ÀS NECESSIDADES DE EXTENSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COLORADO.

**CLÁUSULA SEGUNDA– DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**

Fica prorrogado o contrato 071/2019, firmado em 27/02/2019, aditivado sob nº 001/2020 em 04/01/2021, aditivado sob nº 002/2020 em 22/01/2020, aditivado sob nº 003/2021 em 20/01/2021 e aditivado sob nº 004/2021 em 19/11/2021, ficando novo prazo de vigência e execução para 01/02/2023, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A presente alteração contratual representa um reajuste de 12%, totalizando o valor de R$ 64.512,00 (Sessenta e quatro mil quinhentos e doze reais), pelo período de 12 (doze) meses, divididos mensalmente, contados a partir de 01/02/2022, e será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários: 09.001.10.301.0007.2.024 - Desenvolver as Atividades de Atenção a Saúde - 3.3.90.36.15 - Ficha 355 - (fonte 303)

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Colorado, 01 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## Colorado PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 76.970.326/0001-03

www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR**
**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**CONTRATO:** Nº 235/2017.

**DISPENSA:** Nº 057/2017.

**LOCATÁRIO**: MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**LOCADOR:** SUZI ELOIZA PIOVEZANI MARTINS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA.**

Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o contrato 235/2017, com objetivo de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ firmado em 13 de Julho de 2017, aditivado sob nº 001/2018, aditivado sob nº 002/2018, aditivado sob º 003/2019, 004/2020 e 005/2021, a partir do dia 10 de Janeiro de 2022, conforme solicitação da Secretaria Municipal de administração.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A presente alteração contempla reajuste no valor contratual de 12% (doze) porcento, representando o valor total R$ 15.456,00 (Quinze mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), e será custeado mediante os seguintes recursos orçamentários: 10.001.08.244.0008.2.027 - Desenvolver as atividades assistenciais 3.3.90.36.15 REDUZIDO 417- (FONTE 100).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais. Este termo aditivo aderirá ao Contrato Primitivo e será devidamente publicado no Órgão de publicação oficial do Município, para todos os efeitos legais.

Colorado, 07 de Janeiro de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**LICITAÇÃO MODALIDADE:** DISPENSA Nº 009/2022.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA PARA MOTOSERRA E ROÇADEIRAS DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COLORADO, CNPJ 76.970.326.0001-03, ESTADO DO PARANÁ.

**VENCEDOR:** J.C LEOPOLDO & CIA LTDA.

**CNPJ:** 79.123.097/0001-80.

**VALOR:** R$ 17.500,50 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

Torna-se pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento licitatório em epígrafe, conforme consta do art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 ao proponente **J.C LEOPOLDO & CIA LTDA - CNPJ: 79.123.097/0001-80.**

Colorado-Pr, 15 de Fevereiro de 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
## FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**Estado do Paraná**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** Nº 049/2022.

**INEXIGIBILIDADE:** Nº 008/2022.

**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.

**CONTRATADA**: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP.

**OBJETIVO**: TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIROS DESTINADOS A ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA – COVID PORTARIA Nº 3008 E Nº 3389 PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA-CISVAP.

**VALOR**: R$ 29.675,00 (VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 31/12/2022.

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _**

| Dotação | Departamento | Elemento de Despesa |
|---|---|---|
| 09.001.10.302.0007.2.025 | Desenvolver as atividades de atenção à saúde | REDUZIDO 358 - (fonte 1494) 3.3.90.39.50.99 – Demais despesas com serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial; - R$ 5.793,00<br><br>REDUZIDO 631 - (fonte 3418) 3.3.50.43.30.00 – Demais entidades do terceiro setor para promoção gratuita da saúde; - R$ 23.882,00 |

Colorado - PR, 14 de Fevereiro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
José Hélio Gemiliano
**GESTOR FUNDO MUN. SAUDE**

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: pmsjivai.pr.gov.br

### DECRETO Nº 22/2022

SÚMULA: Nomeia JAYNE NASCIMENTO DE SOUZA para o cargo de Diretora de Fomento à Agricultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear **JAYNE NASCIMENTO DE SOUZA,** portadora da cédula de identidade sob nº 11.003.235-8 SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 075.528.689-88, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de Diretora de Fomento à Agricultura, símbolo CC-1, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC, a partir de 16 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 15 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

Praça Santa Cruz, nº 249 – CENTRO - Fone (44)3243-1157
CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná
CEP 87190-000

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**
**AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Os Poderes Executivo e Legislativo de São Jorge do Ivaí, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Parágrafo Quarto do Artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, faz saber a quem interessar, especialmente aos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, que fará realizar Audiência Pública para Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referente ao **Quarto Quadrimestre do Exercício de 2022**, no seguinte local data e horário:

- Local: Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí
- Data: 24 de fevereiro de 2022
- Horário: 16 horas

Assim, todos ficam devidamente convocados para participar desta Audiência Pública.

São Jorge do Ivaí, 14 de fevereiro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

DAVID RENAN COSTA MIRANDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ Nº 76.282.649/0001-04
Praça Santa Cruz, nº 249 – fone (44)3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR e-mail: licitacao@pmsjivai.pr.gov.br

**REPUBLICAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ/PR**, com sede à Praça Santa Cruz, nº 249, centro em São Jorge do Ivaí – Paraná, comunica aos interessados que se encontra aberta a Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 01/2022 no Departamento de Licitação, sito à Praça Santa Cruz, nº 249, 1º andar, Edifício anexo, cujo objeto é **a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS COM PEDRAS IRREGULARES, NA ESTRADA RURAL BARROSO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ.** O Edital de Tomada de Preços nº 01/2022 completo encontra-se à disposição dos interessados no site do município www.pmsjivai.pr.gov.br, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais nº 8.883-94 e 9.648/98. Horário da entrega dos documentos de habilitação e da proposta comercial: até as **09:00 horas do dia 04 de março de 2022. Horário da abertura dos envelopes: 09h e 10min do mesmo dia.**

São Jorge do Ivaí, 14 de fevereiro de 2022.

**MARCELA LOPES DA SILVA**
**Presidente da C.P.L**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157
CNPJ: 76.282.649/0001-04 - E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

**DECRETO Nº 15/2022**

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município para o exercício de 2022

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em especial a Lei Municipal n.º 026/2021 de 29/10/2021,

**DECRETA**

**Art. 1º)** Fica aberto no Orçamento Geral do Município - SAMAE- SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ **16.000,00** (dezesseis mil reais), destinado a atender a seguinte despesa:

| Funcional Programática | ficha | fonte | valor |
|---|---|---|---|
| 40.01.17.512.0100.2.302 – OPERAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E SGOTO<br>33.72.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO | 24 | 3076 | 16.000,00 |
| **TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO** | | | **16.000,00** |

**Art. 2º)** Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica autorizado a utilização de Superávit Financeiro de recursos livres no valor de R$ **16.000,00** (dezesseis mil reais).

**Art. 3º)** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**DECRETO Nº 021/2022**

**Súmula:** Designa a Sra. **JOSIANE VERISSIMO PAVONI** para o cargo de Coordenadora Pedagógica junto a Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental e dá outras providências.

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica designada a partir de 02 de fevereiro de 2022, a Sra. **JOSIANE VERÍSSIMO PAVONI,** RG nº 5.615.209-1 SESP/PR, CPF nº 884.418.819-87, Servidora Pública Municipal, lotada no cargo de provimento Efetivo de Professora, para atuar como Coordenadora Pedagógica junto a Escola Municipal São Jorge – Ensino Fundamental.

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 15 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Inajá
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
AV. ANTÔNIO VEIGA MARTINS, 80/82 - CEP 87670-000 -Centro

**CONTRATO Nº 011-2022**
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**

**Aos 12 (doze) dias do mês de janeirodo ano de 2.022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Presencial nº 015/2021, de acordo com o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o** ÓRGÃO GERENCIADOR **e os** DETENTORES DA ATA:

1. Consideram-se registrados os seguintes preços dos Detentores da Ata: CIRURGICA NOSSA SENHORA – EIRELI-EPP, com sede na RUA PAVÃO, Nº 540 - JARDIM BANDEIRANTES - CEP 86.703-250 – ARAPONGAS-PR, fone (43) 3252-9947, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.586.988/0001-80, representada pelo Representante Legal, Sr. RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA – ADMINISTRADOR, RG Nº 8.974.792-9/SSP-PR e CPF Nº 055.146.079-25, email: cirnossasenhora@hotmail.com saber:

1.1. Descrição dos itens:

| Nº Ordem | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade | Valor Unitário R$ | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | ABAIXADOR DE LINGUA - 100 UNIDADES - Marca: THEOTO | PCT | 150,00 | 3,28 | 492,00 |
| 3 | AGULHA 25 x 8 - 100 UNIDADES - Marca: SR | CX | 300,00 | 8,94 | 2.682,00 |
| 4 | AGULHA 30 x 8 - 100 UNIDADES - Marca: SR | CX | 50,00 | 9,49 | 474,50 |
| 17 | ATADURA GESSADA 10cm - 20 UNIDADES - Marca: POLAR FIX | CX | 10,00 | 18,39 | 183,90 |
| 19 | AVENTAL MANGA LONGA COM ELASTICO - 10 UNIDADES - Marca: FORTCLEAN | PCT | 15,00 | 18,70 | 280,50 |
| 20 | BENZINA RETIFICADA 1000 ML - Marca: FACILIMP | FR | 20,00 | 21,65 | 433,00 |
| 29 | CATGUT CROMADO 1-0 COM AGULHA 4cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 2,00 | 85,00 | 170,00 |
| 31 | FIO DE ALGODAO 2-0 COM AGULHA 3,0cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 3,00 | 32,00 | 96,00 |
| 32 | CLAMPS UMBILICAL - 100 UNIDADES - Marca: WELL CLAMP | CX | 2,00 | 39,00 | 78,00 |
| 33 | COLETOR CRISTAL DE URINA - GRADUADO - 70ml - Marca: JPROLAB | UND | 3.000,00 | 0,309 | 927,00 |
| 36 | COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2000 ML - Marca: LABOR IMPORT | UND | 150,00 | 2,60 | 390,00 |
| 37 | COLETOR DE URINA - SISTEMA ABERTO - Marca: MARKMED | UND | 100,00 | 0,47 | 47,00 |
| 40 | EQUIPO 2 VIAS COM CLAMP - Marca: INFUSAO | UND | 2.500,00 | 0,59 | 1.475,00 |
| 41 | TORNEIRINHA DESCARTAVEL 3 VIAS - Marca: HARSORIA | UND | 2.000,00 | 0,69 | 1.380,00 |
| 44 | EQUIPO PARA SORO MICROGOTAS COM ROLDANAS PLASTICAS - Marca: LABOR IMPORT | UND | 1.000,00 | 1,46 | 1.460,00 |
| 46 | ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL G - Marca: KOLPLAST | UND | 150,00 | 0,99 | 148,50 |
| 47 | ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL M - Marca: KOLPLAST | UND | 250,00 | 0,98 | 245,00 |
| 48 | ESPECULO DESCARTAVEL ESTERIL P - Marca: KOLPLAST | UND | 300,00 | 0,95 | 285,00 |
| 49 | FIO NYLON 3-0 COM AGULHA 3,0cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 8,00 | 32,00 | 256,00 |
| 50 | FIO NYLON 4-0 COM AGULHA 3.0cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 8,00 | 32,00 | 256,00 |
| 51 | FIO NYLON 5-0 COM AGULHA 2cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 8,00 | 34,00 | 272,00 |
| 52 | FIO NYLON 2-0 COM AGULHA 3cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 5,00 | 32,00 | 160,00 |
| 53 | FIO NYLON 6-0 COM AGULHA 2cm - 24 UNIDADES - Marca: TECHNOFIO | CX | 5,00 | 34,40 | 172,00 |
| 57 | FITA MICROPORE 2,5cm x 10m COM CAPA - Marca: CIEX | UND | 300,00 | 1,80 | 540,00 |
| 66 | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO: 8 - Marca: SANRO | PAR | 500,00 | 1,09 | 545,00 |
| 67 | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO: 7 - Marca: SANRO | PAR | 500,00 | 1,09 | 545,00 |
| 68 | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO: 7,5 - Marca: SANRO | PAR | 700,00 | 1,09 | 763,00 |
| 69 | LUVA CIRURGICA ESTERIL - TAMANHO: 6.5 - Marca: SANRO | PAR | 500,00 | 1,09 | 545,00 |
| 76 | SCALP Nº19 - Marca: MEDIX | UND | 1.500,00 | 0,19 | 285,00 |
| 77 | SCALP Nº21 - Marca: MEDIX | UND | 2.500,00 | 0,19 | 475,00 |
| 78 | SCALP Nº23 - Marca: MEDIX | UND | 3.000,00 | 0,19 | 570,00 |
| 79 | SCALP Nº25 - Marca: MEDIX | UND | 1.500,00 | 0,19 | 285,00 |
| 80 | SCALP Nº27 - Marca: MEDIX | UND | 1.500,00 | 0,19 | 285,00 |
| 83 | SERINGA DESC 10ml - Marca: SR | UND | 10.000,00 | 0,27 | 2.700,00 |
| 89 | SONDA DE ENT TRAQ 3.5 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 30,00 | 4,50 | 135,00 |
| 90 | SONDA DE ENTU TRAQ 4.5 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 30,00 | 4,50 | 135,00 |
| 92 | SONDA DE ENTU TRAQ 7.5 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 100,00 | 3,90 | 390,00 |
| 93 | SONDA DE ENTU TRAQ 7.0 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 100,00 | 3,90 | 390,00 |
| 94 | SONDA DE ENTU TRAQ 6.0 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 50,00 | 3,90 | 195,00 |
| 95 | SONDA DE ENTU TRAQ 6.5 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 50,00 | 3,90 | 195,00 |
| 96 | SONDA DE ENTU TRAQ 8.0 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 50,00 | 3,90 | 195,00 |
| 97 | SONDA DE ENTU TRAQ 8.5 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 50,00 | 3,90 | 195,00 |
| 98 | SONDA DE ENTU TRAQ 9.0 COM BALAO - Marca: VITALGOLD | UND | 30,00 | 3,90 | 117,00 |
| 106 | SONDA FOLEY 03 VIS 18 - Marca: ADVANTIVE | UND | 30,00 | 3,77 | 113,10 |
| 107 | SONDA FOLEY 03 VIS 20 - Marca: ADVANTIVE | UND | 30,00 | 3,77 | 113,10 |
| 108 | SONDA FOLEY 03 VIS 22 - Marca: SOLIDOR | UND | 30,00 | 5,03 | 150,90 |
| 114 | SONDA URETRAL 12 - Marca: MERKMED | UND | 300,00 | 0,62 | 186,00 |
| 115 | TAMPA PARA SCALP - Marca: SOLIDOR | UND | 1.000,00 | 0,15 | 150,00 |
| 116 | COMADRE PLASTICA - Marca: TAYLOR | UND | 10,00 | 12,00 | 120,00 |
| 122 | VASELINA 1000 LITROS - Marca: FACILIMP | UND | 20,00 | 19,93 | 398,60 |
| 123 | COLAR CERVICAL RESGATE - TIPO STEFNECK - TAM PP - Marca: MARIMAR | UND | 5,00 | 10,55 | 52,75 |
| 124 | COLAR CERVICAL RESGATE - TIPO STEFNECK - TAM P - Marca: MARIMAR | UND | 5,00 | 10,55 | 52,75 |
| 125 | COLAR CERVICAL RESGATE - TIPO STEFNECK - TAM M - Marca: MARIMAR | UND | 5,00 | 10,55 | 52,75 |
| 126 | COLAR CERVICAL RESGATE - TIPO STEFNECK - TAM G - Marca: MARIMAR | UND | 5,00 | 10,55 | 52,75 |
| 127 | COLAR CERVICAL RESGATE - TIPO STEFNECK - TAM GG - Marca: MARIMAR | UND | 5,00 | 10,55 | 52,75 |
| 130 | MASCARA DE REINALCAO INFANTIL - Marca: ADVANTIVE | UND | 50,00 | 12,30 | 615,00 |
| 131 | MASCARA DE REINALCAO ADULTO - Marca: ADVANTIVE | UND | 50,00 | 12,30 | 615,00 |
| 132 | MASCARA DE VENTURE ADULTO - Marca: FOYOMED | UND | 10,00 | 9,07 | 90,70 |
| 133 | MASCARA DE VENTURE INFANTIL - Marca: FOYOMED | UND | 10,00 | 8,39 | 83,90 |
| 144 | TALA FACIL ARAMADA EVA - TAM PP - Marca: MARIMAR | UND | 10,00 | 5,07 | 50,70 |
| 145 | TALA FACIL ARAMADA EVA - TAM P - Marca: MARIMAR | UND | 10,00 | 8,30 | 83,00 |
| 148 | TALA FACIL ARAMADA EVA - TAM GG - Marca: MARIMAR | UND | 10,00 | 13,00 | 130,00 |
| 149 | PROTETOR SOLAR FPS 50 - Marca: TROL | UND | 100,00 | 10,13 | 1.013,00 |
| 154 | HISTEROMETRO DESCARTAVEL - Marca: KOLPLAST | UND | 15,00 | 2,41 | 36,15 |
| 155 | LANTERNA CLINICA - Marca: ACCUMED | UND | 5,00 | 8,10 | 40,50 |
| 156 | AGULHA 13 x 0,45 - 100 UNIDADES - Marca: SR | CX | 100,00 | 8,74 | 874,00 |
| 159 | ATADURA DE CREPE 8cm - 12 UNIDADES - Marca: TEXMED | PCT | 200,00 | 3,06 | 612,00 |
| 167 | MASCARA BICO DE PATO 95 - Marca: KDU | UND | 20,00 | 1,04 | 20,80 |
| 169 | SONDA GASTRICA CURTA 4 - Marca: MERKMED | UND | 30,00 | 0,56 | 16,80 |
| 170 | SONDA GASTRICA CURTA 8 - Marca: MERKMED | UND | 30,00 | 0,55 | 16,50 |
| 171 | SONDA NASOGASTRICA 18 - Marca: MERKMED | UND | 30,00 | 0,86 | 25,80 |
| 172 | SONDA NASOGASTRICA 14 - Marca: MERKMED | UND | 10,00 | 0,62 | 6,20 |
| 179 | RECIPIENTE URINARIO PLASTICO - PAPAGAIO HOSPITALAR - Marca: TAYLOR | UND | 10,00 | 4,82 | 48,20 |
| 182 | VALVULA REGULADORA C/FLUXOMETRO P/OXIGENIO C/1 - Marca: PROTEC | UND | 5,00 | 74,10 | 370,50 |
| 183 | TERMOMETRO AMBIENTE - HOSPITALAR - Marca: INCOTERM | UND | 10,00 | 90,99 | 909,90 |
| 184 | DOPPLER FETAL - Marca: MEDPEJ | UND | 2,00 | 321,90 | 643,80 |
| 185 | FITA MICROPOROSA - PLASTICO TRANSPARENTE 25mm x 10m - Marca: MISNER | UND | 100,00 | 2,29 | 229,00 |
| 200 | GLICERINA 1000ml - Marca: FACILIMP | UND | 30,00 | 25,36 | 760,80 |
| 203 | SACO LIXO LEITOSO - EMBLEMA HOSPITALAR - 30 L - 100 UNIDADES - Marca: RAVA | PCT | 15,00 | 13,74 | 206,10 |
| 206 | AGUA DESTILADA 10ml - 200 UNIDADES - Marca: SAMTEC | CX | 30,00 | 59,00 | 1.770,00 |
| 207 | AMINOFILINA 24mg/ml - AMP 5ml - 100 UNIDADES - Marca: FARMACE | CX | 15,00 | 170,00 | 2.550,00 |
| 210 | AMICACINA 250mg/2ml IM/IV - 50 AMP - Marca: TEUTO | CX | 12,00 | 139,00 | 1.668,00 |
| 212 | ACIDO TRANEXAMICO INJ - 250mg 5ml - 5 AMP - Marca: HIPOLABOR | CX | 40,00 | 21,90 | 876,00 |
| 215 | BROMOPRIDA 5mg/ml INJ - 50 AMP - Marca: WASSER | CX | 30,00 | 77,00 | 2.310,00 |
| 217 | BUPIVACAINA PESADA A 0,5% 4ml - 40 UNIDADES - Marca: HIPOLABOR | CX | 1,00 | 171,60 | 171,60 |
| 219 | CETOPROFENO 50mg/ml - 50 AMP - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 20,00 | 65,00 | 1.300,00 |
| 225 | CLORIDRATO DE PETIDINA 100mg/2ml - 25 AMP - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 12,00 | 52,00 | 624,00 |
| 228 | CLORETO DE POTASSIO 19% 10ml - 200 FRASCONETES - Marca: SAMTEC | CX | 3,00 | 67,00 | 201,00 |
| 229 | CLORANFENICOL 1g - 100 FR/AMP - Marca: NOVA FARMA | CX | 5,00 | 748,00 | 3.740,00 |
| 235 | DIMENIDRATO 30mg/10ml + CLORD PIRIDOXINA 50mg/10ml B6 IM/1ml - 50 UNIDADES - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 15,00 | 83,00 | 1.245,00 |
| 236 | DICLOFENACO SODICO 75mg INJ - 100 UNIDADES - Marca: FARMACE | CX | 25,00 | 81,39 | 2.034,75 |
| 237 | DOPAMINA 50mg/10ml - 50 UNIDADES - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 10,00 | 106,00 | 1.060,00 |
| 238 | DESLANOSIDEO 0,2mg/ml - 50 AMPOLAS - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 10,00 | 110,49 | 1.104,90 |
| 241 | GLICOSE 50% 10ml - 200 FRASCONETES - Marca: AMTEC | CX | 15,00 | 93,00 | 1.395,00 |
| 245 | LIDOCAINA SPRAY 10% - Marca: HIPOLABOR | UND | 50,00 | 49,40 | 2.470,00 |
| 248 | GARAMICINA 80mg - 100 UNIDADES - Marca: FRESENIUS | CX | 10,00 | 132,90 | 1.329,00 |
| 249 | GLICERINA A 12% COM SONDA - 500ml - Marca: JP | FR | 250,00 | 6,80 | 1.700,00 |
| 251 | HEPARINA SUB-CUTANEA 5.000.000UI 0,25ml - 25 UNIDADES - Marca: SANVAL | CX | 15,00 | 162,50 | 2.437,50 |
| 257 | MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2ml - 50 UNIDADES - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 4,00 | 104,00 | 416,00 |
| 258 | METRONIDAZOL 5mg/ml EV 100ml - Marca: HALEXSTAR | FR | 250,00 | 3,00 | 750,00 |
| 263 | SULFATO DE BRYCANIL 0,5mg/ml - 6 UNIDADES - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 12,00 | 14,05 | 168,60 |
| 268 | SOL FISIOLOGICA A 0,9% DE CLOR DE SODIO - 1000ml - Marca: JP | FR | 2.000,00 | 4,28 | 8.560,00 |
| 271 | SOL GLICOSE A 5% - 500ml - Marca: JP | FR | 1.500,00 | 3,07 | 4.605,00 |
| 273 | SOL GLICOSE A 5% + SOL CLOR DE SODIO A 0,9% - 250ml - Marca: JP | FR | 1.000,00 | 2,39 | 2.390,00 |
| 274 | FENOBARBITAL 200mg/1ml - 100 UNIDADES - Marca: CRISTALIA | CX | 6,00 | 220,00 | 1.320,00 |
| 276 | BENZILPENICILINA LIQUIDA + PROCAINA 1200.000UI - 50 UNIDADES - Marca: BLAU | CX | 12,00 | 510,00 | 6.120,00 |
| 277 | BENZILPENICILINA LIQUIDA + PROCAINA 600.00UI - 50 UNIDADES - Marca: BLAU | CX | 5,00 | 630,00 | 3.150,00 |
| 281 | DEXAMETASONA 4mg/ml - 100 UNIDADES - Marca: HYPOFARMA | CX | 25,00 | 198,00 | 4.950,00 |
| 283 | PROPOFOL 1% - Marca: MID FARMA | UND | 100,00 | 13,00 | 1.300,00 |
| 285 | CITRATO DE FENTANILA 78,5mg/ml - 25 UNIDADES - Marca: HIPOLABOR | CX | 15,00 | 63,70 | 955,50 |
| 292 | POLISSULFATO DE MUCOPOLISACARIDEO 40g - GEL - Marca: UNIÃO QUIMICA | UND | 40,00 | 11,05 | 442,00 |
| 294 | AGUA OXIGENADA 1 LITRO - Marca: FARMAX | UND | 30,00 | 3,90 | 117,00 |
| 295 | ACEBROFILINA 25mg/5ml XAROPE PEDIATRICO - 50 UNIDADES - Marca: PRATI | CX | 30,00 | 129,00 | 3.870,00 |
| 297 | AMBROXOL 15MG/5ML XPE PED C/50 - Marca: FARMACE | CX | 36,00 | 89,00 | 3.204,00 |
| 300 | BROMOPRIDA GTS 20ml - 200 FRASCOS - Marca: PHARLAB | CX | 15,00 | 203,00 | 3.045,00 |
| 301 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10mg + DIPIRONA SODICA 250mg - 250 UNIDADES - Marca: BELFAR | CX | 50,00 | 85,00 | 4.250,00 |
| 302 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 6,67mg/ml + DIPIRONA 333,4mg/ml - 100 UNIDADES - Marca: BELFAR | CX | 20,00 | 330,00 | 6.600,00 |
| 307 | NIMESULIDA 100mg - 12 UNIDADES - Marca: VITAMEDIC | CX | 500,00 | 1,21 | 605,00 |
| 308 | NIFEDIPINO 20mg - 450 UNIDADES - Marca: MEDQUIMICA | CX | 150,00 | 52,20 | 7.830,00 |
| 312 | CLOPIDOGREL 75mg - 28 UNIDADES - Marca: AUROBINDO | CX | 500,00 | 9,79 | 4.895,00 |
| 315 | AMINOFILINA 100mg - 20 UNIDADES - Marca: HIPOLABOR | CX | 350,00 | 1,30 | 455,00 |
| 317 | NISTATINA PMD GINECOLOGICA - 50 UNIDADES - Marca: GREEN PHARMA | CX | 10,00 | 181,00 | 1.810,00 |
| 318 | COMPLEXO B - 500 COMPRIMIDOS - Marca: VITAMED | CX | 60,00 | 17,49 | 1.049,40 |
| 322 | RISPERIDONA 1mg/ml - Marca: PRATI | FR | 50,00 | 11,20 | 560,00 |
| 324 | DOPROPIZINA 3mg/ml 120ml - Marca: UNIÃO QUIMICA | FR | 250,00 | 5,20 | 1.300,00 |
| 325 | DIMETICONA GOTAS - Marca: HIPOLABOR | FR | 1.000,00 | 1,00 | 1.000,00 |
| 326 | RIFOCINA SPRAY - Marca: NATULAB | FR | 100,00 | 2,59 | 259,00 |
| 328 | TRAMADOL 50mg - 30 UNIDADES - Marca: PRATI | CX | 200,00 | 4,68 | 936,00 |
| 330 | SERTRALINA 50mg - 30 UNIDADES - Marca: GEOLAB | CX | 100,00 | 3,90 | 390,00 |
| 332 | LEVOFLOXACINO 500mg - 7 UNIDADES - Marca: PRATI | CX | 150,00 | 4,60 | 690,00 |
| 333 | NIMESULIDA GOTAS - 50 UNIDADES - Marca: GEOLAB | CX | 50,00 | 79,99 | 3.999,50 |
| 334 | FLORATIL 100mg - 12 UNIDADES - Marca: LEGRAND | CX | 100,00 | 6,21 | 621,00 |
| 337 | CEFAZOLINA 1g - 50 UNIDADES - Marca: ABL | CX | 12,00 | 467,00 | 5.604,00 |
| 341 | DECANOATO DE HALOPERIDOL 50mg/ml - 50 UNIDADES - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 6,00 | 350,00 | 2.100,00 |
| 347 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 50,00 | 178,75 | 8.937,50 |
| 348 | ADENOSINA 6MG/2ML - Marca: HIPOLABOR | CX | 2,00 | 470,00 | 940,00 |
| 349 | AMINOFILINA 100 MG C/500 - Marca: HIPOLABOR | CX | 15,00 | 33,50 | 502,50 |
| 351 | CLORETO SODIO 10% - 200 UNIDADES - Marca: SAMTEC | CX | 10,00 | 69,00 | 690,00 |
| 352 | BUPIVACAINA SIMPLES - 02 UNIDADES - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 20,00 | 38,74 | 774,80 |
| 353 | DIOSMINA + HESPERIDINA 450/50 mg - 30 comp - Marca: BIOLAB | CX | 250,00 | 15,99 | 3.997,50 |
| 355 | QUETIAPINA - DOSAGEM: 25mg - 30 COMPRIMIDOS - Marca: GEOLAB | CX | 300,00 | 6,20 | 1.860,00 |
| 356 | CLORTALIDONA 25mg - 30 COMPRIMIDOS - Marca: EMS | CX | 500,00 | 5,16 | 2.580,00 |
| 358 | BISACODIL 5MG C/ 200 - Marca: UNIÃO QUIMICA | CX | 5,00 | 36,40 | 182,00 |
| | | | | Total: | 171.610,25 |

1.1.1. A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de emissão.

1.2. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive eletrônico, na forma descrita no Edital de Pregão Presencial nº 15/2021.

1.3. O prazo para entrega do(s) respectivo(s) item(s) pelos **DETENTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, inclusive nas condições estabelecidas na Proposta de Preços, será de **10 (dez) dias**, após o recebimento do pedido de fornecimento representado pela correspondente **NOTA DE EMPENHO.**

1.4. Os valores devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão realizados em até 15 (quinze) dias após suas entregas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos a cada 90 (noventa) dias, com os praticados no mercado e assim controlados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

1.6. As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir discriminada, constante da Nota de Empenho específica:

**- 09.002.2.904 33.90.30.36.00.00.00 R$ 25.000,00**
**- 09.001.2.913 33.90.30.36.00.00.00 R$100.000,00**

16.1. Ultrapassado o exercício financeiro de 2021, o Município adotará as medidas necessárias para assumir a dotação correspondente para o período.

1.7. Esta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens registrados, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.8. Os itens registrados e objeto deste Pregão serão entregues em perfeita condição de uso e com suas embalagens não apresentando quaisquer danos ou alterações, nos exatos termos das contratações levadas a efeito durante a vigência da Ata, sem qualquer despesa adicional.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor ao pagamento de moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que poderá a critério da administração, não mais ser recebido e aceito, configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula.

1.10. A não entrega dos materiais solicitados sujeitará a empresa ao pagamento de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue, observando-se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento,** hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

1.11. O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado.

1.12. Os **DETENTORES DA ATA** deverão manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 015//2021.

1.13. Será de responsabilidade dos fornecedores que tiverem seus preços registrados, o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos participantes desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**1.14. O recebimento dos materiais será realizado pelo servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde ou membro da Comissão de Recebimento de Bens, nomeada pelo Portaria Municipal nº 003/2022.**

**1.15. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Presencial nº 015/2021, a Nota de Empenho com os termos aditados e a proposta detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.**

**1.16. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de PARANACITY-PR, esgotadas as vias administrativas.**

**1.17. Para constar que foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, pelo Sr. RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA, pelo Sr. GERVANIO TSEI, Chefe de Gabinete e pelo Sra.LAISA CATARINE SILVA, Secretária de Municipal de Saúde, DHIONATAN BATISTA LAZARO, qualificado preambularmente, representando a detentora e testemunhas, a qual será devidamente publicada no Diário Oficial do Município e na página eletrônica www.inaja.pr.gov.br.**

CLEBER GERALDO DA SILVA
Prefeito Municipal

GERVANIO TSEI
Chefe de Gabinete
Órgão Gerenciador

LAISA CATARINE SILVA
Secretária deMunicipal de Saúde
Órgão Gerenciador

RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925 — Assinado de forma digital por RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA:05514607925 Dados: 2022.02.11 11:25:03 -03'00'
RENAN DIEGO RODRIGUES SALLA
Representante Legal da Empresa
Detentora da Ata

DIONATHAN BATISTA LAZARO
Testemunha

---

**ESTADO DO PARANÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA**

CNPJ: 76.970.318/0001-67
AVENIDA ANTONIO VEIGA MARTINS, 80
C.E.P.: 87670-000 - Inajá - PR

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**
**Nr.: 7/2022 - DL**

Processo Administrativo: 11/2022
Processo de Licitação: 11/2022
Data do Processo: 14/02/2022

Folha: 1/1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, CLEBER GERALDO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a ) Processo Nr.: 11/2022
b ) Licitação Nr.: 7/2022-DL
c ) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
d ) Data Homologação: 14/02/2022
e ) Objeto da Licitação: AQUISICAO DE CESTAS BASICAS PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ACAO SOCIAL, NA OFERTA E SERVICOS PRESTADOS AOS SEUS USUARIOS, EM SITUACOES DE VULNERABILIDADE SOCIAL

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): (em Reais R$)

| | Qtde de Itens | Média Descto (%) | Total dos Itens |
|---|---|---|---|
| - 000022 - FRANKY NISHIKAWA - MERCEARIA | 2 | 0,0000 | 17.466,40 |
| | 2 | | 17.466,40 |

Inajá, 14 de Fevereiro de 2022.

MUNICÍPIO DE FLS. 31

---

Colorado PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**EXTRATO DA ATA.**

**ATA SRP:........................Nº 42/2022**
**PREGÃO ELETRONICO: Nº 71/2021**
**CONTRATANTE:.............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);**
**CONTRATADA:................D. MOREIRA JUNIOR GRAFICA ME**
**CNPJ: ................................ 26.924.834/0001-87**
**OBJETIVO:...................... Aquisição de material gráfico para atender as secretarias do município de Colorado e Distrito Alto Alegre**
**VALOR DO CONTRATO: R$ 389.795,00( trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais).**

**ITENS DA ATA**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | 20.000,00 | UNI | ENVELOPE OFÍCIO TIMBRADO P/ RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS MEDIDA 114X229 CM IMP. 02 COR CROMIA - PAPEL SULFITE 120 G - C/ FACA CORTE ESPECIAL E VISOR | Gráfica Jr Gráfica J | 0,35 | 7.000,00 |
| 8 | 20.000,00 | UNI | FICHA DE CONTROLE CRUZADO PAPEL SUF 180G F/V IMP 01 COR MEDIDA 8 X 11 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,25 | 5.000,00 |
| 14 | 400,00 | BL | BLOCOS CONTROLE CANCER DE MAMA EM COLO UTERINO F/V IMP 01 COR MEDIDA 20 X 30 CM C 100 FLS | Gráfica Jr Gráfica J | 10,00 | 4.000,00 |
| 17 | 510,00 | BL | BLOCOS DE PROPOSTA DE COMPRA DE MATERIAL □ PAPEL SULFITE 56G IMP 01 COR MEDIDA 20 X 30 CM - C/100 FLS | Gráfica Jr Gráfica J | 11,50 | 5.865,00 |
| 18 | 2.000,00 | UNI | CARTAZES INFORMATIVOS DIVERSAS TEMAS □ PAPEL COUCHE 150G □ IMPRESSÃO CROMIA - 30 X 45 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 2,05 | 4.100,00 |
| 24 | 20.000,00 | UNI | ENVELOPE SACO OURO - MEDIDA 18,5 X 24,5 CM PAPEL OURO 90G - S/ IMPRESSÃO | Gráfica Jr Gráfica J | 0,45 | 9.000,00 |
| 26 | 10.000,00 | UNI | FICHA DE CONTROLE PLANEJAMENTO FAMILIAR DIABETES/HIPERTENSÃO PAPEL SULFITE 180 G - 01 CORES MEDIDA 20 X 30 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,45 | 4.500,00 |
| 28 | 16.000,00 | UNI | FOLDER"S PARA DIVERSOS TEMAS DE SAÚDE - PAPEL COUCHE 115 G - IMPRESSÃO CROMIA FRENTE E VERSO - MEDIDA 20 X 30 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,42 | 6.720,00 |
| 31 | 5.000,00 | UNI | PASTAS PARA DOCUMENTOS PAPEL CARTOLINA 180 G - SEM IMPRESSÃO - DOBRADA - MEDIDA 31 X 46 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 1,49 | 7.450,00 |
| 33 | 12.000,00 | UNI | CRACHAS P/ CONFERENCIAS - IMP 02 CORES PAPEL TRIPLES 250G MEDIDA 7X9CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,75 | 9.000,00 |
| 37 | 250,00 | BL | FICHA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA PESQUISA ENTOMOLÓGICA SULFITE 75G IMP. 01 COR F/V 20X30CM COM 50 FOLHAS | Gráfica Jr Gráfica J | 12,00 | 3.000,00 |
| 41 | 10.000,00 | UNI | FICHA DE VACINAÇÃO/CONTROLE DE PESO/IDADE MASCULINO/ FEMININO F/V PAPEL SULFITE 180G IMPRESSAO 02 CORES MEDIDA 20X35CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,80 | 8.000,00 |
| 43 | 15.000,00 | UNI | RAAS (REGISTRO DAS AÇÕES AMBULATORIAIS DE SAÚDE, FORMULÁRIO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS) PAPEL TAMANHO A4, IMPRESSO 02 CORES VERMELHO E VERDE, SULFITE 90 GRAMAS | Gráfica Jr Gráfica J | 0,24 | 3.600,00 |
| 44 | 400,00 | BL | FICHA DE AÇÕES REALIZADAS 21X31CM BLOCO 100X1 SUF 75G REGISTRO DAS AÇÕES | Gráfica Jr Gráfica J | 12,00 | 4.800,00 |
| 54 | 2.000,00 | BL | BLOCOS DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA - CONTINUAÇÃO - F/V SULFITE 75 G - MEDIDA 20 X 30 CM - C/ 50X 1 | Gráfica Jr Gráfica J | 7,50 | 15.000,00 |
| 55 | 50,00 | BL | BLOCOS DE RECIBO DE INSEMINAÇÃO - CARBONADO - 50 X 2 VIAS - 14 X 20 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 18,00 | 900,00 |
| 56 | 3.000,00 | BL | BLOCOS DE REQUISIÇÃO C/ 02 VIAS PAPEL CARBONO 50 X 2 VIAS MEDIDA 14 X 10 CM - IMP 01 COR | Gráfica Jr Gráfica J | 4,50 | 13.500,00 |
| 59 | 5.000,00 | UNI | ENVELOPE SACO BRANCO TIMBRADO - MEDIDA 18,5 X 24,5 CM - SULFITE 90 G - IMP 01 COR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS | Gráfica Jr Gráfica J | 0,99 | 4.950,00 |
| 60 | 5.000,00 | UNI | ENVELOPE OFICIO BRANCO TIMBRADO - 12 X 23 CM - IMP O1 COR - SULFITE 90 G - | Gráfica Jr Gráfica J | 0,59 | 2.950,00 |
| 61 | 100,00 | UNI | CARIMBOS AUTOENTINTADO - AUTOMATICO COLOP 30 | Gráfica Jr Gráfica J | 70,00 | 7.000,00 |
| 63 | 5.000,00 | UNI | CARTEIRAS PROGRAMA CONTROLE DE DIABETES/HIPERTENSÃO PAPEL SULFITE 180 G - 14 X 20 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,52 | 2.600,00 |
| 64 | 5.000,00 | UNI | CARTÕES DE FREQUÊNCIA A FARMÁCIA F/V SULFITE 180 G MEDIDA 15 X 7 CM - IMP 01 COR | Gráfica Jr Gráfica J | 1,10 | 5.500,00 |
| 65 | 5.000,00 | UNI | CONVITES PARA REUNINÕES DIVERSOS TEMAS PAPEL COUCHE 150 G - 14 X 20 CM - IMP CROMIA | Gráfica Jr Gráfica J | 2,29 | 11.450,00 |
| 66 | 5.000,00 | UNI | ENVELOPE SACO TIMBRADO 34 X 24 CM IMP CROMIA PAPEL SUF 90 - C/ FACA CORTE ESPECIAL | Gráfica Jr Gráfica J | 1,29 | 6.450,00 |
| 67 | 8.500,00 | UNI | FICHA " A " SISTEMA DE INFORMAÇÃO BÁSICA F/V SUF 75 G IMP 01 COR MEDIDA 20 X 30 CM - C / 50 X 1 | Gráfica Jr Gráfica J | 2,40 | 20.400,00 |
| 70 | 6.000,00 | UNI | ROTULOS ADESIVOS DE MODO DE USO DE MEDICAMENTOS - IMP 01 COR MEDIDA 7 X 4 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 0,33 | 1.980,00 |
| 72 | 15.000,00 | UNI | FICHA PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES ( CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ) SULFITE 90 G - MEDIDA 31 X 29,7 - IMP 01 COR | Gráfica Jr Gráfica J | 2,90 | 43.500,00 |
| 74 | 1.000,00 | BL | BLOCOS HISTORICO DO USUARIO - CAPS 50 X 2 VIAS - CARBONADO - 21 X 31 CM - IMP 01 COR | Gráfica Jr Gráfica J | 14,00 | 14.000,00 |
| 75 | 100,00 | UNI | CARIMBO AUTOENTINTADO AUTOMATICO - COLOP 40 | Gráfica Jr Gráfica J | 81,00 | 8.100,00 |
| 79 | 1.000,00 | BL | BLOCOS PROTOCOLO IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO VUNERAVEL - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 20 X 30 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 22,58 | 22.580,00 |
| 80 | 1.000,00 | BL | FICHA DE ATIVIDADES COLETIVAS 50 X 2 VIAS - IMP 01 COR - MEDIDA 20 X30 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 14,00 | 14.000,00 |
| 81 | 1.000,00 | BL | BLOCOS DE CADASTRO INDIVIDUAL - SULFITE 75G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 20 X 30 CM - C/100 FLS | Gráfica Jr Gráfica J | 14,20 | 14.200,00 |
| 88 | 200,00 | BL | SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE EMERGÊNCIA - SAMU 192 - REGISTRO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO - USB - FOLHA TAMANHO A4, 02 CORES VERMELHO E VERDE, PAPEL AUTOCOPIATIVO (CARBONADO), BLOCO COM 02 VIAS 50 FOLHAS. | Gráfica Jr Gráfica J | 18,00 | 3.600,00 |
| 90 | 500,00 | BL | SAMU - DIARIO DE BORDO FOLHA TAMANHO A4, 02 CORES VERMELHO E VERDE, PAPEL SULFITE 90 G), BLOCO COM 01VIAS 50 FOLHAS | Gráfica Jr Gráfica J | 18,00 | 9.000,00 |
| 91 | 200,00 | BL | SAMU REQUERIMENTO FOLHA TAMANHO A4, 02 CORES VERMELHO E VERDE, PAPEL SULFITE 90 G), BLOCO COM 01VIAS 50 FOLHAS | Gráfica Jr Gráfica J | 18,00 | 3.600,00 |
| 93 | 300,00 | Mtr | LONA VINIL 440 GR P/ FAIXAS - DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO | Gráfica Jr Gráfica J | 70,00 | 21.000,00 |
| 97 | 15.000,00 | UND | FOLHAS ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO - SAPUDE MENTAL - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 20 X 30 CM | Gráfica Jr Gráfica J | 1,20 | 18.000,00 |
| 98 | 3.000,00 | BL | BLOCOS DE FICA DE PROCEDIMENTO SAÚDE - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - MEDIDA 20 X 30 CM - C/ 100 FLS | Gráfica Jr Gráfica J | 14,50 | 43.500,00 |
| Total | 389.795,00 | | | | | |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| Projeto/Atividade | Recurso | Descrição |
|---|---|---|
| 2.003.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.020.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.031.3390.39 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 1.015.3390.39 | 1000 | ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.036.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.042.3390.39 | 1510 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.035.3390.30 | 3511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.025.3390.30 | 1032 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.007.3390.39 | 1510 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.007.3390.30 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.045.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.011.3390.30 | 1000 | DESENVOVER A POLITICA TRIBUTÁRIA |
| 2.018.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.019.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.022.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.030.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.004.3390.39 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.008.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.011.3390.39 | 1504 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.046.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.027.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 1.016.3390.30 | 1000 | SAÚDE - ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.037.3390.39 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.043.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.047.3390.39 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.035.3390.30 | 3510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.006.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.010.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.015.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.018.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.39 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.026.3390.30 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.029.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.30 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.39 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 6.033.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.035.3390.30 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.040.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.041.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.041.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.042.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.018.3390.30 | 31035 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.025.3390.30 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.002.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.003.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.010.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.020.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.021.3390.39 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.028.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.029.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.036.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.005.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.007.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.015.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.019.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.030.3390.30 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.034.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.30 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.037.3390.30 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.040.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.043.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.044.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.025.3390.39 | 1020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.008.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.046.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.018.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.021.3390.30 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.032.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.036.3390.30 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.039.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.039.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.035.3390.30 | 3512 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.002.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.006.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.007.3390.39 | 1751 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.013.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.016.3390.39 | 1102 | DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.018.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.022.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 6.033.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.034.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.042.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.022.3390.30 | 3556 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.031.3390.30 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.010.3390.30 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.001.3390.39 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.045.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.018.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.020.3390.30 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.027.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 2.030.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.035.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.031.3390.39 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 1307 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.001.3390.30 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.011.3390.39 | 1512 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.019.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.026.3390.39 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.028.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.030.3390.39 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.39 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.036.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1509 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.040.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.044.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.047.3390.30 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.004.3390.30 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.005.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.011.3390.30 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.012.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.012.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.013.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.018.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.30 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.031.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 31020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.010.3390.30 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |

**Homologado: 10 de fevereiro de 2022**
**Vigência: 12 (doze) meses**

Colorado (PR) ,11 de fevereiro de 2022

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**DECRETO Nº 018/2022**

**Súmula:** NOMEIA a Srta. **VANESSA ALVES CARNEIRO** para o cargo de Coordenador de Serviços.

O Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei,

**DECRETA**

**Art. 1º -** Fica nomeada a partir de 16 de fevereiro de 2022, a Srta. **VANESSA ALVES CARNEIRO,** RG nº 9.242.730-7 SESP/PR, CPF nº 043.294.049-90, Servidora Pública Municipal, lotada no cargo de provimento Efetivo de Operário, para o exercício da função de Coordenador de Serviços, FGC, Lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 15 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ**
PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (44) 3243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivaí – Estado do Paraná

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022**
(Referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2017)

O Prefeito do Município de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e,

Considerando o resultado classificatório dos candidatos aprovados em Concurso Público, Objeto do Edital de Concurso Público nº 001/2017.

**CONVOCAR**

O(a) candidato(a) aprovado(a) abaixo relacionado(a) para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar da data da Publicação deste edital, comparecer à Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, com o especial fim de submeter-se ao processo admissional, munido(a) dos seguintes documentos:

a) CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Uma foto 3x4 recente;
c) Fotocópia da cédula de identidade e do CPF;
d) Atestado médico que está apto ao trabalho;
e) Certidão de nascimento ou casamento;
f) Fotocópia do comprovante de inscrição do PIS/PASEP;
g) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
h) Fotocópia da carteira de vacinação;
i) Certidão de antecedentes criminais;
j) Certidão de regularidade perante a justiça Eleitoral;
k) Certificado de escolaridade exigido ao cargo;
l) Declaração de bens;
m) Comprovação de endereço;

**Cargo: OPERÁRIO – 44 HORAS**

| INSCRIÇÃO | NOME DO CANDIDATO | CPF | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|
| 7529 | SANDRA PEREIRA | 042.367.569-94 | 15º |

Paço Municipal Dr. Raul Martins, em 15 de fevereiro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**DECRETO N° 19/2022**

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º -** Ficam designados para a função de **PREGOEIROS**, para proceder com todos os atos necessários no âmbito das licitações processadas sob a modalidade de **PREGÃO**, a ser executadas pela **Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e Samae – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto**, para o exercício de **2022** a Srta. **MARCELA LOPES DA SILVA**, portadora do CPF sob n° 089.611.579-81 e Srta. **SANDRA REGINA PASTRELLI GUIMARÃES,** portadora do CPF sob n° 805.995.249-87.

**Art. 2°-** Ficam designados os Servidores Públicos Municipais **JEAN MARQUES COUTINHO, TARCÍSIO ALMEIDA GOUVEIA e PATRÍCIA FERNANDA AMBROSIO FERREIRA** para comporem a Equipe de Apoio aos pregoeiros.

**Art. 3°-** Fica designado ainda o Sr. **DEMETRIUS DE JESUS BEDIN**, como Assessor Jurídico dos referidos Pregoeiros.

**Art. 4°-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Dr. Raul Martins, em 14 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**DECRETO N° 20/2022**

O Prefeito Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica constituído a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos as licitações que venham a ser executadas pela **Prefeitura Municipal, Legislativo Municipal e Samae – Serviço Autônomo municipal de água e esgoto,** no Município de São Jorge do Ivaí, durante o exercício de 2022, composta pelos seguintes membros:

| Cargo | Nome | CPF |
|---|---|---|
| Presidente | Marcela Lopes da Silva | 089.611.579-81 |
| Membro | Jean Marques Coutinho | 053.031.729-02 |
| Membro | Tarcísio Almeida Gouveia | 529.501.909-87 |
| Membro | Patrícia Fernanda Ambrósio Ferreira | 033.776.039-05 |

**Art. 2°** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Jorge do Ivaí, 14 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
Prefeito Municipal

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**Lei Nº 001/2022**

**SÚMULA:** Altera o anexo I da Lei n° 007/2011, que dispõe sobre as vagas para o cargo de Professor e demais Profissionais do Magistério.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O cargo de Professor, integrante do quadro permanente do Plano de carreira do Magistério, criado pela Lei Complementar Municipal n° 07/2011, passará a viger com as seguintes alterações:

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | NÚMERO DE CARGOS | |
|---|---|---|---|
| | | DE | PARA |
| Professor | 20 horas | 60 | 48 |
| Professor | 40 horas | 00 | 06 |

**Art. 2º** - Em razão do disposto nesta Lei, o anexo I da lei Municipal n° 007/2011 passará a viger na forma do anexo I da presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 15 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**
SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 7/2011

**QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**

| CARGO | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VAGAS |
|---|---|---|
| Professor | 20 horas | 48 |
| Professor | 40 horas | 06 |
| Educador Infantil | 40 horas | 04 |

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**LEI Nº 002/2022**

**SÚMULA**: Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos Servidores Efetivos do Poder Executivo e do SAMAE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º -** Fica concedida revisão geral anual de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)** nos vencimentos do Poder Executivo e do Serviço autônomo municipal de água e esgoto - SAMAE.

**Art. 2º** - A revisão geral anual de que trata esta lei aplica-se:
I – Aos vencimentos dos cargos efetivos do quadro do magistério e quadro geral do Poder Executivo;
II – Aos vencimentos dos cargos efetivos do SAMAE
III – À remuneração dos Conselheiros tutelares;
IV – À remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo e SAMAE, bem como, aos subsídios dos Agentes Políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário);
V – Aos servidores inativos de regime próprio de previdência em extinção, cujo pagamento dos proventos seja de responsabilidade do Poder Executivo);
VI – Aos contratos por tempo determinado.

**Art. 3º** – O percentual de revisão geral anual concedido por esta lei tem por base o percentual de correção monetária entre janeiro a dezembro de 2021, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Art. 4°** – Em razão do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o percentual de revisão geral anual nas tabelas salariais previstas nas leis específicas que tratam dos vencimentos e remuneração, em especial, as leis 12/2015 e 13/2015.

**Parágrafo Único** – eventual valor de classe ou nível da tabela que restar abaixo do salário-mínimo nacional será automaticamente atualizado para o valor equivalente ao salário-mínimo nacional.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos, inclusive financeiros, dar-se-ão a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 15 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**LEI Nº 003/2022**

**SÚMULA:** Promove Revisão Geral Anual conforme Art. 37, X da Constituição Federal – CF 88, aos Vereadores e Servidores Públicos Municipais de caráter Efetivo e Comissionados do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara Municipal de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1°** - Fica autorizada a Revisão Geral Anual nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal – CF/88, com reajuste da remuneração dos Agentes Políticos (Vereadores), bem como aos Servidores do quadro de pessoal de provimentos Efetivo e Comissionados do quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, na ordem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento).

**Art. 2°** - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, 15 de fevereiro de 2022.

**AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES**
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**TERMO DE POSSE**

Aos nove (09) dias do mês de fevereiro de 2022, compareceu na Divisão de Pessoal desta Prefeitura Municipal, a Sra. FABIANA FAVARÃO MANSANO GABRIEL, portadora da Cédula de identidade n.º 9.729.563-8 SESP/PR, domiciliada na cidade de São Jorge do Ivaí, deste Estado, para exercer as funções do Cargo de MERENDEIRA – 35 HORAS. Após haver prestado o compromisso de bem e fielmente cumprir as Constituições da União, do Estado e da lei Orgânica do Município de São Jorge do Ivaí, bem como as Leis e Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime de Trabalho, foi-lhe dado posse pelo Excelentíssimo Sr. **AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES** Prefeito Municipal, para constar, lavrou-se o presente termo.

Paço Municipal Dr. Raul Martins, aos 09 dias do mês de fevereiro de 2022.

AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES
Prefeito Municipal

FABIANA FAVARÃO MANSANO GABRIEL
Empossada

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAI**
PRAÇA SANTA CRUZ. 249 – CENTRO – FONE (044) 243-1157
CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04
São Jorge do Ivai – Estado do Paraná

**ERRATA**

Foi publicado no jornal O REGIONAL o **AVISO DE LICITAÇÃO PREGAO PRESENCIAL Nº 03/2022,** no dia 13 de fevereiro de 2022, edição 3410, página 14.

**ONDE SE LÊ:**

**REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviço de Mão de Obra em Ar Condicionado Automotivo para atender às necessidades dos diversos veículos que integram as Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí/PR, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e anexos, na malha viária do município de São Jorge do Ivaí-PR**

**LEIA-SE:**

**REGISTRO DE PREÇOS para Prestação de Serviço de Mão de Obra em Ar Condicionado Automotivo para atender às necessidades dos diversos veículos que integram as Secretarias Municipais de São Jorge do Ivaí/PR, conforme especificações e quantidades constantes no Edital e anexos.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ**
Estado do Paraná
Avenida Munhoz da Rocha, 605 - Fone (0xx44) 3332 1222 - Telefax 3332 1283
CNPJ 76.970.359/0001-53
www.itaguaje.pr.gov.br

**PORTARIA Nº 039/2022**

O Sr. Crisógono Noleto e Silva Júnior, Prefeito Municipal de Itaguajé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 464/1998 com base legal no Artigo 59, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

TENDO EM VISTA o pedido de renúncia da estabilidade provisória estabelecida no 1º Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, protocolado nesta prefeitura sob no n.º 0054/2022 de 14/02/2022;

RESOLVE;

Art. 1º) EXONERAR a partir de 14 de fevereiro de 2022 a senhora **FRANCINEIDE DIAS DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade **n.º 8.341.693-9 SSP/PR**, contratada através da Portaria n.º 011/2020 para exercer temporariamente o cargo de **Professor** na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.**

Art. 2º) Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaguajé, em 14 de fevereiro(02) de 2022(dois mil e vinte e dois).

**CRISÓGONO NOLETO E SILVA JÚNIOR**
*Prefeito Municipal*

**CLEBER MONFRÉ DOS SANTOS**
*Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Segurança Pública*

---

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2022

**TERMO DE FOMENTO 003/2022**

**CONTRATO:** Nº 050/2022.
**INEXIGIBILIDADE:** Nº 009/2022
**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
**CONTRATADA**: ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO.

**OBJETIVO**: TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO E ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTE NO CUSTEAMENTO DAS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E PATRONAL CONSTANTE NO PLANO DE TRABALHO/APLICAÇÃO DESTINADO A ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, PARA EXERCÍCIO DE 2022.

**DO VALOR E DAS DESPESAS:**

Para execução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, o MUNICÍPIO DE COLORADO - PARANÁ, repassará a ASSOCIAÇÃO CASA LAR DE COLORADO, a importância de R$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS), conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

**VALOR TOTAL**: R$ 235.000,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

**VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES.

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _**

**10.001.08.244.0008.2031– Desenvolver as Atividades do bloco da proteção social especial.**
**10.002.08.243.0009.6.033 – Desenvolver as atividades da criança e adolescente**

**Reduzido 476 – (Fonte 1000) – r$ 235.000,00;**

**Desdobramento: 3.3.50.43.15.00 – Demais Entidades do Terceiro Setor para políticas de Promoção da Assistência Social.**

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura.

Colorado - PR, 14 de Fevereiro 2.022.

MUNICIPIO DE COLORADO
MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO
Prefeito

---

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº**: 048/2022.
**DISPENSA Nº:** 008/2022.
**CONTRATANTE**: MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.
**CONTRATADA**: PIRES LIMPEZA AMBIENTAL EIRELLI.
**CNPJ:** 27.561875/0001-19.

**OBJETIVO**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIFICA NA BOMBA DE HIDROJATEAMENTO E TANQUE DE VÁCUO DO VEÍCULO PROVIDO DE HIDROJATEAMENTO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SANEAMENTO DO MUNICIPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.

**VALOR**: R$ 7.008,00 (SETE MIL E OITO) REAIS.

**DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS: _**

| Dotação | Departamento | Elemento Despesa |
|---|---|---|
| 13.001.17.512.0006.2.042 | Desenvolver o sistema de água potável e esgoto sanitário | Ficha – 604 (fonte 1000) 33.90.39.17.00 |

**Vigência**: 60 (SESSENTA) DIAS.

Colorado - PR, 14 de Fevereiro 2022.

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
**PREFEITO**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**
Estado do Paraná
CNPJ N.º 76.970.318/0001-67
Av. Antonio Veiga Martins, 80/82 – Telefax: (44) 3440-1221
Email: pminaja@uol.com.br

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE FEVEREIRO DE 2022**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ,** endereço à Av. Antonio Veiga Martins Nº 80/82, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. Nº 76.970.318/0001-67, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor CLEBER GERALDO DA SILVA - **PREFEITO MUNICIPAL**, casado, portador do RG nº 7.580.647-7 – SSP/PR e, C.P.F. nº 037.233.919-07, residente e domiciliado na RUA VITORIA, Nº 367, CENTRO - Inajá - Estado do Paraná;

**CONTRATADO: RENATO ELIAS FERNANDES 07113457916, pessoa** jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.122.346/0001-81, situada na RUA SANTO ANTONIO, Nº S/N, BAIRRO: CENTRO- CEP- 87.670-000- INAJÁ– PR, neste ato, representada pelo Sr. RENATO ELIAS FERNANDES- RG Nº 10.301.357-7 SSP/PR, CPF –071.134.579-16- ADMINISTRADOR da empresa.

**DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS, ARLA E FLUIDOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL.

**VALOR:** R$ 16.753,00 ( DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E TRES REAIS).

**PRAZO DE FORNECIMENTO: Imediato.**

**FORO:** Comarca de Paranacity, Estado do PARANÁ.

INAJÁ, 11 DE FEVEREIRO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJA
CLEBER GERALDO DA SILVA

RENATO ELIAS FERNANDES
ADMINISTRADOR

JORNAL REGIONAL Desde 1960 BI-SEMANAL


**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**EXTRATO DA ATA.**

**ATA SRP:........................Nº 44/2022**

**PREGÃO ELETRONICO: Nº 71/2021**

**CONTRATANTE:..............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);**

**CONTRATADA:................ L F CORREA GRAFICA**

**CNPJ: ................................ 04.400.137/0001-94**

**OBJETIVO:.......................** Aquisição de material gráfico para atender as secretarias do município de Colorado e Distrito Alto Alegre

**VALOR DO CONTRATO: R$ 344.400,76 (trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos reais e setenta e seis centavos)**

**ITENS DA ATA**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | 20.000,00 | UNI | CARTEIRAS ATESTADO DE VACINAÇÃO VIGILÂNCIA SANITÁRIA - SUF 180 G - 11 X 20 CM - IMP 01 COR | G. T. | 0,19 | 3.800,00 |
| 3 | 500,00 | BL | FICHA CADASTRO DA FAMILIA SULF 75 G BLOCO 50X1 IMPRES 01 COR medida 20x30cm | G. T. | 5,89 | 2.945,00 |
| 6 | 500,00 | BL | FOLHA GUIA DE ENCAMINHAMENTO PSF PAPEL SULF 75G BLOCO 50X1 IMPRESSAO 1 COR MEDIDA 20X30CM | G. T. | 6,98 | 3.490,00 |
| 13 | 2.000,00 | BL | BLOCOS DE EXAME DE URINA SULFITE 56G  IMP 01 COR MEDIDA 14 X 20 CM - C/100 FLS | G. T. | 5,89 | 11.780,00 |
| 15 | 400,00 | UNI | CARIMBOS AUTOENTINTADO AUTOMATICO COLOP 20 | G. T. | 29,84 | 11.936,00 |
| 16 | 30.000,00 | UNI | FOLHAS DE PAPEL OFICIO TIMBRADO MEDIDA A-4 21.5X29,7 CM SULFITE 90 GM - IMP CROMIA | G. T. | 0,24 | 7.200,00 |
| 20 | 2.000,00 | UNI | CERTIFICADOS DIVERSOS TEMAS  MEDIDA 20X30CM  IMPRESSÃO CROMIA - COUCHE 250 G | G. T. | 2,64 | 5.280,00 |
| 21 | 1.000,00 | BL | BLOCOS DE AGENDAMENTO SUF 56 G IMP 01 COR MEDIDA 15 X 20 CM - C/ 100 FLS | G. T. | 5,88 | 5.880,00 |
| 22 | 3.000,00 | BL | BLOCOS DE RECEITUARIO ESPECIAL - CARBONO IMP 01 COR - 50 X 2 VIAS MEDIDA 15 X 20 CM | G. T. | 6,89 | 20.670,00 |
| 25 | 500,00 | BL | FICHA B ACOMPANHAM DIABETICO BLOCO 50X1 F/V SUF 75 G IMP 01 COR MEDIDA 20 X 30 CM | G. T. | 9,84 | 4.920,00 |
| 27 | 10.000,00 | UNI | FICHA HIPERTENSÃO ARTERIAL F/V IMP 01 CORES PAPEL SULFITE 180 G 15 X 20 CM | G. T. | 0,29 | 2.900,00 |
| 29 | 20.000,00 | UNI | FOLHAS DE RESULTADO DE EXAMES LABORATORIAIS - PAPEL SULFITE 90 G - MED 21 X 29,7 CM - IMP CROMIA | G. T. | 0,31 | 6.200,00 |
| 30 | 5.000,00 | UNI | PASTAS PARA DOCUMENTOS EM GERAL - PAPEL TRIPLEX 280 G PLASTIFICADAS - MEDIDA 32 X 48 CM C/ ABAS INTERNAS E PERFURADAS COM ASTE BORBOLETA | G. T. | 2,89 | 14.450,00 |
| 32 | 1.000,00 | BL | BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA - SULFITE 75G - C/50 FOLHAS - MEDIDDA 14 X 20 CM | G. T. | 5,89 | 5.890,00 |
| 34 | 350,00 | BL | FICHA B ACOMPA DE HIPERTENSOS BLOCO 50X1 F/V SUF 75G IMP 01 cor medida 20x30. | G. T. | 13,98 | 4.893,00 |
| 35 | 300,00 | BL | FICHA DE ASSISTENCIA PRIMARIA A SAÚDE F/V SUF 75G IMP 01 COR MEDIDA COM 50 FOLHAS | G. T. | 21,00 | 6.300,00 |
| 36 | 200,00 | BL | FICHA CONTROLE DE APRAZAMENTO DE PROGRAMAS SUF 75G IMPRESSÃO 01 COR MEDIDA 20X30CM COM 50 FOLHAS | G. T. | 13,95 | 2.790,00 |
| 38 | 300,00 | BL | FICHA DE SEÇÃO EPIDEMIOLÓGICA CONTROLE DE APRAZAMENTO/IMUNIZAÇÃO - SUF 75G IMP 01 COR MEDIDA 20X30CM COM 50 FOLHAS | G. T. | 15,30 | 4.590,00 |
| 40 | 10.000,00 | UNI | FICHA DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO P/ POSTOS DE SAÚDE SULFITE 180G IMP 02 CORES MEDIDA 20X14CM | G. T. | 1,28 | 12.800,00 |
| 42 | 10.000,00 | UNI | FICHA DE VISITA PROGRAMA DA DENGUE PAPEL ADESCIO FOSCO IMP 01 CORES MEDIDA 15X10CM | G. T. | 0,85 | 8.500,00 |
| 45 | 500,00 | BL | BLOCO MPA DIARIO E RELATORIO MENSAL DE PRODUTIVIDADE DE 1º CONSULTA ODONTOLOGICA PROGRAMATICA 50X 2 VIAS 20X30 CM SULF 90 G | G. T. | 16,66 | 8.330,00 |
| 46 | 500,00 | BL | BLOCOS MAPA DIARIO E RELATÓRIO MENSAL COLETIVA ODONTOLOGICA 50 X 1 VIA 20 X 30 CM - SULF 90 G | G. T. | 6,89 | 3.445,00 |
| 48 | 500,00 | BL | BLOCO SOLICITAÇÃO, AUTORIZAÇÃO, TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO/ CISAMUSEP 21 X 31 CM SULF 75G 50 X 1 VIA | G. T. | 5,98 | 2.990,00 |
| 49 | 10.000,00 | UNI | FOLHAS DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO - HIPERTENSÃO ARTERIAL, MEDIDA 22 X 16 CM, SULFITE 90 G , IMP 01 COR. | G. T. | 0,48 | 4.800,00 |
| 50 | 10.000,00 | UNI | FOLHAS DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO - DIABETES, MEDIDA 22 X 16 CM, SULFITE 90 G , IMP 01 COR. | G. T. | 0,49 | 4.900,00 |
| 53 | 2.012,00 | BL | BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO C/ 100 FLS PAPEL SULFITE 75 G IMP. 01 COR MED. 15 X 20 CM. | G. T. | 5,98 | 12.031,76 |
| 57 | 2.000,00 | BL | BLOCOS DE FICHA GERAL DE ATENDIMENTO - FGA - CONTINUAÇÃO F/V SUF 75 G MEDIDA 20 X 30 CM - 50 X 1 | G. T. | 7,98 | 15.960,00 |
| 62 | 30.000,00 | UNI | CARTEIRAS DE CONTROLE DE ATENDIMENTO F/V SULFITE 180 G - IMP 01 COR - 11 X 20 CM | G. T. | 0,49 | 14.700,00 |
| 68 | 10.000,00 | UNI | FICHA ODONTOLÓGICA SIMPLIFICADA F/V SULFITE 180 G IMP 01 COR MEDIDA 20 X 30 CM | G. T. | 0,75 | 7.500,00 |
| 69 | 7.000,00 | UNI | FOLDER"S SOBRE DIVERSOS TEMAS DE ADMINISTRAÇÃO - PAPEL COUCHE 115 G - IMPRESSÃO CROMIA F/V MEDIDA 20 X30 CM | G. T. | 0,45 | 3.150,00 |
| 73 | 15.000,00 | UNI | HISTÓRICO DO USUÁRIO (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL) - SULFITE 90 G - IMP 01 COR - MEDIDA 21 X 29,7 CM | G. T. | 0,48 | 7.200,00 |
| 76 | 30.000,00 | UNI | CARTÃO FREQUENCIA A FARMÁCIA - SULFITE 180 G - IMP 01 COR - MEDIDA 10 X 8 CM | G. T. | 0,29 | 8.700,00 |
| 77 | 20.000,00 | UNI | CARTÃO VIGILÂNCIA EPIDERMIOLÓGICA - SULFITE 180 G - IMP 01 COR - MEDIDA 11 X 15 CM | G. T. | 0,60 | 12.000,00 |
| 78 | 30.000,00 | UNI | CARTÃO DE SAÚDE DE USO OBRIGATÓRIO - SULFITE 180 G - IMP 01 COR - MEDIDA 8 X 10 CM | G. T. | 0,33 | 9.900,00 |
| 82 | 1.000,00 | BL | BLOCOS CADASTRO DOMICILIAR - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - F/V - MEDIDA 20 X 30 CM - C/ 100 FLS | G. T. | 8,98 | 8.980,00 |
| 83 | 500,00 | BL | BLOCOS DE AGENDAMENTO DE VIAGEM - PAPEL CARBONO - IMP 01 COR - 50 X 2 VIAS - MEDIDA 14 X 20 CM | G. T. | 12,60 | 6.300,00 |
| 84 | 150,00 | BL | BLOCOS DE FICHA DE FISIOTERAPIA - 2 VIAS DIFERENTES - F/V - SULFITE 75 G - IMP 01 COR - MEDIDA 20 X 30 CM - 100 FOLHAS | G. T. | 23,70 | 3.555,00 |
| 85 | 10.000,00 | UNI | FICHA CLÍNICA ODONTOLÓGICA MUNICIPIOS DA 15ª REGIÃO - SULFITE 180 G - IMP 01 COR - MEDIDA 20 X 30 CM - C/ DOBRA | G. T. | 0,69 | 6.900,00 |
| 86 | 10.000,00 | UNI | FICHA CADASTRODA FAMILIA/SAUDE BUCAL F/V SUF 180G IMP.01 COR - 20X30 CM | G. T. | 0,90 | 9.000,00 |
| 87 | 2.000,00 | BL | BLOCOS DE NOTIFICAÇÃO DE RECEITA B,B-1 e B-2 PAPEL SUPERBONDE 75 G - IMP 01 COR MEDIDA 11 X 22 CM - 50 X 01 VIA | G. T. | 5,98 | 11.960,00 |
| 89 | 500,00 | BL | SAMU CHECK LIST FOLHA TAMANHO A4, 02 CORES VERMELHO E VERDE, PAPEL AUTOCOPIATIVO (CARBONADO), BLOCO COM 02 VIAS 50 FOLHAS | G. T. | 8,98 | 4.490,00 |
| 94 | 250,00 | Mtr | ADESIVO VINIL BRANCO 0,10 MM - DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO | G. T. | 57,98 | 14.495,00 |
| 96 | 20.000,00 | UNID | ENVELOPES SACO TIMBRADO MEDIDA 26 X 36 CM - IMP CROMIA PAPEL SULFITE 120 G - C/ FACA CORTE ESPECIAL | G. T. | 0,69 | 13.800,00 |
| 99 | 5.000,00 | UND | FOLDER"S PARA DIVERSOS TEMAS - IMP CROMIA - MEDIDA 20 X 30 CM - PAPEL COUCHE 115 G | G. T. | 0,42 | 2.100,00 |
| | | | | | Total | 344.400,76 |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| Projeto/Atividade | Recurso | Descrição |
|---|---|---|
| 2.003.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.020.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.031.3390.39 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 1.015.3390.39 | 1000 | ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.036.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.042.3390.39 | 1510 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.035.3390.30 | 3511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.025.3390.39 | 1032 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.007.3390.39 | 1510 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.007.3390.30 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.045.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.011.3390.30 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.018.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.019.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.022.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.30 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.030.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.004.3390.39 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.008.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.011.3390.39 | 1504 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.046.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.027.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 1.016.3390.30 | 1000 | SAÚDE - ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.037.3390.39 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.043.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.047.3390.39 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.035.3390.30 | 3510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.006.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.010.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.015.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.018.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.39 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.026.3390.30 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.029.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.39 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.39 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 6.033.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.035.3390.30 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.040.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.041.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.041.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.042.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.018.3390.30 | 31035 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.025.3390.30 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.002.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.003.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.010.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.020.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.021.3390.39 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.028.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.029.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.036.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.005.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.007.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.015.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.019.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.030.3390.30 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.034.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.30 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.037.3390.30 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.040.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.043.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.044.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.025.3390.39 | 1020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.008.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.046.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.018.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.021.3390.30 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.032.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.036.3390.30 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.039.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.039.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.035.3390.30 | 3512 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.002.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.006.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.007.3390.39 | 1751 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.013.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.016.3390.39 | 1102 | DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.018.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.022.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 6.033.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.034.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.042.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.022.3390.30 | 3556 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.031.3390.30 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.010.3390.39 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.001.3390.39 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.045.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.018.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.020.3390.30 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.027.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 2.030.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.035.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.031.3390.39 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 1307 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.001.3390.30 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.011.3390.39 | 1512 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.019.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.026.3390.39 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.028.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.030.3390.39 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.30 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.036.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1509 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.040.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.044.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.047.3390.30 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.004.3390.30 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.005.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.011.3390.30 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.012.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.012.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.013.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.018.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.30 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.031.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 31020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.010.3390.30 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |

**Homologado: 10 de fevereiro de 2022**
**Vigência: 12 (doze) meses**

Colorado (PR) ,11 de fevereiro de 2022

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**
**PREFEITO**

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**EXTRATO DA ATA.**

**ATA SRP:........................Nº 45/2022**

**PREGÃO ELETRONICO: Nº 71/2021**

**CONTRATANTE:..............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);**

**CONTRATADA:................ R2W GRAFICAS E DITORA**

**CNPJ: ................................ 13.457.058/0001-00**

**OBJETIVO:.......................** Aquisição de material gráfico para atender as secretarias do município de Colorado e Distrito Alto Alegre

**VALOR DO CONTRATO: R$ 31.585,00 (trinta e um mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**

**ITENS DA ATA**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 92 | 150,00 | Mtr | BANER EM LONA VINIL 44O GR C/ IMPRESSÃO- 1440 DPI | R2W GRÁFICA R2W GRÁF | 78,90 | 11.835,00 |
| 95 | 250,00 | Mtr | ADESIVO AUTOMOTIVO - DIVERSAS SECRETARIA DO MUNICÍPIO | R2W GRÁFICA R2W GRÁF | 79,00 | 19.750,00 |
| | | | | | Total | 31.585,00 |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| Projeto/Atividade | Recurso | Descrição |
|---|---|---|
| 2.003.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.020.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.031.3390.39 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 1.015.3390.39 | 1000 | ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.036.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.042.3390.39 | 1510 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.035.3390.30 | 3511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.025.3390.39 | 1032 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.007.3390.39 | 1510 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.007.3390.30 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.045.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.011.3390.30 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.018.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.019.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.022.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.30 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.030.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.004.3390.39 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.008.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.011.3390.39 | 1504 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.046.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.027.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 1.016.3390.30 | 1000 | SAÚDE - ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.037.3390.39 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.043.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.047.3390.39 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.035.3390.30 | 3510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.006.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.010.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.015.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.018.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.39 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.026.3390.30 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.029.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.30 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.39 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 6.033.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.035.3390.30 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.040.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.041.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.041.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.042.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.018.3390.30 | 31035 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.025.3390.30 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.002.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.003.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.010.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.020.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.021.3390.39 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.028.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.029.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.036.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.005.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.007.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.015.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.019.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.030.3390.30 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.034.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.30 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.037.3390.30 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.040.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.043.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.044.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.025.3390.39 | 1020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.008.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.046.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.018.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.021.3390.30 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.032.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.036.3390.30 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.039.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.039.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.035.3390.30 | 3512 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.002.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.006.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.007.3390.39 | 1751 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.013.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.016.3390.39 | 1102 | DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.018.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.022.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 6.033.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.034.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.042.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.022.3390.30 | 3556 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.031.3390.30 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.010.3390.39 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.001.3390.39 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.045.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.018.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.020.3390.30 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.027.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 2.030.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.035.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.031.3390.39 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.30 | 1307 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.001.3390.30 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.011.3390.39 | 1512 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.019.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.026.3390.39 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.028.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.030.3390.39 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.39 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.036.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1509 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.040.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.044.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.047.3390.30 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.004.3390.30 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.005.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.011.3390.39 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.012.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.012.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.013.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.018.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.30 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.031.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 31020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.010.3390.30 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |

**Homologado: 10 de fevereiro de 2022**
**Vigência: 12 (doze) meses**

Colorado (PR) ,11 de fevereiro de 2022

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**
**PREFEITO**

**Colorado** PREFEITURA MUNICIPAL CNPJ: 76.970.326/0001-03
www.colorado.pr.gov.br
Avenida Brasil, 1250 - Centro - CEP: 86.690-000
(44) 3321-1200

**EXTRATO DA ATA.**

**ATA SRP:........................Nº 43/2022**

**PREGÃO ELETRONICO: Nº 71/2021**

**CONTRATANTE:..............PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO (PR);**

**CONTRATADA:................ GRAFICA EDITORA MUNDO LTDA**

**CNPJ: ................................ 28.419.352/0001-03**

**OBJETIVO:.......................** Aquisição de material gráfico para atender as secretarias do município de Colorado e Distrito Alto Alegre

**VALOR DO CONTRATO: R$ 213.300,00( duzentos e treze mil, e trezentos reais).**

**ITENS DA ATA**

| Item | Quantidade | Unid. | Especificação | Marca | Preço Unit. | Preço Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 500,00 | BL | FICHA SAUDE MENTAL FV PAPEL SULFITE 75 G 50X1 - IMPRESSÃO 01 COR MEDIDA 20X30 CM. | propria proprio | 8,00 | 4.000,00 |
| 5 | 20.000,00 | UNI | ENVELOPE SACO TIMBRADO MEDIDA 18 X 24 CM IMP CROMIA - PAPEL SULFITE 120 G - C/FACA CORTE ESPECIAL | propria proprio | 0,50 | 10.000,00 |
| 7 | 2.000,00 | BL | BLOCOS DE PRODUÇÃO DIÁRIA PSF IMP 01 COR PAPEL SULFITE 75G - MEDIDA 20 X 30 CM - C/100 FLS | propria proprio | 8,00 | 16.000,00 |
| 9 | 2.000,00 | BL | BLOCOS DE GUIA DE ENCAMINHAMENTO F/V SULFITE 75G IMP 01 COR MEDIDA 20 X 30 CM - C/50 FLS | propria proprio | 6,00 | 12.000,00 |
| 10 | 20.000,00 | UNI | FOLHAS DE MAPA DIÁRIO DE ATENDIMENTO A ENFERMARIA PAPEL SUF 90 G - IMP 01 COR - MEDIDA 30 X 46 CM | propria proprio | 0,80 | 16.000,00 |
| 11 | 20.000,00 | UNI | FOLHAS DE MAPA DIÁRIO DE CONSULTA SUF 90G IMP 01 COR MEDIDA 20 x 30 CM | propria proprio | 1,00 | 20.000,00 |
| 12 | 3.000,00 | BL | BLOCOS DE EXAMES DE HEMOGRAMAS PAPEL SUF 56G IMP 01 COR MEDIDA 14 X 20 CM - C/ 100 FLS | propria proprio | 6,00 | 18.000,00 |
| 19 | 6.000,00 | UNI | PASTAS P/ DOCUMENTOS PAPEL CARTOLINA 180G  SEM IMPRESSÃO - DOBRADA - MEDIDA 31 X 46 CM | propria proprio | 1,80 | 10.800,00 |
| 23 | 5.000,00 | BL | BLOCOS DE REQUISIÇÃO DE RESULTADO DE EXAMES - PAPEL SULFITE 56 G IMP. 01 COR MEDIDA 14 X 20 CM C/ 50 FLS | propria proprio | 4,00 | 20.000,00 |
| 39 | 15.000,00 | UNI | FICHA DE SERVIÇO ODONTOLÓGICO SUF 180G IMP 01 COR MEDIDA 14X20CM | propria proprio | 0,50 | 7.500,00 |
| 47 | 400,00 | BL | BLOCO TERMO DE CONSENTIMENTO ODONTOLOGICO INFORMADO 20 X 30 CM SULF 90 G 50 X 1 VIA | propria proprio | 10,00 | 4.000,00 |
| 51 | 1.000,00 | BL | BLOCOS DE ATESTADO MÉDICO PARA GESTANTE - PAPEL SULFITE 75 G MEDIDA 20 X 30 CM IMP 01 COR C/50 FOLHAS | propria proprio | 6,00 | 6.000,00 |
| 52 | 3.000,00 | BL | BLOCO DE RECEITUÁRIO MÉDICO - IMP 01 COR PAPEL CARBONO - MEDIDA 15 X 21 CM - 50 X 02 VIAS. | propria proprio | 7,00 | 21.000,00 |
| 58 | 10.000,00 | UNI | ENVELOPE SACO BRANCO TIMBRADO - 26 X 36 CM - SULFITE 90 G - IMP 01 COR | propria proprio | 1,20 | 12.000,00 |
| 71 | 12.000,00 | UNI | DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ( CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL ) - SULFITE 90 G - MEDIDA 21 X 29,7 CM - IMP 01 COR | propria proprio | 3,00 | 36.000,00 |
| | | | | | Total | 213.300,00 |

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

| Projeto/Atividade | Recurso | Descrição |
|---|---|---|
| 2.003.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.020.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.031.3390.39 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 1.015.3390.39 | 1000 | ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.036.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.042.3390.39 | 1510 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.035.3390.30 | 3511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.025.3390.39 | 1032 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.007.3390.39 | 1510 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.007.3390.30 | 1511 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.045.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.011.3390.30 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.018.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.019.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1116 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.022.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.30 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.030.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.004.3390.39 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.008.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.011.3390.39 | 1504 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.046.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.027.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 1.016.3390.30 | 1000 | SAÚDE - ORÇAMENTO IMPOSITIVO - EC Nº 86/2015 |
| 2.037.3390.39 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.043.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.047.3390.39 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.035.3390.30 | 3510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.006.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.010.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.015.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.018.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.39 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.026.3390.30 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.029.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.30 | 1941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.39 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 6.033.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.035.3390.30 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.040.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.041.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.041.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO |
| 2.042.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.018.3390.30 | 31035 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.025.3390.30 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.002.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.003.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA JUNTA MILITAR |
| 2.007.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.010.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.020.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.021.3390.39 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.028.3390.39 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.029.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRESTAÇÃO E BE |
| 2.031.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.036.3390.30 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.038.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.044.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.005.3390.39 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.007.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.015.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O CRESCIMENTO URBANO E ECONÔMICO |
| 2.019.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.30 | 1494 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.030.3390.30 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.034.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.30 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.037.3390.30 | 1507 | MANTER OS SERVIÇOS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| 2.040.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.043.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA AGRICULTURA E MEIO AM |
| 2.044.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.025.3390.39 | 1020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.008.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL |
| 2.046.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO |
| 2.018.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.021.3390.30 | 1000 | FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR |
| 2.025.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.032.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.036.3390.30 | 1510 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.036.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1511 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.039.3390.30 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.039.3390.39 | 1000 | MANTER OS SERVIÇOS DA DEFESA CIVIL |
| 2.035.3390.30 | 3512 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.002.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O ASSESSORAMENTO GOVERNAMENTAL |
| 2.006.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA MUNICIP |
| 2.007.3390.39 | 1751 | MANTER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E PAÇO MUNICI |
| 2.009.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO COMPRAS |
| 2.013.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.016.3390.39 | 1102 | DESEVOLVIMENTO DO FUNDEB NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.018.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.022.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.024.3390.39 | 1594 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 6.033.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CRIANÇA E ADOLESCENTE |
| 2.034.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1511 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.042.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.022.3390.30 | 3556 | DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E LAZER |
| 2.031.3390.30 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.010.3390.39 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |
| 2.001.3390.39 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.045.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER A ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA |
| 2.018.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.020.3390.30 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.39 | 1125 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.024.3390.39 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.027.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS |
| 2.030.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.035.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.038.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS NAS PRAÇAS PARQUES E JARDINS |
| 2.031.3390.39 | 3941 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 1307 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.001.3390.30 | 1000 | GOVERNADORIA MUNICIPAL |
| 2.011.3390.39 | 1512 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.019.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1103 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.019.3390.39 | 1107 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL |
| 2.020.3390.30 | 1103 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.020.3390.30 | 1107 | DESENVOLVER O TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL |
| 2.026.3390.39 | 1303 | MANTER AS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPI |
| 2.028.3390.30 | 1000 | MANTER AS ATIVIDADES DA TERCEIRA IDADE |
| 2.030.3390.39 | 1934 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DE PROTEÇÃO SOC |
| 2.032.3390.30 | 1940 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ÍNDICE DE GESTÃO DESC |
| 2.034.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE OBRAS TRÂNSITO E URBA |
| 2.035.3390.39 | 1510 | DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS |
| 2.036.3390.39 | 1511 | MANTER OS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DO |
| 2.040.3390.30 | 1509 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.040.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VIÁRIA |
| 2.042.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTO SAN |
| 2.044.3390.39 | 1511 | DESENVOLVER A PATRULHA MECANIZADA |
| 2.047.3390.30 | 1000 | PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓ |
| 2.004.3390.30 | 1000 | INTENSIFICAR AS ASSESSORIAS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL |
| 2.005.3390.30 | 1000 | DESENVOLVIMENTO JURÍDICO |
| 2.011.3390.39 | 1000 | DESENVOVER A POLÍTICA TRIBUTÁRIA |
| 2.012.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.012.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E ORÇAME |
| 2.013.3390.39 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DA CONTABILIDADE MUNICIP |
| 2.018.3390.30 | 1104 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL |
| 2.023.3390.30 | 1000 | DIFUNDIR AS ATIVIDADES ARTÍSTICAS CULTURAIS E HIST |
| 2.024.3390.30 | 1303 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE |
| 2.025.3390.39 | 1494 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.031.3390.30 | 1000 | DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOC |
| 2.025.3390.39 | 31020 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.025.3390.39 | 3019 | DESENVOLVER AS AÇÕES DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE |
| 2.010.3390.30 | 1504 | DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO |

**Homologado: 10 de fevereiro de 2022**
**Vigência: 12 (doze) meses**

Colorado (PR) ,11 de fevereiro de 2022

**MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**
**PREFEITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ**
**ESTADO DO PARANÁ**
**C.N.P.J. (M.F.) 76.970.318/0001-67**
*Av. Antonio Veiga Martins, 80 – Centro – Telefax (44) 3440-1221 – CEP 87.670-000*

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.212/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.**

SÚMULA: dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – R.P.P.S.., dos servidores públicos municipais do Município de Inajá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

CLEBER GERALDO DA SILVA, Prefeito do Município de Inajá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve propor ao Poder Legislativo o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

**TÍTULO ÚNICO**
**Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inajá**
**CAPÍTULO I**
**Das Disposições Preliminares e dos Objetivos**

Art. 1º. Fica reestruturado, nos termos desta Lei Complementar, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Inajá de que trata o art. 40 da Constituição Federal, instituído no Município em data de 05 de dezembro de 1996, através da Lei Municipal nº 489, reestruturado pela Lei nº 763/2009 de 19 de julho de 2009, nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, abrangerá os poderes, órgãos e autarquias, que serão responsáveis, na forma do § 20 do art. 40 da Constituição Federal pelo seu financiamento mediante as formas de custeio previstas nesta lei, e visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os servidores públicos municipais efetivos e estáveis, seus beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às finalidades de garantir meios de subsistência nos eventos de incapacidade laboral permanente, idade avançada e morte na proteção à família.

§2º Vedado a existência no âmbito do Município de Inajá, a existência de mais de um regime próprio de previdência social.

§ 3º As definições dos termos técnicos encontram-se descritas no Anexo I, desta Lei.

Art. 2º. O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, será administrado pela unidade gestora única denominada de FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS DE INAJÁ – INAJÁPREV, com sede
e foro na cidade de Inajá-PR., prazo de duração indeterminado, autonomia administrativa, financeira, orçamentária e patrimônio próprio, caracteriza-se como o órgão responsável pela administração do regime previdenciário, constituído a na forma de fundo contábil previsto no art. 71, Lei 4.320/64.

Parágrafo único:- É vedado a existência de mais de uma unidade gestora do regime próprio de previdência e da atribuição de responsabilidade ou obrigação estranhas a sua finalidade.

**CAPÍTULO II**
**Dos Beneficiários**

Art. 3º. São beneficiários do R.P.P.S. os segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.

**Seção I Dos Segurados**

Art. 4º. São segurados do Regime Próprio de Previdência Social:
I.O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, suas autarquias; e
II.Os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.
§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, o ocupante de cargo temporário, emprego público inclusive de mandato eletivo.
§ 2º O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- R.G.P.S.
§ 3º Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do R.P.P.S. em relação a cada um dos cargos ocupados.
§ 4º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo R.P.P.S., que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a este regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao R.G.P.S. sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre os vencimentos do cargo efetivo ou do cargo em comissão ao R.P.P.S., observado o disposto no art. 14, § 2º desta Lei.
§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo e, ao R.G.P.S., pelo cargo em comissão.
§ 6º São filiados ao R.P.P.S., desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o admitido até 05 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público.

Art. 5º. Observado o disposto na Seção IV, do Capítulo III o servidor público titular de cargo efetivo, permanece vinculado ao R.P.P.S. nas seguintes situações:
I.Quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;
II.Quando licenciado;
III.Durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, e
IV.Durante o afastamento do País por cessão ou licenciamento com remuneração.
Parágrafo único:- O segurado de R.P.P.S., investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao R.P.P.S., pelo cargo efetivo, e ao R.G.P.S., pelo mandato eletivo.
Art. 6º O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º A perda da condição de segurado do R.P.P.S. ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I.Falecimento;
II.Exoneração ou demissão.
Parágrafo único:- A falta de contribuição para o R.P.P.S., em casos de licença sem vencimento ou cessão não causará perda da condição de segurado, aplicando-lhes no que couber o disposto nos artigos 16 a 21 desta Lei.

**Seção II**
**Dos Dependentes**

Art. 8º. São beneficiários do R.P.P.S., na condição de dependentes do segurado:

I.O cônjuge durante a vigência do casamento civil, O filho de qualquer sexo não emancipado, menor de vinte e um anos ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou ainda deficiência grave;
II.a companheira ou o companheiro na constância da união estável ou da união homoafetiva, desde que comprovada tal condição e a dependência econômica;
III.O menor de vinte e um anos enteado ou tutelado, desde que comprovada a dependência econômica;
§ 1º A existência de dependente indicado no inciso I, exclui do direito ao

benefício o indicado no inciso III, ambos deste artigo.
§ 2º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada devidamente comprovado o convívio até a data do falecimento do segurado, na forma do § 6º deste artigo.
§ 3º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família, observado o contido no artigo 1.723 do Código Civil.
§ 4º Equiparam-se aos filhos, o enteado, mediante declaração expressa do segurado, e o menor que esteja sob sua tutela, mediante apresentação de termo de Tutela, comprovada a dependência econômica e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 5º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do caput
é presumida e prescinde de comprovação.

§ 6º A prova da existência de união estável ou união homoafetiva e de dependência econômica, quando for o caso, exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito e até a sua ocorrência, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
§ 7º A condição de dependente por invalidez ou a deficiência intelectual, mental ou grave, serão comprovadas mediante inspeção por perito médico devidamente nomeado pelo Município, que observará ou na sua falta exigirá exames e ou laudos necessários.

Art. 9º A perda da qualidade de dependente ocorre:
I.Para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II.Para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;
III.Para o filho ou filha de qualquer condição, e ao menor enteado ou tutelado, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:
a)de completarem vinte e um anos de idade;
b)do casamento;
c)do início do exercício de cargo ou emprego público.
d)da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria;
e)da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos;
IV.Para os dependentes em geral:
a)pela cessação da invalidez; ou
b)pelo falecimento.

§ 1º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.
§ 2º A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição dos dependentes.

**Seção III Das Inscrições**

Art. 10. A filiação ao RPPS do servidor público efetivo dá-se de forma automática com a investidura no cargo, ainda que decorrente de acumulação legal, na administração direta, indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo e consolida-se pelo exercício das atribuições do cargo para o qual foi concursado, nos limites da carga horária fixada em lei própria do ente federativo.
§ 1º Ocorrendo ampliação legal e permanente da carga horária com a correspondente majoração salarial, para fazer jus a concessão de benefício de inativação com o valor integral do vencimento majorado do cargo, será exigido o cumprimento de 05 (cinco) anos com recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre o novo vencimento.
§ 2º Cumpre ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia realizar a comunicação da investidura do segurado que ingressar no serviço público, bem como da situação prevista no § 1º.

Art. 11. A filiação do dependente dependerá de prévia comprovação da relação de dependência junto ao Departamento de Recursos Humanos do poder, órgão ou autarquia em que se der a efetivação do segurado no cargo de concurso, o qual comunicará de imediato ao órgão previdenciário encaminhando a documentação comprobatória.
§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.
§ 2º É vedado ao segurado de qualquer sexo casado, realizar a inscrição de companheiro ou companheira, ainda que com ele possua relação de união estável enquanto não houver sentença judicial transitado em julgado decretando a separação judicial ou divórcio.
§ 3º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para comprovação da dependência do segurado.

**CAPÍTULO III DO CUSTEIO**
**Seção I**
**DO CARATER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO**

Art. 12. O R.P.P.S. terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo de abrangido todos os poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º Entende-se por observância do caráter contributivo, além do disposto no artigo 15:
I.o repasse mensal e integral dos valores das contribuições previdenciárias à unidade gestora do R.P.P.S.;
II.a retenção, pela unidade gestora do R.P.P.S., dos valores devidos pelos segurados ativos, dos segurados inativos e dos pensionistas, relativos aos benefícios e remunerações cujo pagamento esteja sob sua responsabilidade;
III.o pagamento à unidade gestora do R.P.P.S. dos valores relativos a débitos de contribuições parceladas mediante acordo, e
IV.a realização de avaliação e/ou reavaliações atuariais anuais e repasse do déficit técnico anual apurado dentro de cada exercício.
§ 2º Os valores devidos ao R.P.P.S., de que tratam o artigo 14, e os incisos I a IV do § 1º deste artigo, deverão ser repassados, em cada competência, em moeda corrente, de forma integral, independentemente de disponibilidade financeira do R.P.P.S., sendo vedada a compensação com valores destinados, em competências anteriores, aos seguintes fins:
I - à cobertura do passivo previdenciário ou de insuficiências financeiras; ou federativo.

II - ao pagamento de benefícios previdenciários de obrigação do ente

§ 3º Em caso de parcelamento ou reparcelamento de débitos de contribuições ou do déficit técnico não repassado, além da observância da norma própria aplicável, deverá ser aplicado os acréscimos legais incidentes sobre os valores repassados em atraso, previstos no artigo 23 desta Lei.

**Seção II**
**Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição**

Art. 13. O R.P.P.S. será custeado mediante recursos de contribuições do Município, dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações e dos segurados ativos, inativos e pensionistas bem como por outros recursos que lhe forem atribuídos na forma dos parágrafos seguintes.
§ 1º São fontes do plano de custeio do R.P.P.S. as seguintes receitas:
I.- contribuição dos órgãos dos poderes Legislativo e Executivo incluída administração direta, indireta e fundacional e da taxa de administração;
II.– contribuição previdenciária ordinária dos segurados ativos;
III.– contribuição previdenciária ordinária dos segurados aposentados e dos pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o limite definido no Artigo 15 desta Lei.
IV.- doações, subvenções e legados;
V.- receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;
VI.– valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VII.– os valores aportados pelo ente federativo;
VIII.– as demais dotações previstas no orçamento municipal;
IX.– outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.
§ 2º Constituem ainda fonte do plano de custeio do R.P.P.S. as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio- reclusão, pagos aos servidores ativos, as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III, § 1º deste artigo, incidentes sobre o décimo terceiro salário pago aos servidores inativos e pensionistas.
§ 3º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do R.P.P.S. e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.
§ 4º Os recursos do R.P.P.S. serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.
§ 5º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto em títulos públicos federais.
§ 6º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para custear ações de assistência social, saúde e para concessão de verbas indenizatórias ainda que por acidente em serviço.

**Seção III**
**Da Base de Cálculo das Contribuições**

Art. 14. As contribuições previdenciárias de que trata os incisos I, II e III do artigo 13 desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, observado o cálculo atuarial será de:
a)Inciso I – 18 %, referente a contribuição patronal e 2,5% referente ao custeio administrativo previsto no artigo 25 desta Lei;
b)Inciso II – 14%;
c)Inciso III – 14%.
§ 1º Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens com previsão legal, excluídas:
I.as diárias para viagens;
II.a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III.a indenização de transporte;
IV.o salário-família;
V.o auxílio-alimentação;
VI.o auxílio-creche;
VII.as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
VIII.a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
IX.o abono de permanência de que trata o art. 82, desta lei;
X.adicional de férias;
XI.adicional noturno;
XII.adicional por serviço extraordinário
XIII.a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
XIV.a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
XV.a parcela paga a servidor indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante de Poder, de órgão ou de entidade administrativa pública do qual é servidor;
XVI.auxílio-moradia;
XVII.gratificação de Raio-X;
XVIII.outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.
§ 2º Observado o disposto no art. 13, da E.C. 103/2019, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada, de Gratificação de Raio X e daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nesta Lei, no art. 40 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 103/2019, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2o do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.
§ 4º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do R.P.P.S., o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.
§ 5º A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III deste artigo, será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício, e ocorrerá até o decimo quinto dia útil do mês subsequente a competência que as contribuições se referirem.
§ 6º Os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do R.P.P.S., decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários concedidos em razão de vínculo empregatício.
§ 7º. Em caso de extinção de entidades autárquicas e fundacionais, a responsabilidade prevista no § 6º será do ente federativo.
§ 8º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 9º Havendo redução de carga horária, com prejuízo de remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.
§ 10 Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do poder, entidade autárquica ou fundação em que se deu o vínculo, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:
I- se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;
II- em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;
III- em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

Art. 15. A contribuição dos segurados inativos e pensionistas incidirá sobre a parcela que supere o valor referente a três salários mínimos.
§ 1º A parcela dos benefícios sobre a qual incidirá a contribuição será calculada mensalmente, observadas as alterações de valor do limite previsto no caput deste artigo.
§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 58, antes de sua divisão em cotas.
§ 3º O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

**Seção IV**
**Da Contribuição dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados**

Art. 16. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao R.P.P.S. será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observado o disposto nesta Seção.

Art. 17. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:
I- o desconto da contribuição devida pelo segurado;
II- o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II, do artigo
13 à unidade gestora do R.P.P.S. a que está vinculado o cedido ou afastado.
§ 1º Caso o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão ou entidade de origem efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores.
§ 2º O termo, ato, ou outro documento de cessão ou afastamento do servidor com ônus para o cessionário ou o órgão de exercício do mandato, deverá prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao R.P.P.S., conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.
§ 3º O disposto neste artigo se aplica a todos os casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo com ônus para o órgão de exercício do mandato, inclusive no caso de afastamento para o exercício do mandato de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio do cargo eletivo.

Art. 18. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse, à unidade gestora do R.P.P.S., das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.
Parágrafo único: - O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 19. Não incidirão contribuições para o R.P.P.S. do ente de origem, para o R.P.P.S. do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o R.G.P.S., sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, pagas pelo ente cessionário ou de exercício do mandato, ao servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao R.P.P.S. do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.
Parágrafo único:- Aplica-se ao servidor cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no mesmo ente, a base de cálculo de contribuição estabelecida em lei conforme art. 14.

Art. 20. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, de que tratam as alíneas "a" e "b" do art. 14.
Parágrafo único:- A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 21. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 4º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 14.
§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser repassadas pelo órgão até o décimo quinto dia útil do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem.
§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

**Seção V**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE CUSTEIO**

Art. 22. O plano de custeio do R.P.P.S. será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.
§ 1º As avaliações e reavaliações atuariais do R.P.P.S. deverão observar os parâmetros e prazos estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos R.P.P.S. definidos pela Secretaria de Previdência.
§ 2º O Município de Inajá deverá comprovar à Secretaria de Previdência a realização das avaliações atuariais anuais por meio do encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), no prazo previsto na norma que disciplina a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
§ 3º Sem prejuízo da contribuição previdenciária destinada à cobertura do plano previdenciário instituída no artigo art. 13, § 1º, inciso I, 14, alínea "a", artigo 25, § 2º desta Lei, incumbe ainda a Câmara Municipal, Prefeitura Municipal e aos órgãos da administração indireta repassar ao R.P.P.S., receita relativa ao custo suplementar, para a cobertura do déficit atuarial, calculada proporcionalmente a remuneração anual dos servidores vinculados a cada órgão, na forma de aporte ou alíquota suplementar, a ser definido na avaliação atuarial.
§ 4º As alíquotas de contribuição previstas no art. 13, § 1º, inciso I, 14, alínea "a", e a receita prevista no § 3º desde artigo, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo conforme reavaliação atuarial anual.
§ 5º O Município de Inajá deverá garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, sendo responsável, nos termos da Lei nº 9.717, de 1998, pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 23. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso terá seu valor atualizado monetariamente, até a data do pagamento, de acordo com o IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí- lo, acrescida de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die e multa.
§ 1º A atualização monetária com base no índice previsto no "caput" será efetuada por dia de atraso.
§ 2º Além da atualização monetária, incidirá sobre o valor devido e atualizado, multa de 2% (dois por cento), cujo pagamento será de responsabilidade da autoridade que deixar de efetuar o recolhimento.
§ 3º Em primeira instância a autoridade responsável pelo recolhimento será do dirigente e do ordenador da despesa o órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou benefício.
§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo nos casos de parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários com o regime próprio de previdência social, autorizados através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ou repassadas para o R.P.P.S.
§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por segurado ou beneficiário do R.P.P.S., nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser feita de uma só vez, aplicando-se no que couber o disposto no artigo 23, independentemente de apuração da responsabilidade civil e criminal.
§ 2º A restituição de importância recebida indevidamente por erro ou equívoco na concessão, em caso de revisão, reajuste ou reposição salarial dos proventos, sem culpa do segurado ou beneficiário, será devolvido de forma parcelada, sem multa, aplicando-se apenas a atualização monetária prevista no § 1º do art. 23, devendo cada parcela corresponder, somado ou não a outros débitos, a no máximo 30% (trinta por cento) do valor do benefício concedido, a ser descontado em número de meses necessários a liquidação do débito.
§ 3º A restituição prevista nos parágrafos anteriores independe de apuração da concorrência ou ocorrência de dolo, fraude ou má-fé, de servidor ou dirigente do R.P.P.S., que deverá ser apurado em procedimento administrativo próprio.

**Seção VI**
**DO CUSTEIO ADMINISTRATIVO**

Art. 25. A arrecadação, conservação e utilização da Taxa de Administração, regula-se pelo disposto nesta Lei, aplicando-se no que couber o art. 6º da Lei 9.717/98 e destina-se exclusivamente para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento, e conservação do patrimônio da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos servidores públicos de que trata esta Lei, e será repassado pelos poderes, entidades, autárquicas e fundacionais.
§ 1º O custeio administrativo previsto no caput será financiado exclusivamente através de alíquota de contribuição adicionada a taxa prevista na letra "a" do artigo 14, e será definida na avaliação atuarial e terá como limite de gastos a aplicação da taxa sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao regime previdenciário, apurado no exercício financeiro anterior. Não será considerado como excesso ao limite anual de gastos as despesas custeadas com os recursos da Reserva Administrativa, decorrente das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.
§ 2º Os recursos da taxa de administração, além dos previstos no caput,
poderão ser utilizados para:
I.Aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS.
II.Reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;
III.Contratação de assessoria ou consultoria destinados a atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, vedado que o valor contratual seja estabelecido como parcela ou fração do percentual definido na letra "a" do art. 14, desta Lei, que supere a 50% dos limites de gastos anuais.
§ 3º O valor referente a taxa de administração prevista no § 1º, será repassado no mesmo prazo estabelecido para a contribuição previdenciária patronal, ainda que esta não seja repassada, aplicando-se em caso de atraso a atualização prevista no artigo 23 desta Lei.
§ 4º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do regime previdenciário em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida, vedado a utilização dos recursos de que trata este artigo para a sua cobertura.
§ 5º Os recursos da taxa de administração resultante das sobras de custeio administrativos apurados ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais deles auferidos, deverão ser mantidos pela unidade gestora do regime previdenciário por meio de Reserva Administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios previdenciários, sendo vedada a sua utilização em atividades não previstas no caput deste artigo, devendo ser administradas em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.
§ 6º Os limites de arrecadação e gastos estabelecidos neste artigo poderão ser majorados com base em critérios estabelecidos pela União na forma do art. 9º da Lei 9.717/98, para os fins de obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, ou que vier a substituí-la.
§ 7º O regime previdenciário poderá, após aprovação pelo conselho deliberativo e aprovação legislativa, reverter na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios de responsabilidade do RPPS, os recursos constituídos na Reserva Administrativa, vedado a devolução ao ente federativo.

**CAPÍTULO IV**
**DA ORGANIZAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**
**Seção I**
**DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 26. A estrutura administrativa do R.P.P.S. constituir-se-á pelos seguintes órgãos:
I.– CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – C.M.P.,
II.– CONSELHO DELIBERATIVO;
III.– CONSELHO FISCAL.
§ 1º O CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA representa o órgão superior de administração do R.P.P.S., e compor-se-á por:
a)01 (um) DIRETOR PRESIDENTE e respectivo VICE-DIRETOR PRESIDENTE;
b)01 (um) DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO e respectivo VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO.
§ 2º O CONSELHO DELIBERATIVO, é o órgão superior de deliberação colegiada, e compor-se-á por:
a)01 (um) representante do Executivo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
b)01 (um) representante do Legislativo, escolhido pelo Chefe do Poder entre os servidores efetivos;
c)03 (três) representantes dos segurados, servidores efetivos ativos e inativos.
§ 3º O CONSELHO FISCAL, é o órgão de fiscalização da gestão do
R.P.P.S. e compor-se-á por, 03 (três) representante dos segurados, servidores ativos e inativos.
§ 4º Para compor ou permanecer integrando os Conselhos previsto neste artigo os membros deverão atender os requisitos e obter a titulação e certificação prevista no artigo 8-B, da Lei 9.717/98 e nos atos regulamentadores emitidos na forma de seu artigo 9º.
§ 5º Até que se torne viável a criação da estrutura funcional da unidade gestora, observada a disponibilidade orçamentária e de volume de serviços, a requerimento do Diretor Presidente do Conselho Municipal de Previdência, poderá ser cedido servidor público municipal efetivo segurado do RPPS, oriundo dos órgãos dos poderes, entidades autárquicas ou fundacionais, para exercer as atividades técnicas necessárias ao funcionamento da unidade gestora, com percepção de função gratificada, na forma estabelecida pela legislação municipal.

Art. 27. Os membros dos CONSELHOS, não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de:
I.julgados e condenados em processo administrativo;
II.condenados por falta grave ou infração punível com demissão;
III.em caso de vacância;
IV.em caso de ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.
Parágrafo único:- Os membros dos Conselhos, não responderão processo administrativo em função de palavras, atos, gestões e negociações em que participarem defendendo os direitos do Fundo Previdenciário, ressalvados os excessos, que deverão ser apurados em regular processo administrativo, observando-se, no entanto, o disposto nos artigos 8º e 8º-A da Lei 9.717/98.

Art. 28. Fica instituído o Comitê de Investimentos, que composto por 03 (três) membros, é o órgão técnico de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, devendo suas decisões serem registradas em ata.
§ 1º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os quais se enquadrem nos requisitos previstos em ato emanado da União, na forma do Art. 9º, da Lei nº 9.717/98 ou que a venha substitui-la, obedecendo preferencialmente a seguinte composição:
I.Diretor Presidente da unidade gestora do R.P.P.S.;
II.Diretor Administrativo e Financeiro da unidade gestora do R.P.P.S.
III.Representante dos segurados do R.P.P.S.;
§ 2º Dentre os componentes do Comitê de Investimentos um membro será nomeado como Gestor de Recursos.
§ 3º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 2 (dois) de seus membros.
§ 4º O Comitê de Investimentos possui entre suas atribuições a de definir de forma geral as linhas, natureza e tipos de investimento, bem como o credenciamento e descredenciamento das instituições financeiras que receberão os recursos previdenciários.

Art. 29. Compete ao Comitê de Investimentos:
I.analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do RPPS;
II.propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;
III.subsidiar o Conselho Municipal de Previdência das informações necessárias à sua tomada de decisões;
IV.analisar os resultados da carteira de investimentos da RPPS;
V.reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;
VI.fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do RPPS;
VII.acompanhar a execução da política de investimentos da RPPS;
VIII.elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo a apreciação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

**Seção II –**
**DAS ELEIÇÕES E MANDATOS**
**Subseção I –**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ÀS ELEIÇÕES**

Art. 30. Os integrantes dos órgãos previstos no artigo 26, ascenderão às respectivas funções da seguinte forma:
§ 1º Os membros dos CONSELHOS MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA,
DELIBERATIVO e FISCAL, excetuados os representantes dos Poderes componentes do Conselho Deliberativo indicados, serão eleitos entre e pelos segurados ativos e inativos do R.P.P.S.
§ 2º Para candidatar-se a qualquer dos cargos dos Conselhos previstos nos incisos I, II e III do artigo 26, desta Lei, além dos requisitos estabelecidos, conforme previsão no § 4º do artigo 26, deverá atender aos seguintes requisitos:
I.na data do registro da candidatura contar com no mínimo 05 (cinco) anos de efetivo exercício em cargo público vinculado ao RPPS;

II.não estar respondendo a sindicância, inquérito ou processo administrativo, ou se condenado em processo administrativo, tiver decorrido 05 (cinco) anos, do cumprimento da penalidade imposta.
§ 3º Para cada membro eleito dos Conselhos Deliberativo e Fiscal haverá um suplente, que o substituirá nos eventuais impedimentos e/ou ausências justificadas.
§ 4º O servidor que esteja cumprindo mandato eletivo não poderá concorrer a membro, ainda que na condição de suplente, dos Conselhos Municipal de Previdência, Deliberativo e Fiscal, observando-se ainda:
I– Para concorrer às eleições municipais o membro de qualquer dos conselhos previstos no art. 26, deverão afastarem-se de suas funções nos prazos fixados pela legislação eleitoral.
II– Considera-se incompatível o exercício de cargo eletivo com o membro de um dos Conselhos previstos no art. 26, conforme previsão no art. 29, IX e 54, II, letra "d" da Constituição Federal.

Art. 31. As eleições dos membros representantes dos servidores ativos e inativos para os Conselhos previstos no art. 26, serão convocadas até segunda quinzena do mês de outubro do ano seguinte ao que se realizarem as eleições municipais, e realizar-se-á na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano, sendo obrigatório um prazo não inferior a quinze (15) dias entre a publicação do Edital no órgão oficial do Município e a realização do pleito.
§ 1º As candidaturas deverão ser registradas até o 10º dia após a publicação do Edital.
§ 2º As candidaturas serão realizadas por chapa completa, inclusive suplentes e deverão ser registradas em tempo hábil para concorrer à eleição.
§ 3º Somente poderá se candidatar a membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, após o decurso do prazo do estágio probatório.
§ 4º Somente poderá ser candidato a qualquer dos cargos do Conselho Municipal de Previdência, servidores públicos municipais segurados do R.P.P.S., na forma prevista no artigo 4º, que preencham os requisitos do § 2º do artigo 30.
§ 5º Depois de proclamado os eleitos, estes serão imediatamente empossados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 32. O Chefe do Poder Executivo nomeara Comissão Eleitoral, preferencialmente composta por membros da sociedade local, de reconhecida conduta ilibada e capacidade de conduzir o pleito eleitoral, que em tempo hábil deverá:
I.– Elaborar e publicar edital de convocação para registro das candidaturas, e realização das eleições, assinalando data, local e horário para a realização das eleições, observado o disposto nesta Lei, prever os requisitos para candidatura aos cargos, os impedimentos fixando os critérios de elegibilidade e desempate, prazos para impugnações e recursos;
II.– homologar ou de ofício indeferir os requerimentos de candidatura;
III.– decidir as impugnações apresentadas em tempo hábil;
IV.– após a eleição proclamar os eleitos;
V.– fixar os demais regramentos necessários a realização das eleições.

**Subseção II DAS ELEIÇÕES**

Art. 33. Será considerada eleita a Chapa que obter a maioria simples dos votos dos segurados do regime previdenciário.
§ 1º Aberto o pleito eleitoral, não havendo interessados em candidatar- se às eleições, havendo candidatos estes não preencherem os requisitos necessários à concorrerem, poderão os membros dos Conselhos do mandato vigente à época da abertura do pleito serem reconduzidos aos cargos até que seja possível a realização das eleições.
§ 2º Na impossibilidade da realização de eleições, de prorrogação do mandato dos membros dos Conselhos com mantado vigente à época da abertura do pleito, e diante da necessidade de preenchimento dos cargos previstos no artigo 26, admite-se a nomeação dos membros interinos até a realização de eleições.

**Subseção III**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS MANDATOS**

Art. 34. Os mandatos dos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL, terão a
duração de 04 (quatro), anos, com posse prevista para primeiro dia útil do ano subsequente à eleição, por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros eleitos dos Conselhos serão substituídos, nas ausências ou impedimentos temporários, por seus suplentes.
§ 2º O mandato dos atuais membros dos Conselhos não sofrerá alteração, respeitando-se os critérios adotados quando da eleição e posse previstos na Lei vigente, até final mandado e realização do novo pleito.

**Seção III**
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Art. 35. O Conselho Municipal de Previdência é o órgão superior de deliberação da unidade gestora do órgão previdenciário, havendo a necessidade poderá o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo e Financeiro serem cedidos para exercerem as funções funcionais e administrativas sem prejuízo da remuneração e/ou gratificações, avanços ou progressões a que fariam jus no exercício do cargo de concurso durante o período em que exercerem o mandato previsto no artigo anterior.
§ 1º Em contraprestação ao desempenho de suas funções, poderá ser concedido ao Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, uma gratificação mensal, ao encargo do Instituto, sendo:
I– ao Diretor-Presidente – 20% a 100% de sua remuneração mensal.

II– ao Diretor Administrativo e Financeiro – 20% a 80% de sua remuneração mensal.
§ 2º Na eventualidade de acumulo de função de Diretor Presidente ou Diretor Administrativo, Diretor Financeiro com a de Gestor de Recursos Previdenciários, a gratificação concedida ao Diretor Presidente não poderá exceder 100% e a do Diretor Administrativo e Diretor Financeiro terá seu teto limitado a 100%

**Subseção I –**
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA**

Art. 36. Aos membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA:
I.Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
II.Elaborar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, observando a avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais.
III.Solicitar dos representantes do ente federativo e das entidades vinculadas ao R.P.P.S., as informações necessárias, econômicas e financeiras relacionadas à gestão de pessoal, para subsidiar o plano de financiamento do regime previdenciário e a escolha do plano de equacionamento.
IV.Providenciar para que o sistema contábil do R.P.P.S. mantenha-se sempre em dia e dentro do regulamento previsto e atendendo as normas legais pertinentes.
V.Receber os pedidos de aposentadorias e pensões, proceder a análise da legalidade para concessão e após parecer favorável do Conselho Deliberativo encaminhar ato de concessão ao Chefe do Poder Executivo para publicação;
VI.Gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, no mínimo, dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;
VII.Proceder o recenseamento previdenciário, com periodicidade não superior a dois (02) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;
VIII.Movimentar as contas bancárias e de aplicações financeiras da entidade, de acordo com a Política de Investimentos.
IX.Elaborar o Balanço anual, procedendo o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal para análise e emissão de parecer, se aprovado aos órgãos devidos de fiscalização externo na forma e prazos legais;
X.Disponibilizar ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.
XI.Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo e a legislação da Previdência no âmbito federal e municipal;
XII.Praticar os demais atos inerentes à administração do R.P.P.S., eventualmente não previstos neste artigo e em especial observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
XIII.Submeter ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções.
XIV.Decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo.
XV.Manter banco de dados com as informações das avaliações atuariais já realizadas, para possibilitar o acompanhamento e a evolução do plano de equacionamento do déficit atuarial a fim de que se possa adotar de forma segura e eficaz o plano de financiamento do regime.
Parágrafo único A representação do órgão previdenciário caberá ao Diretor Presidente e em sua ausência e impedimento ao substituto legal e a movimentação financeira das contas correntes e de aplicação em conjunto pelo Diretor Presidente e o Diretor Financeiro e em caso de impedimento ou ausência por seus substitutos legais.

**Subseção II -**
**DO DIRETOR PRESIDENTE**

Art. 37. Ao Diretor-Presidente compete:
I.Dirigir e administrar a unidade gestora do RPPS.
II.Representar o R.P.P.S., ativa e passivamente em juízo ou fora dele, em suas relações com o Município, com órgãos e entidades públicas e privadas, pessoas físicas ou jurídicas;
III.cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
IV.convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
V.Convocar os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para em reuniões ordinárias ou extraordinárias decidirem sobre assuntos que envolvam interesses do RPPS.
VI.constituir comissões;
VII.celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, motivando os atos administrativos que envolvam a utilização dos recursos da taxa de administração;
VIII.executar juntamente com o Diretor Financeiro a Política de Investimentos desenvolvida pelo Comitê de Investimentos e aprovada pelo Conselho Deliberativo, promovendo as aplicações e investimentos dos recursos previdenciários e não previdenciários, zelando pelo patrimônio geral do R.P.P.S.
IX.avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S.;
X.despachar conclusivamente os processos que tramitarem pelo Instituto e que lhe disserem respeito, podendo para isso delegar poderes expressa e especificamente, às diretorias, despachos em processos que não se refiram à movimentação de numerários, alienação de patrimônio ou demissão de pessoal;
XI.ouvido o Conselho Deliberativo, dar autorização prévia em todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam o seu patrimônio ou os seus bens exceto aquelas previstas pelo orçamento;
XII.expedir atos, portarias e ordens de serviço necessários ao bom funcionamento do R.P.P.S.
XIII.recorrer das decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal que confrontarem com os interesses do R.P.P.S., ou considerados ilegais;
XIV.controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
XV.administrar os bens e direitos pertencentes ao R.P.P.S.;
XVI.administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros;
XVII.administrar e controlar as ações administrativas do R.P.P.S.;
XVIII.Autorizar a participação dos Membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos em eventos oficiais, treinamentos, cursos de qualificação, com a devida autorização orçamentária e de acordo com os parâmetros estabelecidos para a Administração Direta Municipal.
XIX.Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado os processos de concessão de inativação, pensão e admissão quando for o caso.
XX.Requisitar as informações e documentos necessários junto aos órgãos vinculados ao RPPS, para atender as suas finalidades.
XXI.Conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro:
a)Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
b)Promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c)Acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
d)analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
e)responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
f)praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
g)manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
h)realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
i)empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j)cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretária de Previdência Social.
k)Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l)Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m)Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
n)Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

§ 1º Ao Diretor-Presidente do R.P.P.S., caberá ainda acionar judicialmente após autorização do Conselho Deliberativo os órgãos e entidades vinculadas ao regime previdenciário para compeli-los a efetuar o repasse das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e déficit técnico.
§ 2º O Presidente do R.P.P.S. poderá assistir as reuniões do Conselho Fiscal e tomar parte do debate sem direito a voto.

**Subseção III**
**DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Art. 38. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:
I.Motivar os atos administrativos relacionados a sua Diretoria.
II.Manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo do RPPS.
III.Manter o controle cronológico das licitações e das dispensas de licitação, bem como dos respectivos contratos e de seus aditamentos, observada a legislação aplicável à espécie.
IV.Manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
V.Cumprir e fazer cumprir as normas e disposições legais disciplinadoras das atividades do RPPS a que estiver sujeito.
VI.Atender as exigências da Secretaria de Previdência Social no que tange aos relatórios previdenciários, de investimentos e contábeis do RPPS.
VII.Controlar o recebimento dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias realizado pelas entidades vinculadas ao RPPS.
VIII.Elaborar as demonstrações e análises necessárias eficaz controle e registro dos repasses das contribuições previdenciárias e não previdenciárias.
IX.Elaborar ordem cronológica dos pagamentos.
X.Elaborar e processar a folha de pagamento dos benefícios previdenciários de competência do RPPS.
XI.Zelar pela guarda e manutenção das informações dos processos de concessão de benefícios previdenciários.
XII.Instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários.
XIII.Manter e atualizar o cadastro dos segurados e dependentes, inclusive solicitando informações as entidades vinculadas ao RPPS.
XIV.Conjuntamente com o Diretor Presidente:
a)Elaborar o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários;
b)promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
c)acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
d)analisar previamente as reavaliações atuariais remetendo ao Conselho Deliberativo para aprovação;
e)responder pela compensação previdenciária entre o R.P.P.S. do Município e os demais regimes;
f)praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
g)manter atualizado o cadastramento dos servidores inativos e pensionistas beneficiários do RPPS;
h)realizar a abertura de contas bancárias, movimentações financeiras, aplicações e investimentos em instituições financeiras autorizadas a funcionar no Brasil, em cumprimento a Política de Investimentos;
i)proceder o empenho, liquidação e pagamento das despesas;
j)realizar cobrança na hipótese de atraso nos repasses das contribuições previdenciárias, taxa de administração, parcelamentos e do déficit atuarial pelas entidades responsáveis, dando ciência ao Conselhos Deliberativo e Fiscal, órgão do controle interno, Câmara Municipal, Tribunal de Contas Estadual, Ministério Público e Secretaria de Previdência Social.
k)Acompanhar a legislação relativa aos RPPS, propondo ao Conselho Deliberativo a atualização no âmbito municipal;
l)Encaminhar para perícia médica os segurados em caso de aposentadoria por invalidez, supervisionando as atividades de perícia médica e reabilitação profissional quando afeto ao RPPS;
m)Elaborar e expedir certidões decorrentes dos registros e assentamentos de benefícios concedidos.
n)Proceder diligências necessárias com o objetivo de verificar eventuais irregularidades ou alterações em relação as condições de beneficiários de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez;

**Seção IV**
**CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 39. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
§ 1º Logo depois de eleito, os membros do CONSELHO DELIBERATIVO, realizarão sua primeira reunião, onde elegerão entre si, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo.
§ 2º Das reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro
próprio.
§ 3º As decisões do Conselho Deliberativo, serão tomadas por maioria,
exigido o quórum mínimo de três membros.
§ 4º A falta injustificada de qualquer dos membros por três vezes consecutivas ou alternadas no mesmo ano, implicará na sua destituição, sendo defeso a sua nomeação a cargo em comissão ou concessão de função gratificada pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da destituição, na administração direta ou indireta ou no Poder Legislativo e ainda a concorrer a qualquer cargo no 987654321 por 02 (dois) pleitos consecutivos.

**Subseção I**
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:
I.Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II.Aprovar o regimento interno dos Conselhos e do Comitê de Investimentos.
III.Auxiliar o Conselho Municipal de Previdência na elaboração e dar parecer conclusivo antes do envio ao Conselho Fiscal sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual
- PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários.
IV.Analisar e aprovar a Política de Investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos, inclusive suas alterações.
V.Aprovar toda e qualquer alteração da Lei de regência do Regime Próprio de Previdência por maioria absoluta, antes de ser submetida a apreciação do Poder Legislativo Municipal;
VI.Analisar e aprovar o plano de equacionamento do déficit técnico atuarial, inclusive nos casos em que houver dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos para quitação do déficit anual, podendo inclusive em situações que o exijam submeter à apreciação em Assembleia Geral pelos segurados do RPPS.
VII.Analisar e aprovar o plano de financiamento do regime previdenciário observando-se a sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo e que proporcione o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;
VIII.Acompanhar o cumprimento pelos órgãos vinculados ao regime previdenciário do cumprimento das obrigações administrativas e financeiras junto ao RPPS, podendo inclusive propor ao Conselho Municipal de Previdência a tomada de medidas legais para tanto
IX.Trabalhar em segunda instância em face de recursos manejados contra atos do Conselho Municipal de Previdência.
X.Receber e julgar toda e qualquer denúncia ou reclamação contra o Conselho Municipal de Previdência ou o Comitê de Investimentos.
XI.Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do R.P.P.S.
XII.Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S
XIII.Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
XIV.Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
XV.Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do R.P.P.S.;
XVI.Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
XVII.Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao R.P.P.S., nas matérias de sua competência.
XVIII.Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao R.P.P.S.
XIX.Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina.

**Subseção II**
**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 41. São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:
I.Dirigir e coordenar as atividades do Conselho, exercendo as atribuições previstas para o Conselho Deliberativo;
II.Convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
III.Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do R.P.P.S., para deliberação do Conselho Deliberativo, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;
IV.Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao R.P.P.S..
V.Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

**Seção V**
**DO CONSELHO FISCAL**

Art. 42. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos, eleito entre seus pares.
§ 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão ter conhecimento de previdência social e contabilidade pública.
§ 2º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, não podendo haver reeleição.
§ 3º Os membros do Conselho fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de seus cargos depois de condenados em processo administrativo de responsabilidade instaurado pelo Prefeito do Município ou em caso de vacância, assim entendida a decorrente da ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou intercaladas num mesmo ano, aplicando-se aos seus membros o disposto no parágrafo único do artigo 39.
§ 4º Em caso de renúncia, perda de mandato, falecimento ou qualquer outro impedimento ou vacância, o membro efetivo será substituído pelo seu suplente, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal.
§ 5º O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, sendo impedido de votar, aquele que tiver interesse pessoal no assunto ou estiver ligado por parentesco, até o 2º grau civil, a qualquer parte interessada
§ 6º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.
§ 7º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato;
§ 8º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.
§ 9º Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.
§ 10 Tratando-se de pedido de reconsideração de seus próprios atos por exame de orçamento e contas anuais, é indispensável a presença de todos os membros.

**Seção VI**
**DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal:
I.Observar integralmente as prescrições legais e normas regulamentadoras na busca da sustentabilidade de longo prazo do regime previdenciário.
II.Analisar, aprovar e dar parecer conclusivo sobre o orçamento anual do R.P.P.S., que comporão o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, que após aprovação pelo Conselho Deliberativo deverá ser encaminhado no tempo devido ao Chefe do Poder Executivo para os fins dos princípios orçamentários
III.Analisar e emitir parecer conclusivo sobre o balanço financeiro anual, observando se foram tomadas as medidas necessárias para a manutenção ou o atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inclusive propor a tomada de medidas necessárias visando atingir tal objetivo, encaminhando o devido relatório ao Conselho Deliberativo.
IV.Realizar auditorias nas contas, livros e documentos do R.P.P.S., sempre que julgar necessário, para esclarecimento de fatos que possam contribuir para a emissão do parecer de que trata o inciso anterior;
V.Denunciar o Conselho Municipal de Previdência junto ao Conselho Deliberativo em casos de irregularidades comprovadas e que possam levar ao procedimento de inquérito administrativo.
VI.Apreciar a proposta orçamentária do R.P.P.S. para o exercício, bem como a suplementação de verbas e abertura de créditos especiais;
VII.Fiscalizar a execução orçamentária e autorizar a suplementação de consignações e subconsignações orçamentária, dentro das dotações globais respectivas;
VIII.Apreciar os balancetes mensais, do movimento econômico financeiro do R.P.P.S..
IX.Solicitar ao Presidente do Conselho Municipal de Previdência as informações que julgar necessário para o bom desempenho de suas atribuições e notificá-lo para correção de irregularidades verificadas, representando ao Conselho Deliberativo, quando desatendido.
X.Emitir parecer prévio sobre todas as transações a serem desenvolvidas pelo R.P.P.S., que envolvam patrimônio ou bens, exceto aquelas previstas no orçamento.
XI.Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, administrativa, econômica e financeira dos recursos do R.P.P.S.
XII.Acompanhar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos.

**CAPÍTULO V**
**Do Plano de Benefícios**

Art. 44. O Regime Próprio de Previdência Social, não poderá conceder benefício distinto dos previstos pelo R.G.P.S., ficando restrito aos seguintes:
I- quanto ao segurado previsto no Art. 4º desta Lei:
a)aposentadoria por incapacidade permanente;
b)aposentadoria compulsória;
c)aposentadoria voluntária;
d)aposentadoria especial;
e)aposentadoria especial atividade insalubre;
II– Quanto ao dependente previsto no art. 8º desta Lei:
a)pensão por morte; e
§ 1º Vedada a concessão administrativa de benefícios distintos dos previstos nesta Lei.
§ 2º Eventual instituição de programas que concedam incentivos financeiros à antecipação de aposentadorias deverão ser precedidos de estudo atuarial que garanta o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, com a indicação da correspondente fonte de recurso.

**Seção I**
**Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente Para o Trabalho**

Art. 45. Os servidores públicos ativos detentores de cargo efetivo vinculados a este regime previdenciário serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, nos termos deste artigo.
§ 1º O benefício previdenciário previsto neste artigo será concedido ao segurado ativo que submetido a perícia médica instituída pelo ente federativo, for declarado incapacitado definitivamente para o exercício de seu cargo e insuscetível de readaptação para o exercício de outro cargo ou função.
§ 2º Quando da readaptação a perícia médica deverá tomar por base as atribuições e responsabilidades com a limitação que o segurado tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, nela permanecendo o servidor enquanto permanecer nessa condição, respeitada a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo ou função de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
§ 3º O servidor aposentado ou readaptado nos termos deste artigo será convocado a submeter-se a reavaliações médicas em periodicidade não superior a 02 (dois) anos, para verificação da necessidade da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício ou readaptação observando-se os critérios estabelecidos em regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
I.O não atendimento a convocação para a perícia médica no prazo assinalado implicará na suspensão do pagamento dos proventos se aposentado e da remuneração se readaptado;
II.Reabilitado o servidor aposentado, este voltará a exercer a atividade no cargo de origem, ou prevendo perícia médica a necessidade de readaptação observar-se-á o disposto neste artigo, cessando imediatamente o pagamento dos proventos;
III.Reabilitado o servidor readaptado para voltar a exercer o cargo de origem contando para todos os efeitos o tempo de serviço público
IV.Constatado a perícia médica a incapacidade permanente para o trabalho de forma irreversível, ressalvado justificado caso de interesse público, não será exigido do segurado que seja submetido as avaliações periciais periódicas.
V.Nos casos previstos nos incisos II e III deverá ser observado a existência de vagas no cargo de origem.
§ 4º O exercício de atividade remunerada ou não, ainda que na atividade privada enseja o cancelamento do benefício previsto neste artigo, considerando-se indevidos os proventos recebidos de má-fé no período, os quais deverão ser ressarcidos pelo segurado com aplicação dos critérios estabelecidos no artigo 23 desta Lei, sem prejuízo das sanções penais e administrativas a que esteja sujeito.
§ 5º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.
§ 6º Considera-se como dia do acidente, no caso de doença profissional ou do trabalho, a data do início da incapacidade laborativa para o exercício da atividade habitual, ou o dia da segregação compulsória, ou o dia em que for realizado o diagnóstico, valendo para este efeito o que ocorrer primeiro.
§ 7º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I.o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;
II.o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:
a)ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
b)ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
c)ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d)ato de pessoa privada do uso da razão; e
e)desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III.A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

**(Continua na página seguinte)**

# (Continuação da página anterior)

a)na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b)na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c)em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão- de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e
d)no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.
e)Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.
§ 8º A perícia médica considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade da função ou cargo e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID.
§ 9º A perícia médica deixará de aplicar o disposto no parágrafo anterior quando demonstrada a inexistência do nexo de que trata o caput deste artigo.
§ 10 A aposentadoria por incapacidade será concedida com base na legislação vigente na data em que laudo médico-pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho.
§ 11 O pagamento do benefício de aposentadoria prevista neste artigo decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.
§ 12 A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

**Seção II**
**Da Aposentadoria Compulsória**

Art. 46. O segurado será aposentado aos setenta e cinco anos de idade, com proventos calculados na forma estabelecida no art. 64, § 1º, não podendo ser inferiores ao valor previsto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social.
Parágrafo único:- A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no artigo 70.

**Seção III**
**Da Aposentadoria Voluntária Por Idade**

Art. 47. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I.tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público, podendo ser acrescido tempo de serviço em outro ente federativo;
II.tempo mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;
III.conte com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher;
IV.conte no mínimo com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
§ 1º Os proventos de aposentadoria prevista neste Artigo serão proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 64, § 1º, desta Lei Complementar e não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social.

**Seção IV**
**DAS APOSENTADORIAS ESPECIAIS**
**Subseção I Aposentadoria por Deficiência**

Art. 48. O servidor com deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições e subsidiariamente, conforme dispõe o § 12 do Art. 40 da Constituição Federal, o que dispõe a Lei Complementar 142 de 08 de maio de 2013:
I- 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II- 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III- 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV- 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.
§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o "caput", considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação comdiversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
§ 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 50 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.
§ 4º O segurado que após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados neste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que exerceu atividade laboral sem e com deficiência, observado o grau correspondente, nos termos do regulamento próprio e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.

**Subseção II**
**Aposentadoria Por Exposição a Agentes Nocivos**

Art. 49. O segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I- 60 (sessenta) anos de idade;
II- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição; III - 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no "caput" deverá ser comprovado nos termos do regulamento próprio, e na sua omissão o aplicável no Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme dispõe o § 12, do art. 40 da Constituição Federal.
§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Estado, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§ 3º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.

**Subseção III Aposentadoria do Professor**

Artigo 50. O servidor titular de cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;
III- 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.
§ 2º A comprovação de efetivo exercício de magistério, quando se tratar de tempo estranho ao serviço público, se dará por meio de Certidão de Efetivo Tempo de Serviço/Contribuição onde, obrigatoriamente, deverá ser especificado se a função exercida se enquadra na definição preconizada pela Lei nº 11. 301, de 2006.
§ 3º Não será computado como de magistério para efeitos de aposentadoria especial:
I- O tempo de exercício do professor em funções ou cargos desempenhados em unidade administrativa que não seja identificada por lei como estabelecimento de ensino;
II- o período de afastamento remunerado do professor para candidatar- se a cargo eletivo, bem como para o de exercício de mandato eletivo;
III- Os períodos de afastamento não remunerado ainda que com recolhimento obrigatório da contribuição previdenciária, não será computado para aposentadoria especial, salvo se comprovado, na forma do parágrafo 2º, o exercício de função de magistério no respectivo período;
§ 4º É vedada a conversão de tempo de contribuição de magistério, exercido em qualquer época, em tempo de contribuição comum.
§ 5º As reduções previstas neste não poderão ser acumuladas com a redução prevista nos Artigos 48 e 52, desta Lei, podendo o segurado optar pela regra mais vantajosa, desde que possa enquadrar-se.

**CAPÍTULO VI**
**Seção ÚNICA**
**Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria**

Art. 51. O servidor público vinculado a este regime previdenciário e que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I- 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;
II- 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III- 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e
V– Observado o disposto nos parágrafos 1º e 3º o somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, deverá ser equivalente a 87 (oitenta e sete) pontos, se mulher, e 97 (noventa e sete) pontos, se homem.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.
§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 1º.
§ 3º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:
I.- 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;
II.- 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
§ 4º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 3º, incluídas as frações, será de 82 (oitenta e dois) pontos, se mulher, e 92 (noventa e dois) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 01 (um) ano da entrada em vigor desta Lei Complementar de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Art. 52. O segurado que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I.57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II.30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III.20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV.5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
V.período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.
Parágrafo único:- Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

Art. 53. O servidor público que se tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:
I.66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;
II.76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e
III.86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.
Parágrafo único:- A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o caput.

Art. 54. Fica assegurado, nos termos do artigo 70, a opção de escolha pelo benefício mais vantajoso em relação a qualquer benefício previsto neste Capítulo.

**CAPITULO X**
**Seção Única**
**Da Pensão por Morte**

Art. 55. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, aplicando-se a condição de dependente e a sua concessão a legislação vigente na data do óbito, e iniciar-se-á, contar da data:
I.do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 16 (dezesseis) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;
II.do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;
III.da data da decisão judicial, no caso de declaração de morte presumida.
§ 1º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 2º Nas ações em que o órgão previdenciário for parte, este poderá proceder de ofício à habilitação excepcional da referida pensão, apenas para efeitos de rateio, descontando-se os valores referentes a esta habilitação das demais cotas, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§ 3º Julgada improcedente a ação prevista no § 1º ou § 2º deste artigo, o valor retido será corrigido pelo índice de atualização monetária previsto no art. 23, desta Lei, e será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
§ 4º Em qualquer caso, fica assegurada ao órgão previdenciário a cobrança dos valores indevidamente pagos em função de nova habilitação ou se percebidos de má-fé.
§ 5º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente, e qualquer inscrição ou habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependente só produzirá efeito a contar da data da inscrição ou habilitação.
§ 6º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:
I.por ausência de segurado declarada em sentença; e
II.por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.
§ 7º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.
§ 8º O beneficiário da pensão provisória, deverá anualmente prestar declaração de que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do R.P.P.S. o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.
§ 9º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito individualmente, por cargo ou provento, conforme previsto no artigo 58 desta Lei.
§ 10. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do R.P.P.S., exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.
§ 11 A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 56. Observado o disposto no § 1º do artigo 9º desta lei, não será concedido pensão por morte ao:
I.dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado;
II.cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único:- Não perderá o direito à pensão o cônjuge, companheiro ou companheira que, em virtude do divórcio, separação judicial ou de fato ou dissolução de sociedade conjugal de fato, recebia pensão de alimentos fixada em decisão judicial.

Art. 57. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:
I.pela morte;
II.Para filho ou pessoa a ele equiparada, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave e estudante do ensino superior, independentemente da idade;
III.Para filho ou a ele equiparado, inválido, ou que tenha deficiência intelectual, mental ou ainda deficiência grave, pela cessação dessa condição, ou pelo evento morte;
IV.pela renúncia expressa;
V.pela condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do instituidor, ressalvados os inimputáveis;
VI.para cônjuge ou companheiro:
a)se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";
b)em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;
c)transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
I.3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
II.6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
III.10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
IV.15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
V.20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
VI.vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 1º Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, na união estável ou homoafetiva, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. "
§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambos do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.
§ 3º Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 58. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto de dependentes do segurado aposentado ou não, definidos no artigo 8º desta Lei, quando do seu falecimento, observado o disposto nesta Lei.
§ 1º O valor da pensão por morte constituirá em uma cota familiar equivalente a 80% (oitenta por cento), do valor dos proventos de aposentadoria percebidos pelo segurado inativo, ou se ativo, dos proventos de aposentadoria que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, em qualquer caso será acrescido de cotas de 10% (dez por cento), por dependente limitado até ao máximo de 100% (cem por cento).
§ 2º As cotas por dependente cessarão com a perda desta qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte, quando o número de dependentes remanescentes for igual ou superior a cinco.

§ 3º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:
I.100% (cem por cento) dos proventos da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e
II.Para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no caso de segurado não optante na forma do § 16 do artigo 40 da Constituição Federal, uma cota familiar de 80% (oitenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o limite máximo de 100% (cem por cento).
§ 4º Cessada a quota referente ao dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado, aplicando-se o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

**CAPÍTULO VII**
**Das Disposições Gerais sobre Benefícios Seção I**
**Tempo de carreira e no cargo efetivo**

Art. 59. Na contagem do tempo no cargo efetivo e do tempo de carreira para verificação dos requisitos de concessão de aposentadoria, deverão ser observadas as alterações de denominação efetuadas na legislação aplicável ao servidor, inclusive no caso de reclassificação ou reestruturação de cargos e carreiras.

Art. 60. A concessão de benefícios previdenciários pelos R.P.P.S. independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos respectivos artigos para sua concessão e somente será concedido ao servidor durante o vínculo com poderes, órgãos, entidades autárquicas e fundacionais vinculadas a este regime previdenciário.

Art. 61. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Art. 62. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 51, 52 e 53, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

**Seção II**
**Do Cálculo dos Benefícios de Aposentadoria**

Art. 63. Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:
I.- se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II.- se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 64. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, dever ser considerado a média aritmética simples da totalidade dos salários ou remunerações, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se o vínculo laboral e contributivo for posterior àquela competência.
§ 1º O valor dos proventos não poderá ser inferior ao valor previsto no § 2° do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social, observado os seguintes parâmetros:
I.60% da média aritmética definido neste artigo, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos seguintes casos:
a)Previsto no artigo 45 desta Lei Complementar, excetuado o benefício concedido com fundamento no § 5º, do referido artigo;
b)Previsto no artigo 46, corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma deste incido, ressalvado o caso de cumprimento de critérios para obtenção de aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.
c)Previsto no artigo 47;
d)Previsto no artigo 49, acrescido de 2% (dois pontos percentuais), para cada ano de contribuição que exceder ao tempo de 15 (quinze) anos de contribuição.
II.70% (setenta por cento), da média aritmética definida neste artigo, nos casos previstos no inciso IV, do artigo 48, acrescido de 2% por cento (dois por cento), a cada ano que exceder a 15 anos de contribuição, até o limite de 30% (trinta por cento).
III.100% (cem por cento), da média aritmética definida neste artigo nos casos:
a)Previsto no § 5º do art. 45;
b)Previstos nos incisos I, II e III, do artigo 48;
c)Previsto no artigo 50.
§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram a base de cálculo das contribuições do servidor aos regimes de previdência, independentemente do percentual da alíquota estabelecida ou de terem sido estas destinadas para o custeio de apenas parte dos benefícios previdenciários, sempre devidamente comprovados mediante a apresentação da Certidão de Tempo de Contribuição do regime previdenciário a que esteve vinculado,
ou documento oficial que possa suprir a sua falta.
§ 3º Os salários ou remunerações de contribuição considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de- contribuição considerados no cálculo dos benefícios do R.G.P.S., conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia, e não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente na competência do pagamento.
§ 4º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.
§ 5º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo, vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.
§ 6º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, em razão de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.
§ 7º No cálculo de que trata este artigo deverão ser consideradas as remunerações pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, sobre as quais incidiram as alíquotas de contribuição.

Art. 65. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto no artigo 51 e 52, corresponderão:
I.para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no 66;
II.para o servidor público não contemplado no inciso I, ao valor apurado na 64, inciso III.

Art. 66. Os benefícios de aposentadoria previstas no artigo 53, desta Lei Complementar, não poderão ser inferior ao valor previsto no § 2º do Art. 202 da Constituição Federal, nem superior ao limite máximo da remuneração de contribuição percebida no mês imediatamente anterior a concessão do benefício, sempre limitado ao valor máximo pago no regime geral de previdência social e constituíra em 60% da média aritmética calculada na forma do art. 64 § 1º, inciso I, desta Lei Complementar.

**Seção III**
**Do Reajuste dos Benefícios de Aposentadoria**

Art. 67. Os benefícios de aposentadoria previstas nos artigos 45, 46, 47, 48, 49 e 50, desta Lei Complementar, serão reajustados nos termos estabelecidos para o regime geral de previdência social.
§ 1º Quando a média aritmética apurada resultar e valor inferior ao valor previsto no § 2º do art. 202 da Constituição Federal, o índice de reajuste incidirá sobre o valor apurado, e não sobre o valor somado ao complemento salarial.
§ 2º O reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que resulte em valor superior ao devido nos termos previstos neste Capítulo caracteriza utilização indevida dos recursos previdenciários, acarretando a obrigação de ressarcimento ao R.P.P.S. dos valores correspondentes ao excesso.
§ 3º No primeiro reajustamento dos benefícios, o índice será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a data do reajustamento.

Art. 68. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 51 e 52 e calculados na forma do artigo 65, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I.de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do artigo 65; ou
II.nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do artigo 65.

Art. 69. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto 53 e calculados na forma do artigo 66, não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

**Seção IV**
**Do direito de opção pela regra mais vantajosa**

Art. 70. Na ocorrência das hipóteses previstas para concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o
R.P.P.S. deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo a regra mais vantajosa.

**Seção V**
**Do Direito Adquirido**

Art. 71. A concessão de aposentadoria ao servidor público vinculado a este regime previdenciário e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.
§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

**Seção VI**
**Do Acumulo de Benefícios Previdenciários**

Art. 72. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta deste Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 73. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.
§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:
I.pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
II.pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal;
III.de aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I.80% (oitenta por cento) do valor igual ou inferior a 1 (um) salário- mínimo;
II.60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário- mínimo, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;
III.40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;
IV.20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos e;
V.10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

**Seção VII Da concessão**

Art. 74. Ao implementar os requisitos necessários para a obtenção do benefício de aposentadoria voluntária o segurado deverá:
I.Protocolar requerimento junto ao órgão previdenciário instruído com os documentos necessários à sua concessão, indicando inclusive meio de contato atualizado para informação quando ao andamento do processo;
II.Atualizar a base cadastral inclusive com relação aos dependentes, fornecendo os documentos necessários, informando ainda número de telefone, e-mail, endereço;
III.Informar número da conta corrente, poupança ou salário para crédito dos proventos, inclusive a existência de empréstimos, financiamentos ou consignados oriundos de convênio com o órgão empregador de origem.
§ 1º Recebido o requerimento o órgão previdenciário terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para análise e requerer a complementação da documentação necessária, exigindo-os todos de uma só vez, iniciando-se o prazo do protocolo da entrega da carta de exigências.
§ 2º O prazo constante do parágrafo anterior será renovado automaticamente com a entrega da documentação requerida, o que deverá ser feito também de uma única vez, vedado a entrega e o recebimento de documentos de forma fracionada.
§ 3º Durante o período em que o requerimento estiver em análise ou aguardando a apresentação de documentos complementares, não sendo devido qualquer valor a título de proventos, devendo o servidor aguardar a concessão no exercício do cargo em que se der a aposentadoria.
§ 4º Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem que haja a apresentação da documentação necessária o protocolo será cancelado, devendo o servidor dar início a novo requerimento.
§ 5º Os efeitos financeiros dar-se-á a contar de 30 (trinta) dias da publicação do ato de concessão, já os efeitos administrativos de imediato com a publicação do ato.
§ 6º O Conselho Deliberativo com base na documentação e procedimentalização exigida pelo Tribunal de Contas do Estado, aprovará rol de documentos que constará de Portaria baixada pela Administração Pública;
§ 7º Este artigo é aplicável no que couber para a concessão dos demais benefícios.
§ 8º Somente será concedido qualquer benefício previsto nesta Lei, após a apresentação de toda a documentação necessária, análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Previdência.
§ 9º Na concessão da Pensão por Morte, além dos requisitos já previstos no artigo 55 a 58 e 73, observar-se-á o seguinte:
I- As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no regulamento.
II- Na hipótese da alínea c do inciso V do art. 57 desta Lei, a par da exigência do inciso anterior, deverá ser apresentado, ainda, início de prova material que comprove união estável por pelo menos 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela Unidade Gestora, ao Tribunal de Contas para verificação e registro.

Art. 76. A concessão de aposentadoria pelo R.G.P.S., a servidor titular de cargo efetivo, utilizando-se de período de contribuição com vinculo ao R.P.P.S., ou ao R.G.P.S., referente à período de vínculo ao Município no cargo efetivo determinará a vacância do cargo.

**Seção VIII**
**Das vedações na concessão de benefícios**

Art. 77. Independentemente das proibições já reguladas em artigos próprios por esta lei são vedados:
I.– a concessão de proventos em valor inferior ao salário mínimo nacional;
II.– o cômputo de tempo de contribuição fictício para o cálculo de benefício previdenciário.
III.– a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio a servidor público titular de cargo efetivo, ressalvadas as decorrentes dos cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal; e
IV.– a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.
§ 1º Não se considera fictício o tempo definido em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria quando tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º A vedação prevista no inciso V não se aplica aos membros de Poder e aos inativos, e servidores que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime próprio, exceto se decorrentes de cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal.
§ 3º O servidor inativo para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.
§ 4º Aos segurados de que trata o § 2º é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 78. É vedada a inclusão nos benefícios de aposentadoria e pensão, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração, ou do abono de permanência.
§ 1º Compreende-se na vedação do caput a previsão de incorporação das parcelas temporárias diretamente nos benefícios ou na remuneração, apenas para efeito de concessão de benefícios, ainda que mediante regras específicas, independentemente de ter havido incidência de contribuição sobre tais parcelas.
§ 2º Não se incluem na vedação prevista no caput, as parcelas que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados pela média aritmética, conforme art. 64, respeitando-se, em qualquer hipótese, o limite de remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria no mês anterior imediatamente anterior a concessão do benefício, ainda que a contribuição seja feita mediante a opção prevista no § 2º do art. 14.
§ 3º As parcelas remuneratórias decorrentes de local de trabalho que não se caracterizarem como temporárias, sendo inerentes ao cargo, deverão ser explicitadas, em lei, como integrantes da remuneração do servidor no cargo efetivo e da base de cálculo de contribuição.

**Seção IX**
**Do Pagamento e dos descontos**

Art. 79. Os proventos relativos a quaisquer dos benefícios previstos nesta Lei serão pagos diretamente aos aposentados, pensionistas e dependentes, até o 5º dia útil do mês subsequente mediante crédito em conta corrente, poupança ou salário de titularidade do beneficiário previamente cadastrado junto ao órgão previdenciário.
§ 1º Excepcionalmente, desde que devidamente comprovado, em casos de menoridade, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção, e até que seja possível realizar o crédito em conta bancária de titularidade do beneficiário, poderá ser feito ao tutor, curador ou procurador, conforme o caso.
§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador formalmente constituído na forma do art. 657 do Código Civil, cujo mandato específico não exceda à 01 (um) ano, podendo ser renovado.
§ 3º Não podem ser procuradores:
I- os servidores ativos salvo se parente até o segundo grau;
II- os incapazes para atos da vida civil, ressalvado o disposto no artigo 666, do Código Civil.
III– os que estiverem enquadrados no § 2º do artigo 11 e no inciso I do art. 67.
§ 4º O procurador do beneficiário deverá firmar perante o R.P.P.S., termo de responsabilidade mediante o qual se compromete a comunicar ao Instituto qualquer evento que possa cessar o mandato, principalmente o óbito do outorgante, sob pena de incorrer nas sanções administrativas, financeiras e criminais cabíveis.
§ 5º O R.P.P.S., poderá negar-se a aceitar a procuração quando estiver presente indício de inidoneidade do documento ou do mandatário, sem prejuízo, no entanto, das providências que se fizerem necessárias.
§ 6º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento.

Art. 80. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:
I.– a contribuição prevista nos incisos II e III, do artigo 14, quando cabível;
II.– o valor devido pelo beneficiário ao Município;
III.– o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo R.P.P.S.;
IV.– o imposto de renda retido na fonte;
V.– a pensão de alimentos prevista em decisão judicial;
VI.– as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

**Seção X**
**Do Abono Anual**

Art. 81. O abono anual será devido ao segurado que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, pagos pelo R.P.P.S.
Parágrafo único:- O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo R.P.P.S., em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

**Seção XI**
**DO ABONO DE PERMANÊNCIA**

Art. 82. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos 47, 50, 51, 52 e 53, e que atendendo à solicitação da Administração Pública optar por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, a contar do protocolo do requerimento e até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 46.
§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, desde que conte com no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.
§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária conforme caput e parágrafo primeiro deste artigo, não constitui impedimento à concessão do benefício de acordo com outra regra vigente, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao segurado a opção pela mais vantajosa.
§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Poder, Autarquia ou Fundação a que estiver vinculado o servidor, e será devido a partir da solicitação pelo órgão a que estiver vinculado, ainda que o cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício tenha ocorrido em data anterior, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§ 5º Em caso de cessão de servidor ou de afastamento para exercício de mandato eletivo, o responsável pelo pagamento do abono de permanência será o órgão ou entidade ao qual incumbe o ônus pelo pagamento da remuneração ou subsídio.
§ 6º Na concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo R.G.P.S., cessará o direito ao pagamento do abono de permanência.

**Seção XII**
**DA PRESCRIÇÃO E DA DECADÊNCIA**

Art. 83. O prazo de decadência do direito ou da ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão, indeferimento, cancelamento ou cessação de benefício e do ato de deferimento, indeferimento ou não concessão de revisão de benefício é de 10 (dez) anos, contado:
I- do dia primeiro do mês subsequente ao do recebimento da primeira prestação ou da data em que a prestação deveria ter sido paga com o valor revisto; ou
II- do dia em que o segurado tomar conhecimento da decisão de indeferimento, cancelamento ou cessação do seu pedido de benefício ou da decisão de deferimento ou indeferimento de revisão de benefício, no âmbito administrativo.

Parágrafo único:- Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo R.P.P.S., salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 84. O direito do R.P.P.S. de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em dez anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.
§ 1o No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.
§ 2o Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

Art. 85. As ações referentes à prestação por acidente do trabalho prescrevem em 5 (cinco) anos, contados da data:
I– do acidente, quando dele resultar a morte ou a incapacidade temporária, verificada esta em perícia médica a cargo da Previdência Social; ou
II– em que for reconhecida pelo R.P.P.S., a incapacidade permanente ou o agravamento das seqüelas do acidente.

**CAPÍTULO VIII**
**Seção Única DO ORÇAMENTO**

Art. 86. O R.P.P.S. terá orçamento próprio, que obedecerá aos padrões e normas instituídas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e Legislação complementar.

Art. 87. O orçamento será elaborado pela Diretoria Executiva do R.P.P.S., encaminhado ao Prefeito Municipal para conhecimento, que o transformará em Projeto de Lei e o enviará para apreciação do Legislativo Municipal, na forma e prazos regulamentares.

**CAPÍTULO IX**
**Seção Única Do Depósito e da Aplicação dos Recursos**

Art. 88. As disponibilidades financeiras vinculadas ao R.P.P.S., serão:
I– depositadas e mantidas em contas bancárias separadas das demais disponibilidades do ente federativo;
II– Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos do Fundo, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 89. Com exceção dos títulos do Governo Federal, é vedada a aplicação dos recursos do R.P.P.S. em títulos públicos e na concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes federativos, a entidades da Administração Pública Indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

Art. 90. Os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

**CAPÍTULO X**
**DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL**
**Seção I**
**DO PROCEDIMENTO CONTÁBIL**

Art. 91. O R.P.P.S. observará as seguintes normas de contabilidade:
I– a escrituração contábil do R.P.P.S., deverá ser distinta da mantida pelo ente federativo;
II– a escrituração deverá incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do R.P.P.S. e modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio;
III– a escrituração obedecerá aos princípios e legislação aplicada à contabilidade pública, especialmente à Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia;
IV– o exercício contábil terá a duração de um ano civil;
V– deverão ser adotados registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de avaliações e reavaliações dos bens, direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;
VI– os demonstrativos contábeis devem ser complementados por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo R.P.P.S.;
VII– os bens, direitos e ativos de qualquer natureza devem ser avaliados em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e demais atos normativos estabelecidos pela Secretaria de Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, e reavaliados periodicamente na forma estabelecida na Portaria MPS nº 509, de 12.12.2013, ou outra que vier a substituí-la;
VIII– os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras do RPPS devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos e marcados a mercado, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração em consonância com as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários e parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro de forma a refletir o seu valor real.
Parágrafo único:- Considera-se distinta a escrituração contábil que permita a diferenciação entre o patrimônio do R.P.P.S. e o patrimônio do ente federativo, possibilitando a elaboração de demonstrativos contábeis específicos, mesmo que a unidade gestora não possua personalidade jurídica própria.

Art. 92. O Município encaminhará a Secretaria de Previdência Social, os demonstrativos:
I– Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses – DIPR., e em até 30 dias após o encerramento do bimestre em cada exercício;
II– Demonstrativo das Aplicações e Investimentos de Recursos – DAIR, até o final do mês posterior a competência;
III– Os Demonstrativos Contábeis serão encaminhamos semestralmente, sendo o primeiro semestre até 30 de setembro de cada ano, e do segundo semestre até 30 de março do ano seguinte

Art. 93. O R.P.P.S. publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.
Parágrafo único:– O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado a Secretaria de Previdência Social.

**Seção II**
**DO BALANÇO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 94. A escrituração das contas de cada exercício deverá ser encerrada em 31 de dezembro, compreendendo as despesas empenhadas até esta data, procedendo-se então a apuração do respectivo resultado e ao levantamento do Balanço Geral.

Art. 95. O R.P.P.S., encaminhará anualmente ao Tribunal de Contas do Paraná, no prazo regulamentar, o seu Balanço Geral, para o devido parecer prévio.
Parágrafo Único: – Os Balancetes mensais e demais demonstrativos serão encaminhados mensalmente ao Tribunal de Contas, Prefeito Municipal e Legislativo Municipal.

**Seção III**
**DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO**

Art. 96. O ente federativo manterá registro individualizado dos segurados do R.P.P.S., que conterá as seguintes informações:
I – nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes; II – matrícula e outros dados funcionais;
III– remuneração de contribuição, mês a mês;
IV– valores mensais da contribuição do segurado;
V– valores mensais da contribuição do ente federativo.
§ 1º Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes, devidamente identificados, serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.
§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

**CAPÍTULO XI**
**DA EMISSÃO DA CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 97. Para fins de aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social ou junto ao Regime Próprio de Previdência Social de outro ente federativo, o tempo de contribuição de efetivo vínculo ao R.P.P.S., deverá ser provado através da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, fornecida diretamente pela unidade gestora do R.P.P.S., ou pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devidamente homologada pela unidade gestora, e conterá:

I.- número da CTC e a respectiva data de emissão;
II.- órgão expedidor;
III.- nome do servidor, matrícula, RG, CPF, sexo, data de nascimento, filiação, PIS ou PASEP, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
IV.- período de contribuição ao RPPS, de data a data, compreendido na certidão;
V.- fonte de informação;
VI.- discriminação da freqüência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as alterações existentes, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
VII.- soma do tempo líquido, que corresponde ao tempo bruto de dias de vínculo ao RPPS de data a data, inclusive o dia adicional dos anos bissextos, descontados os períodos de faltas, suspensões, disponibilidade, licenças e outros afastamentos sem remuneração;
VIII.- declaração expressa do servidor responsável pela emissão da certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias e o equivalente em anos, meses e dias, considerando-se o mês de 30 (trinta) e o ano de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
IX.- assinatura do responsável pela emissão da certidão e do dirigente do órgão expedidor;
X.- indicação da lei que assegure ao servidor aposentadorias voluntárias por idade e por tempo de contribuição e idade, aposentadorias por invalidez e compulsória e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS ou a outro RPPS;
XI.- relação das remunerações de contribuição por competência, a serem utilizadas no cálculo dos proventos da aposentadoria, apuradas em todo o período certificado desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, sob a forma de anexo;
§ 1º A emissão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, somente será expedida a ex-servidor, mediante requerimento formal do interessado, onde esclarecerá o fim e a razão do pedido, com a necessária abertura de processo administrativo.
§ 2º O órgão expedidor, também será responsável pela elaboração e emissão da RELAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES, com a discriminação de valores a partir de julho de 1994.
§ 3º Poderá haver revisão da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, pelo Município, inclusive para fracionamento de períodos, desde que previamente devolvida a certidão original.
§ 4º A CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, terá prazo decadencial de dez anos, contados da data da sua emissão.
§ 5º para fins de elegibilidade às aposentadorias especiais referidas no § 4º do art. 40 e no § 1º do art. 201 da Constituição Federal, os períodos reconhecidos como de tempo especial, sem conversão em tempo comum, deverão estar incluídos nos períodos de contribuição compreendidos na CTC e discriminados de data a data.
§ 6º O Município por ato do Poder Executivo regulamentará os critérios para expedição da CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Art. 98. É vedada a emissão de C.T.C., nas seguintes circunstâncias:
I.com contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a de serviço púbico ou de mais de uma atividade de serviço público, quando concomitantes;
II.em relação ao período que já tiver sido utilizado para a concessão de aposentadoria em qualquer regime de previdência social;
III.com contagem de tempo fictício;
IV.com conversão de tempo de serviço exercido sob condições especiais em tempo de contribuição comum;
V.com desaverbação de tempo de serviço e/ou contribuição quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagem remuneratória ao servidor em atividade;
VI.relativa a período de filiação a outro RPPS ou ao RGPS, ainda que o servidor tenha prestado serviços ao próprio ente emissor naquele período, e que esse tempo tenha sido objeto de averbação;
VII.para ex-servidor não titular de cargo efetivo, em relação ao período posterior a 16/12/1998.
§ 1º Entende-se como tempo fictício aquele considerado em lei como tempo de contribuição para fins de concessão de aposentadoria sem que tenha havido, por parte do servidor, a prestação de serviço ou a correspondente contribuição.
§ 2º O tempo de serviço considerado para efeito de aposentadoria por lei e cumprido até 16 de dezembro de 1998 será contado como tempo de contribuição.
§ 3º Poderão constar na CTC os períodos de filiação a RPPS posteriores a 16 de dezembro de 1998 em que tenha havido a prestação de serviço sem ocorrência de contribuição por falta de alíquota de contribuição instituída pelo ente.
§ 4º Para os períodos a que se refere o § 3º, as informações das remunerações de contribuições deverão corresponder aos valores das respectivas remunerações do cargo efetivo.

Art. 99. O Município fornecerá ao servidor detentor exclusivamente de cargo de livre nomeação e exoneração, e ao servidor titular de cargo, emprego ou função amparado pelo R.G.P.S., documento comprobatório do vínculo funcional, para fins de concessão de benefícios ou para emissão de CTC pelo R.G.P.S., sem prejuízo da apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Parágrafo único:- Para os fins deste artigo, deverá ser fornecido, também, Declaração de Tempo de Contribuição na forma do formulário aprovado pela Secretaria de Previdência Social, subordinada ao Ministério da Economia.

**CAPÍTULO XII**
**Seção I**
**DA CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 100. O segurado terá direito de computador, para fins de concessão dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social, o tempo de contribuição vertidos ao Regime Geral de Previdência Social e a outros regimes próprios de previdência social municipal, estadual, do Distrito Federal e da União, prestados sob a égide de qualquer regime jurídico.
§ 1º O tempo de contribuição será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o seguinte:
I.– não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais ou fictícias;
II.– ainda que ocupante de cargo acumulável de acordo com o art. 37, da Constituição Federal, é vedado a contagem de tempo de contribuição, seja no serviço público ou em atividade privada, quando concomitantes;

III.– o tempo de serviço cumprido até 16 de dezembro de 1998, data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, desde que comprovado, será contado como tempo de contribuição;
IV. – não será contado o tempo de serviço ou contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria em outro regime, ou em outro cargo no caso de acumulação legal.
§ 2. A contagem de tempo de serviço ou contribuição prevista neste artigo somente será considerada mediante a apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição ou Certidão de Tempo de Serviço, se anterior a E.C. 20/98.

**Seção II**
**Da Compensação Previdenciária**

Art. 101. A compensação financeira entre regimes será realizada em conformidade com a Lei 9.796/1999 e seu regulamento, sendo obrigatória a sua realização.
Parágrafo único:- Os recursos previdenciários oriundos da compensação financeira de que trata o artigo anterior, serão administrados pelo R.P.P.S., e destinados ao pagamento futuro dos benefícios previdenciários, exceto na hipótese em que os benefícios que originaram a compensação sejam de obrigação do Tesouro Municipal, hipótese em que serão a ele alocados para essa mesma finalidade.

**CAPÍTULO XIII**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 102. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do R.P.P.S. relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 103. Os responsáveis pelos poderes, órgãos ou entidades do ente, os dirigentes da unidade gestora do regime próprio de previdência social e os membros dos conselhos referidos nos inciso I, II e III do artigo 26, o comitê de investimentos, previsto no artigo 28, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime disciplinar estabelecido na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e seu regulamento, e conforme diretrizes gerais.
§ 1º As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.
§ 2º São também responsáveis quaisquer profissionais que prestem serviços técnicos ao ente estatal e respectivo regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 104. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo R.P.P.S., o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S. de que trata o art. 201 da Constituição Federal.
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 105. É vedada a dação em pagamento com bens móveis, imóveis de qualquer natureza, ações ou quaisquer outros títulos, para a amortização de débitos com o R.P.P.S., excetuada a amortização do déficit atuarial.

Art. 106. A amortização do déficit atuarial mediante a dação em pagamento ao RPPS de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza, é vedada para quitação de obrigações já vencidas e deverá observar, no mínimo, além das normas legais e regulamentares relativas à matéria, os seguintes parâmetros:
I.- ser precedido de estudo técnico e processo transparente de avaliação e análise de viabilidade econômico-financeira;
II.- observar a compatibilidade desses ativos com os prazos e taxas das obrigações presentes e futuras do RPPS;
III.- ser aprovado pelo conselho deliberativo do R.P.P.S.;
IV.- serem disponibilizados pela unidade gestora, aos beneficiários do R.P.P.S, o estudo e o processo de avaliação e análise de sua viabilidade econômico-financeira; e
V.- ter sido sua vinculação realizada por meio de lei do ente federativo;
§ 1º A quitação do déficit atuarial por dação em pagamento de bens móveis, imóveis e direitos, somente se perfectibilizar, no caso de imóveis com o reconhecimento atuarial, contábil e o registro da escritura pública de dação em pagamento no Serviço Registral de Imóveis da Comarca do imóvel, conforme prevê o art. 169 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os móveis, além do reconhecimento atuarial, contábil e a sua tradição no órgão competente, se for o caso.
§ 2º Somente poderá ser quitado o déficit atuarial por meio de dação em pagamento de imóveis que se encontre na categoria de bens dominicais, não podendo o imóvel ser destinado à sede da unidade gestora do R.P.P.S., excetuado no caso em que se possa pagar aluguel ao R.P.P.S.
§ 3º É vedado o recebimento de bens, direitos e ativos que, ao invés de mitigar os riscos de solvência e liquidez do regime, venha a exacerbá-los, trazendo incertezas econômicas e financeiras ao sistema, ou gerando ônus e encargos quanto a sua administração, solvência e liquidez.

Art. 107. Além das condições estabelecidas no artigo 23, da presente Lei, constitui crime de apropriação indébita, a falta de recolhimento na época própria de contribuição ou outra importância devida à Previdência Municipal e arrecadada dos segurados, punível na forma da Lei Penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente de órgão ou entidade da Administração Municipal.

Art. 108. O Município de Inajá, é responsável em 2º (segunda) instância pelo pagamento futuro dos benefícios previdenciários, caso o presente Plano de Custeio se revele insuficiente e insubsistente para o cumprimento destas obrigações.

Art. 109. O R.P.P.S., somente poderá ser extinto pelo Município, mediante voto favorável de 2/3 (dois terços) dos servidores públicos municipais estáveis e efetivos ativos e inativos, decididos em Assembleia Geral, especialmente convocada para duas sessões com interstício mínimo de 48:00 horas, antecedida de ampla divulgação através do diário oficial do Município, editais afixados em todos os órgãos públicos municipais, em jornal de circulação local, rádio e demais órgãos de divulgação locais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 110. Ficam revogados os artigos 175, 176, 177, 178, 179 e 180, da Lei nº 402/1990, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, passando o Art. 168, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 111. O Município de Inajá oferecerá aos servidores público municipais efetivos regime próprio de previdência social e o regime de previdência complementar.
§ 1º. O Regime Próprio de Previdência Social, será regulamentado por lei própria e oferecerá os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.
§ 2º. O Regime de Previdência Complementar, será regulamentado por lei própria nos termos dos parágrafos 14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Art.112. Ao Servidor que já cumpriu os requisitos necessários para a concessão de qualquer benefício constante na Lei RPPS do município, terá o prazo de 6 (seis) meses improrrogável, após, a data de publicação desta Lei, para pleitear seu direito adquirido.

Art. 113. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Leis nºs 763/2009, 809/2011.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 15 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CLEBER GERALDO DA SILVA**
**Prefeito Municipal**